



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVII — Nº 29

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 1969

DECRETO-LEI Nº 454 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1969

*Aprova o Acôrdo de Conservação dos Recursos Naturais do Atlântico Sul, entre o Brasil e a Argentina, assinado em Buenos Aires, em 29 de dezembro de 1967.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º É aprovado o Acôrdo de Conservação dos Recursos Naturais do Atlântico Sul, entre o Brasil e a Argentina, assinado em Buenos Aires, em 29 de dezembro de 1967.

Art. 2º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

José de Magalhães Pinto

*Acôrdo de Conservação dos Recursos Naturais do Atlântico Sul.*

O Presidente da República do Brasil e o Presidente da Nação Argentina,

Considerando a necessidade de preservar os recursos naturais do mar adjacente aos seus respectivos países, contra as formas de exploração antieconômica que dificultam a sua renovação;

Considerando que essa necessidade resulta dos interesses vitais das populações dos respectivos países que encontram nos recursos naturais do mar adjacente às suas costas uma fonte insubstituível de abastecimento em espécies essenciais para sua subsistência;

Considerando que esse abastecimento está diretamente ameaçado por atividades nocivas de pesca predatória as quais conduzem à extinção das espécies ictiológicas, quer pela captura indiscriminada, quer pela destruição das condições ecológicas do seu habitat;

Resolvem celebrar o presente Acôrdo sobre a Conservação dos Recursos Naturais do Atlântico Sul e, para esse fim, nomearam seus respectivos Plenipotenciários, a saber:

O Presidente da República do Brasil, a Sua Excelência o Senhor Manoel Pio Corrêa, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil em Buenos Aires;

O Presidente da Nação Argentina, a Sua Excelência o Senhor Doutor Nicanor Costa Méndez, Ministro de Relações Exteriores e Culto;

Os quais tendo trocado seus poderes, achados em boa e devida ordem, resolveram o seguinte:

Art. 1º As Altas Partes Contratantes proclamam seu interesse prioritário na conservação dos recursos naturais do mar adjacente às suas costas no Atlântico Sul.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º As Altas Partes Contratantes resolvem instituir uma Comissão Mista de Pesca e Conservação dos Recursos Naturais do Atlântico Sul, visando à elaboração de um Convênio que regulamente, por meio de normas técnicas adequadas, a proteção dos recursos naturais do mar adjacente às suas costas. O referido Convênio regulamentará especialmente os tipos de aparelhos de pesca e sua utilização; as épocas e as áreas lícitas de pesca, bem como quaisquer outros meios tendentes a assegurar a proteção das espécies ictiológicas em todo o curso dos respectivos ciclos biológicos, e a conservação das condições ecológicas tanto nas águas como na superfície da plataforma submarina.

Art. 3º As Altas Partes Contratantes reivindicam, tanto em relação aos seus próprios nacionais quanto aos de terceiros países, o direito de exercer a fiscalização da pesca, dentro das jurisdições a serem estabelecidas de comum acôrdo por ambos os Governos, através da Comissão Mista de que trata o artigo 2º.

Art. 4º Cada uma das Altas Partes Contratantes se compromete a respeitar a jurisdição da outra dentro dos limites definidos no artigo 1º do Acôrdo de Pesca, assinado nesta data, como sendo a zona de sua aplicação.

Nenhuma disposição do presente Acôrdo poderá ser interpretada como afetando os direitos e reivindicações das Altas Partes Contratantes dentro dos referidos limites.

Art. 5º O presente Acôrdo ficará aberto à adesão por parte de terceiros países.

Art. 6º Este Acôrdo será ratificado e entrará em vigor na data da troca dos instrumentos de ratificação, o que terá lugar no mais breve prazo possível, na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 7º Cada uma das Altas Partes Contratantes poderá denunciar o presente Acôrdo em qualquer momento, mas seus efeitos só cessarão seis meses depois de comunicada a referida denúncia.

Em fé do que, os Plenipotenciários abaixo assinados firmam e selam o presente Acôrdo, em quatro exemplares, dois em idioma português e dois em idioma castelhano, igualmente válidos, na cidade de Buenos Aires, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete.

DECRETO-LEI Nº 462 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1969

*Estabelece normas para resguardo da poupança popular*

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nú-

mero 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º Determinada a liquidação extra-judicial prevista no Decreto-lei nº 48, de 18 de novembro de 1966, poderá o Banco Central do Brasil, com o objetivo de preservar os interesses da poupança popular e a integridade do acervo liquidando, estabelecer idêntico regime para as pessoas jurídicas que tenham integração de atividade ou vinculação de interesses com a entidade em liquidação.

Art. 2º Aos administradores e responsáveis pelas pessoas jurídicas submetidas a liquidação, nos termos do artigo anterior, aplica-se a Lei número 1.808, de 1 de janeiro de 1953, com as modificações do artigo 42, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Art. 3º As liquidações em curso ficam também submetidas ao regime e efeitos deste Decreto-lei.

Art. 4º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 11 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Antônio Delfim Netto

DECRETO Nº 64.069 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1969

*Ratifica disposições legais sobre o Serviço de Loteria do Estado de Mato Grosso.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e nos termos do artigo 3º do Decreto-lei número 6.259, de 10 de fevereiro de 1944, bem como o que consta do processo fichado no Ministério da Fazenda sob nº 140.451-68, decreta:

Art. 1º Ficam ratificadas as disposições dos Decretos ns. 514, de 26 de março de 1968 e 628, de 20 de agosto de 1968, do Estado de Mato Grosso, que dispõem sobre a exploração do Serviço de Loteria diretamente pelo seu Governo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 7 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Antonio Delfim Netto

## MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETOS DE 11 DE FEVEREIRO DE 1969

O Presidente da República, resolve EXONERAR:

O General-de-Brigada — Tácito Theophilo Gaspar de Oliveira, do

cargo de Comandante da Infantaria Divisionária da 3ª Divisão de Infantaria, por ter sido nomeado para outra Comissão.

Brasília, 11 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República

*De acôrdo com a letra "h", do artigo 8º da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, resolve*

MANDAR AGREGAR:

À respectivo Quadro, o General-de-Brigada Tácito Theophilo Gaspar de Oliveira.

Brasília, 11 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Aurélio de Lyra Tavares

## MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 10 DE FEVEREIRO DE 1969

O Presidente da República resolve EXONERAR:

O Capitão-de-Fragata — Bernard David Blower, da Comissão Naval Brasileira em Washington.

Brasília, 10 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Augusto Hamann Rademaker Grunewald

O Presidente da República, de acôrdo com o artigo 1º, item 3, alínea c) e artigo 2º do Decreto nº 54.308, de 25 de setembro de 1964, resolve

NOMEAR:

O Capitão-de-Fragata — Hugo Stoffel, para servir na Comissão Naval Brasileira em Washington.

Brasília, 10 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Augusto Hamann Rademaker Grunewald

O Presidente da República na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Naval e de conformidade com a alínea b) do Artigo 23 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 10.188 de 8 de fevereiro de 1967, resolve

EXCLUIR:

Do Quadro Suplementar da mesma Ordem, os seguintes Senhores: Armino Marcílio Doutel de Andrade

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressalvadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre .....	NCr\$ 18,00	Semestre .....	NCr\$ 13,50
Ano .....	NCr\$ 36,00	Ano .....	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano .....	NCr\$ 39,00	Ano .....	NCr\$ 30,00

### NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

Hugo Gouthier de Oliveira Gondim  
Ivo de Magalhães.

Brasília, 10 de fevereiro de 1969;  
143ª da Independência e 81ª da República.

A. COSTA E SILVA  
Augusto Hamann Fademaker  
Grünewald

### MINISTÉRIO DO INTERIOR

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1969

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, inciso VI da Constituição,

combinado com o art. 12, item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve

Nomear:

De acordo com o artigo 3º da Lei número 3.692, de 15 de dezembro de 1959.

O General-de-Brigada Tácito Theophilo Gaspar de Oliveira, para Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE.

Brasília, 11 de fevereiro de 1969;  
148ª da Independência e 81ª da República.

A. COSTA E SILVA  
José Costa Cavalcanti

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

— Exposição de Motivos

PR 12.149-68 — Nº. 15, de 4 de fevereiro de 1969. Orçamento Global da conta "Emprego e Salário", elaborado pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, relativo ao exercício de 1969. PELA APROVAÇÃO. — "Aprovo. Em 4-2-69." — (Enc. ao MTPS, em 11-2-69).

### MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

#### ORÇAMENTO GLOBAL DO SERVIÇO DA CONTA EMPREGO E SALÁRIO

Leis ns. 4.589, de 11-12-64 e 4.923, de 23-12-65 (Alínea "b" do art. 9º da Lei nº 4.923-65 e Decreto-lei nº 226 de 23-2-67)

NCR\$

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00 Receitas Correntes			3.0.0.00 Despesas Correntes			
1.4.0.00 Transferências Correntes			3.1.0.00 Despesas de Custeio			
1.4.6.00 Contribuições			3.1.1.00 Pessoal .....	1.276.000,00		
Lei nº 4.923 — Art. 9º, § 1º, alínea "a" .....	14.413.333,00		3.1.2.00 Material de Consumo .....	1.030.000,00		
Lei nº 4.923 — Art. 9º, § 1º, alínea "b" .....	7.206.666,00		3.1.3.00 Serviços de Terceiros .....	3.120.465,00		
1.5.0.00 Receitas Diversas			3.1.4.00 Encargos Diversos .....	205.000,00		
1.5.9.00 Outras Receitas Diversas ..	4.000.000,00	23.619.999,00	3.1.5.00 Despesas de Exercícios Anteriores .....	100.000,00	5.731.465,00	5.731.465,00
"Superavit" do Orçamento Corrente .....		19.888.534,00	"Superavit" do Orçamento Corrente .....			19.888.534,00
			4.0.0.00 Despesas de Capital			
			4.1.0.00 Investimentos			
			4.1.1.00 Obras Públicas .....	250.000,00		
			4.1.3.00 Equipamentos e Instalações	1.600.000,00		
			4.1.4.00 Material Permanente .....	690.000,00	2.540.000,00	
			4.2.0.00 Inversões Financeiras			
			4.2.1.00 Aquisição de Imóveis .....	3.800.000,00		
			4.2.4.00 Formação de Fundos Rotativos .....	13.548.534,00	17.348.534,00	19.888.534,00
			Fundo de Assistência ao Desempregado (Lei nº 4.923 — Artigo 9º, § 1º, alínea "a") .....			

RESUMO

ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS	DESPESAS
Receitas e Despesas Correntes .....	25.619.999,00	5.731.465,00
Receitas e Despesas de Capital .....	—	19.888.534,00
Totais .....	25.619.999,00	25.619.999,00

ATOS DO CHEFE DO GABINETE MILITAR

— Portaria

PR 2.672-68 — Nº 36/PGM, de 10 de fevereiro de 1969.

PORTARIA Nº 36/PGM — EM 10 DE FEVEREIRO DE 1969

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve: Dispensar, a pedido, da função de ASSESSOR do Serviço de Comunicações — Setor Rio, o Cap R/1 — ARILDO MARQUES DA SILVA, do Ministério do Exército, de que trata a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 2 de agosto de 1967, com retribuição mensal de NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos), a título de Indenização de Representação de Gabinete, ficando, o mesmo excluído do efetivo do Gabinete Militar da Presidência da República, a contar de 28-1-1969. — Gen Bda Jayme Portella de Mello, Chefe do Gabinete Militar.

PR 882-69 — Nº 37/PGM, de 10 de fevereiro de 1969.

PORTARIA Nº 37/PGM — EM 10 DE FEVEREIRO DE 1969

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve: Designar o 2º TEN QOE-R — 1G-369.803 — ZILTON GILBERTO PASSOS, do Ministério do Exército, para exercer a função de ASSESSOR do Serviço de Comunicações — Setor Rio, de que trata a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 2 de agosto de 1967, com a retribuição mensal de NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos), a título de Indenização de Representação de Gabinete, ficando, o mesmo, incluído no efetivo do Gabinete Militar da Presidência da República, a contar de 28-1-1969. — Gen Bda Jayme Portella de Mello, Chefe do Gabinete Militar.

PR 5.779-68 — Nº 38/PGM, de 10 de fevereiro de 1969.

PORTARIA Nº 38/PGM — EM 10 DE FEVEREIRO DE 1969

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve: Dispensar, a pedido, da função de ESPECIALISTA, de que trata a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 2 de agosto de 1967, com a retribuição mensal de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, o servidor MAURÍCIO ALBERTO DE FREITAS, Mestre de Alfaiate, nível 13-A, do Ministério do Exército, lotado no E.R.S./11 em Brasília, ficando, o mesmo, excluído da lotação do Gabinete Militar da Presidência da República, SC/Executiva, Chefia Setor — Brasília, Vestiário, Código 5.1.1.1 — ESPECIALISTA (Alfaiate), ao fim do expediente do dia 31 de janeiro de 1969. — Gen Bda Jayme Portella de Mello, Chefe do Gabinete Militar.

PR 883-69 — Nº 39/PGM, de 10 de fevereiro de 1969.

PORTARIA Nº 39/PGM — EM 10 DE FEVEREIRO DE 1969

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve:

1. Dispensar ARNALDO PEDRO NASCIMENTO, e os Policiais-PM JOAO PESSOA VALADAO, JOAO DE FREITAS RODRIGUES e SEBASTIAO FRANCISCO STEIN, da função de EXECUTANTE (Auxiliar de Portaria) e designá-los para a de ESPECIALISTA, de que trata a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 2 de agosto de 1967, com a retribuição mensal de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), a título de Gratificação de Indenização de Representação de Gabinete, mantida a lotação do: 2 (dois) primeiros, no GM-SC/Executiva — Serviço de Segurança, Audiência e Portaria — Palácio Planalto — Código 5.6.2.1, e alterada a dos 2 (dois) últimos do Código 5.6.2.1 para o Serviço de Segurança — Vigilância — Palácio Alvorada, Código 5.6.3.1 —

2. Dispensar MILTON PIMENTEL, EDESIO THÉDIGA, ADAHYLC FERREIRA DA SILVA e DJALMA HOFFMANN, da função de ESPECIALISTA e designá-los para a de EXECUTANTE (Auxiliar de Portaria), de

que trata a Tabela retrocitada, com a retribuição mensal de NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, bem como alterar a lotação dos 3 (três) primeiros do Código 5.6.3.1 — para Audiência e Portaria — Palácio Planalto — Código 5.6.2.1 e do último, do Código .... 5.6.3.1 para Audiência e Portaria — Portaria Palácio Alvorada — Código 5.6.2.2. — Gen Bda Jayme Portella de Mello, Chefe do Gabinete Militar.

ATOS DO MINISTRO EXTRAORDINARIO PARA OS ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

— Portarias

(\*) PR 448-69 — Nº 40 GC/AN, de 22 de janeiro de 1969.

PORTARIA GC/AN/Nº 40 — DE 22 DE JANEIRO DE 1969

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta no processo nº 943/67, da Agência Nacional, resolve:

Conceder Aposentadoria, de acordo com o artigo 178, alínea "C", da Constituição, a ANGELINO NOGUEIRA, Motorista, Classe "C", nível 12, do Grupo Ocupacional CT-400 — Rodoviário, do Quadro Especial do Gabinete Civil da Presidência da República (Agência Nacional). — Rondon Pacheco, Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.

PR 3.037-67 — Nº 44-GC, de 10 de fevereiro de 1969.

PORTARIA Nº 44/GC — EM 10 DE FEVEREIRO DE 1969

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve: Dispensar, a pedido, o Doutor CARLOS EDUARDO GULMARAES LOUSADA, que se encontra na situação reservada "2" a Tabela anexa ao Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1964, da função de OFICIAL DE GABINETE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de que trata a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 2 de agosto de 1967, percebendo, mensalmente, a quantia de NCr\$ 855,00 (oitocentos e cinquenta e cinco cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, ficando, o mesmo, excluído do efetivo do Gabinete Civil da Presidência da República, a contar de 1º de fevereiro de 1969. — Rondon Pacheco, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

PR 877-69 — Nº 45-GC, de 10 de fevereiro de 1969.

PORTARIA Nº 45/GC — EM 10 DE FEVEREIRO DE 1969

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve: Designar JOSÉ DE SOUZA BRITO, Guarda-Sanitário, nível 7-B, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, lotado no Departamento Nacional de Endemias Rurais, para exercer a função de EXECUTANTE de que trata a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 2 de agosto de 1967, percebendo, mensalmente, a quantia de NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, ficando, o mesmo, incluído na lotação do Gabinete Civil da Presidência da República-Diretoria de Serviços Gerais-Mordomia e Zeladoria — Zeladoria-Palácio Alvorada-Código 11.4.2.1., a contar de 3 de fevereiro de 1969. — Rondon Pacheco, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

DESPACHOS DO MINISTRO EXTRAORDINARIO PARA OS ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

— ÓRGÃOS DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA

— AGÊNCIA NACIONAL

— Processo

PR 9.521-68 — Nº 1.038-68. Pedido de prorrogação, por mais trinta (30) dias, do prazo concedido à Comissão instituída pela Portaria Nº 231/GC/AN, de 8 de outubro de 1968, para

(\*) Republicada, por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* de 27 de janeiro de 1969.

apurar as causas da ausência do funcionário JORGE DE BARROS REIS Revisor nível 14, do Quadro Especial daquela Agência. — "Autorizo a prorrogação por 30 dias, na forma da Lei 22-1-69." — (Rest. à Ag. Nac., em 11-2-69.)

## ACTOS DO CHEFE DO GABINETE MILITAR E DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA OS ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

— Portarias

18 876-69 — N.º 8-GM/GC, de 10 de fevereiro de 1969.

PORTARIA N.º 8-GM/GC — EM 10 DE FEVEREIRO DE 1969

Os Chefes dos Gabinetes Militar e Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolvem:

Modificar a lotação numérica do GABINETE MILITAR DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na parte referente à SUBCHEFIA EXECUTIVA — SERVIÇO DO PESSOAL, conforme abaixo:

Código	Suprime	Cria
5.2.11.	—	1 — Especialista

2. Modificar a lotação numérica do Gabinete Civil da Presidência da República, na parte referente à Diretoria de Serviços Gerais, conforme abaixo:

Código	Suprime	Cria
11.4.1.5.	1 — Especialista	—

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Gen Bda Jayme Portella de Mello, Chefe do Gabinete Militar. — Rondon Pacheco, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

### Gabinete do Diretor-Geral

FORTARIAS DE 4 DE FEVEREIRO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil usando da atribuição que lhe confere o item XVIII, artigo 85 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 50.679, de 31 de maio de 1961, resolve:

Nº 3.034 — Conceder dispensa a José Augusto Costa de Representante da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento em Goiânia, Estado de Goiás, louvando-o pela dedicação e eficiência que demonstrou durante o período em que exerceu a referida Representação.

Nº 3.035 — Designar Vicente Raimundo Magalhães, servidor da Universidade Federal de Goiás para representar a Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento em Goiânia, Estado de Goiás.

Nº 3.036 — Designar Alderico Ferraz de Andrade, servidor da Universidade Federal de Goiás para substituir o Representante da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento em Goiânia, Estado de Goiás, em seus impedimentos eventuais. — Belmiro Siqueira.

### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

#### Concursos:

C. 851 — Desenhista do Território Federal de Roraima.

C. 856 — Servicial do Território Federal de Roraima.

C. 857 — Trabalhador do Território Federal de Roraima.

C. 906 — Eletrotécnico do Território Federal de Roraima.

Homologo os resultados. Em 3 de janeiro de 1969. — Belmiro Siqueira.

#### Concursos:

C. 872 — Auxiliar de Bibliotecário da Universidade Federal do Paraná.

C. 881 — Bibliotecário da Universidade Federal do Paraná.

Homologo os resultados. Em 3 de janeiro de 1969. — Belmiro Siqueira.

## Comissão de Acumulação de Cargos

PROCESSO Nº 28.307-68

*Não sendo o cargo de Auxiliar de Enfermagem de natureza técnica ou científica, não pode ser exercido cumulativamente com qualquer outro, ainda que de magistério.*

#### PARECER

Dirigindo-se a esta Comissão, o Presidente da União Nacional dos Auxiliares de Enfermagem — UNAE, sociedade civil, consulta sobre se:

"É permitido ao Auxiliar de Enfermagem, por ser considerado técnico de nível médio, ocupar dois cargos públicos".

2. O § 6º do art. 15 do Decreto nº 35.956 de 2-8-54, estabelece que a C.A.C. "poderá apreciar consultas de candidatos inscritos em concurso ou prova de habilitação ou de pessoas interessadas em esclarecer-se a respeito da legalidade de situações que envolvam acumulação de cargos".

3. Diante de tal disposição regulamentar, vem este órgão colegiado procurando sempre elucidar as dúvidas que lhe são apresentadas, tornando-se necessário, todavia, que as consultas esclareçam devidamente, em todos os seus pontos, as situações ocorrentes.

4. Dispõe a Constituição, em seu art. 97, ser vedada a acumulação remunerada, exceto: a de juiz e um cargo de professor; a de dois cargos de professor; a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; a de dois cargos privativos de médico.

5. Definindo o que seja cargo técnico ou científico, esclarece o art. 3º do Decreto nº 35.956, de 2-8-54, *verbis*:

"Art. 3º Cargo técnico ou científico é aquele para cujo exercício seja indispensável e predominante a aplicação de conhecimentos científicos ou artísticos de nível superior de ensino.

Parágrafo único. Considera-se também como técnico ou científico:

a) o cargo para cujo exercício seja exigida habilitação em curso legalmente classificado como técnico, de grau ou de nível superior de ensino, e

b) o cargo de direção privativo de membro do magistério, ou de ocupante de cargo técnico ou científico"

6. Assim sendo, não se revestindo o cargo de Auxiliar de Enfermagem,

na administração federal, de natureza técnica ou científica, por não ser de nível superior de ensino, não pode ser acumulado com qualquer outro, ainda que de magistério.

7. Ela, pois, que ser respondida negativamente a consulta formulada pela União Nacional dos Auxiliares de Enfermagem, diante do que dispõe a legislação em vigor.

C.A.C., 21 de janeiro de 1969. — Hilton de Carvalho Briggs, Relator — José Medeiros — Célio Fonseca — Corsíndio Monteiro da Silva — Plínio de Carvalho Werneck — José Maria dos Santos Araújo Cavalcanti — Ladislau Godofredo Dias Carneiro Netto.

Submeto, nos termos do § 3º do artigo 15, do Decreto nº 35.956, de 2-8-54, o presente parecer à aprovação do Senhor Diretor-Geral do DASP.

Brasília, 29 de janeiro de 1969. — José Medeiros, Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos.

Aprovado. Brasília, 29 de janeiro de 1969. — Raimundo Xavier de Menezes, Substituto do Diretor-Geral.

### PROCESSO Nº 2.978-68

*Não é lícita a acumulação de três cargos públicos.*

*Não é lícita a acumulação dos cargos de Técnico de Educação e de Assistente de Educação.*

#### PARECER

Examina-se neste processo a situação funcional de Antônio Ribas Kosloski, objeto de denúncias assinadas por Breno da Silveira e Vitor Mineiro.

2. Após diligências desta Comissão ficou esclarecido o seguinte a respeito do interessado:

De 12-3-58 a 11-3-61 foi professor do Instituto Pedagógico do Ensino Industrial do Estado de São Paulo;

De 25-2-1960 a 31-7-1961 — foi professor do Ginásio Municipal D. Pedro I, de São Miguel Paulista;

Em 20-2-63 foi enquadrado no cargo de Assistente de Educação do Ministério da Educação e Cultura, por força da Lei número 4.069, de 1962;

Em 8-8-63 foi enquadrado no cargo de Técnico de Educação da Escola Técnica Federal de São Paulo, por força da Lei número 4.069, de 1962, com retroação a 12-6-62.

3. Em virtude do último enquadramento exonerou-se do cargo de Assistente de Educação a partir de 21-8-63.

4. Estes enquadramentos resultaram de atividades do interessado na Escola Técnica Federal de São Paulo e na Comissão Brasileiro-Americana de Educação Industrial — C.B.A.I.

5. Buscando esclarecimentos sobre essas atividades, isto é, datas de início, formas de remuneração e natureza dos serviços prestados, diligência de fls. 37-38, de vez que, pelo menos a atividade na Escola Técnica Federal de São Paulo, onde passou a trabalhar a partir de 1-7-1960, (fls.) coincidiu com o período em que acumulou os cargos de Professor do Instituto Pedagógico do Ensino Industrial do Estado de São Paulo (12-3-58 a 11-3-1961) e no Ginásio Municipal D. Pedro I, de São Miguel Paulista (25-2-60 a 31-7-1961, informou o Diretor da Escola Técnica Federal de São Paulo (fls. 41-42):

"4) — anteriormente a seu enquadramento, o servidor era remunerado por hora, a título de "serviços prestados" tanto na Escola Técnica Federal de São Paulo (1-6-60 a 15-6-62) como pela Comissão Brasileiro-Americana de Educação Industrial — C.B.A.I., onde trabalhara conforme consta às folhas do processo pelas declarações do próprio servidor".

6. A única declaração do servidor existente neste processo fls. 29-30, não esclarece sua situação na ..... C.B.A.I. Consta da alínea "d" do expediente assinado pelo interessado apenas o seguinte, com referência a este assento:

"d) relativamente ao cargo de Assistente de Educação, a que se refere a D.P. às folhas 36 do processo, informo que, fui enquadrado nesse cargo porque havia trabalhado na Comissão Brasileiro-Americana de Educação Industrial"...

7. Assim, mesmo faltando esclarecimentos precisos quanto à situação na C.B.A.I. da qual resultou o enquadramento como Assistente de Educação e que também poder-se-ia caracterizar como cargo para efeito de acumulação, chegamos à conclusão de que o interessado, pelo menos no período de Julho de 1960 a março de 1963, deteve três situações: no IPEI, Ginásio Pedro I e na Escola Técnica, onde exercia atividade permanente que se caracterizava como cargo para os efeitos de acumulação, pois, conforme tem entendido esta Comissão não é a forma de remuneração e sim a natureza da função que a caracteriza como cargo.

8. Além disto, tendo sido enquadrado como Assistente de Educação e como Técnico de Educação por força da Lei nº 4.069, de 1962, os efeitos desses enquadramentos devem ter retroagido a 15-6-62.

9. Ora, como a exoneração do interessado, do cargo de Assistente de Educação, retroagiu apenas a 21 de agosto de 1962, quando devia retroagir à data da vigência do enquadramento como Técnico de Educação, ou seja, a 15-6-62, o servidor deteve dois cargos ou um cargo e uma função equivalente a cargo, inacumuláveis, pois, a acumulação dos cargos de Técnico de Educação e Assistente de Educação não se enquadra em nenhuma das exceções à regra proibitiva de acumulação de cargos inscrita no artigo 185 da Constituição Federal de 1946, vigente à época da ocorrência.

10. Assim, à vista dos elementos constantes deste processo, somos por que seja considerada ilícita a situação do interessado nos períodos de primeiro de julho de 1960 a onze de março de 1961, em que acumulou dois cargos de professor com a função na Escola Técnica Federal de São Paulo e de 15 de junho de 1962 a 21 de agosto de 1963 (exoneração do cargo de Assistente de Educação) em que deteve os cargos de Técnico de Educação da Escola Técnica Federal de São Paulo e o cargo de Assistente de Educação do MEC, devendo o processo ser restituído ao Ministério da Educação e Cultura para as providências constantes do artigo 193 da Lei nº 1.711, de 1952, de cujo resultado deverá ser, oportunamente, certificada esta Comissão.

11. Cabe, ainda, salientar que o pedido de reconsideração ou o Recurso, de acordo com o Parecer deste Colegiado no processo nº 5.712-66, não tem efeito suspensivo.

C.A.C., 7 de janeiro de 1969 — Ladislau Godofredo Dias Carneiro Netto, Relator — José Medeiros — Hilton de Carvalho Briggs — Célio Fonseca — Corsíndio Monteiro da Silva — Plínio de Carvalho Werneck — José Maria dos Santos Araújo Cavalcanti.

Submeto, nos termos do § 3º do artigo 15, do Decreto nº 35.956, de 2 de agosto de 1954, o presente parecer à aprovação do Senhor Diretor-Geral do DASP.

Brasília, 29 de janeiro de 1969. — José Medeiros, Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos.

Aprovado.

Brasília, 29 de janeiro de 1969. — Raimundo Xavier de Menezes, Substituto do Diretor-Geral.

**Divisão do Regime Jurídico do Pessoal**

PROCESSOS NS. 11.768-67  
E 6.760-68

**PARECER**

O Ministério dos Transportes cogita, no anexo processo, de definir a situação jurídica de ex-servidores da extinta Comissão Mista Ferroviária Brasileira-Boliviana (COMISTA) que amparados pelo parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.069, de 1962, de conformidade com o disposto no artigo 1º do Decreto nº 52.043, de 1963, foram aproveitados pelo Decreto número 52.588, de 1963, no Ministério da Viação e Obras Públicas, como pessoal cedido a R.F.F. S. A. — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

2. O Diretor-Geral do D.A. do Ministério dos Transportes ao cuidar da aposentadoria de Henrique da Conceição, aproveitado nas condições regulamentadas, entende que a medida deveria ser efetuada pelo Ministro e custeada pelo Tesouro Nacional, "tendo em vista, entretanto, que o ato que autorizou o aproveitamento dos servidores da CMFBB não cogitou do regime de aposentadoria a ser aplicado aos mesmos, a não ser que o tempo de serviço prestado à extinta Comissão seria contado para o referido benefício (Lei nº 4.343-64)", e, ainda, que a situação jurídica desse servidor não pode ser examinada à luz do entendimento firmado pela Consultoria-Geral da República, no Parecer número 055-H-64, sugeriu aquela autoridade que o assunto fosse encaminhado ao exame da Consultoria Jurídica do Órgão. (Ver fls. 31).

3. O Assistente Jurídico que estudou o assunto na Citada Consultoria, após ressaltar que o deslinde da matéria envolve também a situação de 65 outros ex-servidores da COMISTA, aproveitados de forma idêntica, começou por desprezar a possibilidade de ser o requerente caracterizado como servidor regido pela legislação trabalhista, para colocar a questão em saber se o aproveitamento ocorreu "na condição de servidor direto ou indireto, da administração centralizada ou autárquica".

4. Pondera, referido Parecerista, que: "A Noroeste do Brasil possui servidores diretos e indiretos. Os primeiros são os admitidos antes da autarquização da estrada, operada pelo Decreto-lei nº 4.176, de 1942, e cujo Quadro foi extinto pelo decreto-lei em questão. Os segundos são os admitidos depois de 16 de março de 1942 e antes da Lei nº 3.115-57, que incorporou a Estrada à Rede Ferroviária Federal S. A., e que igualmente foi extinto em 1957. Desta maneira os 66 servidores da Comissão Brasileiro-Boliviana relacionados no Decreto número 52.588-A-63, foram aproveitados em Quadro extinto."

5. Na mesma linha de raciocínio acrescenta ainda o citado jurista: "Certamente o DASP está em condições de solucionar a questão objeto do processo, isto é, se o requerente foi incluído no quadro extinto dos servidores diretos ou se o foi no quadro extinto dos servidores autárquicos, da Noroeste do Brasil. O problema existe somente por causa da dupla aposentadoria, é lógico, pois o requerente já possui a aposentadoria pelo Instituto de Previdência. Isto é possível o direito de se aposentar nela Previdência, como todos os demais ex-servidores da Comissão Mista — que foram aproveitados em autarquias, não só deste Ministério como de outros Ministérios. A questão reside não por onde será aposentado o requerente, mas sim se o requerente foi aproveitado no extinto Quadro IV da Noroeste

do Brasil e assim terá direito a se aposentar também pelo Tesouro Nacional." (O grifo é da transcrição.)

6. O exame do assunto revela a esta Divisão que a matéria foi perfeitamente equacionada pelo Departamento de Administração na informação retrocitada (fls. 31) da qual se extrai a solução sem necessidade de maiores divagações de ordem jurídica.

7. A situação do pessoal da extinta COMISTA, aproveitado na forma do Decreto nº 52.588-A, de 1963, e de conformidade com o Decreto número 52.043, do mesmo ano, não demanda maiores indagações porque, se incluído em Quadro da Administração direta, fica, conseqüentemente, sujeito ao regime jurídico próprio do funcionalismo público civil da União; caso relacionado em Quadro de alguma autarquia automaticamente estará sob o regime jurídico dos demais funcionários da mesma.

8. Nem se diga que em se tratando da autarquia em causa haveria problema especial, visto como os servidores ali em exercício têm sua situação perfeitamente definida não sendo menos explícita a dos interessados no presente processo os quais foram incluídos no Quadro de servidores da administração direta, cedidos à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — o regime jurídico a que estão sujeitos é, por conseguinte, o dos funcionários públicos civis da União e, obviamente, a aposentadoria dos mesmos será custeada pelo Tesouro Nacional.

9. Vale, por isso, reparar a informação transcrita no item 5 deste parecer, a qual *data venia* comete engano ao afirmar que "o requerente já possui o direito de se aposentar pela Previdência" (cf. trecho grifado) uma vez que os remanescentes da antiga COMISTA não tinham a cobertura da Previdência Social e a aposentação concedida por esta é contra prestação de contribuições efetivamente a ela, e para esse efeito recolhidas. Ora, no caso, não estavam os interessados sujeitos ao regime da legislação trabalhista, pelos motivos ressaltados pela Consultoria Jurídica do Ministério dos Transportes (ver itens 5 e 6 do parecer de fls. 22 a 35) e, por outro lado, no Quadro da autarquia em causa, após a Lei nº 3.115, de 1957, seria impreterivelmente o ingresso de servidor na qualidade de funcionário. Logo, somente poderiam ser aproveitados no Quadro do próprio Ministério.

10. Dêsse modo, submeto o assunto à decisão superior, opinando no sentido de que a aposentadoria do interessado, bem como a dos demais colegas em idênticas condições serão custeadas pelo Tesouro Nacional e por ele somente, sugerindo não obstante, quanto a este último aspecto, a audiência da Consultoria Jurídica deste Órgão, dada a origem da dúvida, (conf. item 5 deste parecer).

Brasília, 3 de janeiro de 1969. — *Hugo Luiz Gurião de Mello*, Substituto do Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal.  
De acordo. A.C.J. Em 10 de janeiro de 1969. — *Belmiro Siqueira*, Diretor-Geral.

**ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS**

PORTARIA DE 30 DE JANEIRO DE 1969

O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 03-D1/Sec — Dispensar o General-de-Brigada João Jacobus Pelegri de Representante do Estado-Maior das Forças Armadas no Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Fronteira Sudoeste (SUDESUL).

O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 04-D1/Sec — Designar o Tenente-Coronel da Arma de Cavalaria Léo Guedes Etchegoyen para Representante do Estado-Maior das Forças Armadas no Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Fronteira Sudoeste (SUDESUL). — Gen Ex *Orlando Getsel*.

**CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL**

PORTARIA Nº 10-SG/CSN, EM 27 DE JANEIRO DE 1969

O Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o item XI do art. 20 e art. 25, do Regulamento da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, aprovado pelo Decreto nº 63.282, de 25 de setembro de 1968, resolve:

Designar para servir na Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, em Brasília, Cicero Bezerra Torquato — Mecânico de Máquinas, nível 8.A, do Instituto Nacional de Previdência Social, lotado na Superintendência Regional do Distrito Federal. — Gen Bda *Jayme Portella de Mello*, Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

PORTARIA Nº 11-SG/CSN, EM 27 DE JANEIRO DE 1969

O Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o item XI do art. 20 e art. 25, do Regulamento da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, aprovado pelo Decreto nº 63.282, de 25 de setembro de 1968, resolve:

Designar para servir na Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, em Brasília, Cicero Bezerra Torquato — Mecânico de Máquinas, nível 8.A, do Instituto Nacional de Previdência Social, lotado na Superintendência Regional do Distrito Federal. — Gen Bda *Jayme Portella de Mello*, Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

buções que lhe confere o item XI do art. 20 e art. 25, do Regulamento da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, aprovado pelo Decreto nº 63.282, de 25 de setembro de 1968, resolve:

Designar para servir na Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, em Brasília, Laudenor Nery de Oliveira — Porteiro, nível 9.A, do Instituto Nacional de Previdência Social, lotado na Superintendência Regional do Distrito Federal. — Gen Bda *Jayme Portella de Mello*, Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

PORTARIA Nº 12-SG/CSN, EM 27 DE JANEIRO DE 1969

O Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o item XI do art. 20 do Decreto nº 63.282, de 25 de setembro de 1963, e de acordo com o Decreto nº 59.235, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967, resolve:

Designar Laudenor Nery de Oliveira, do INPS, para a função de Arredante, a que se refere a Tabela Arábrica publicada no *Diário Oficial* de 29 de abril de 1968, com a retribuição mensal de NCr\$ 180.00 (cento e oitenta cruzeiros novos), a título de Gratificação pela Representação de Gabinete, a contar do dia 22 de janeiro de 1969. — Gen Bda *Jayme Portella de Mello*, Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

**SECRETARIAS DE ESTADO  
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO**

**AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS**

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverá providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA DE 5 DE FEVEREIRO DE 1969

O Ministro de Estado do Exército resolve:

Nº 188/GB — Na conformidade do artigo 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com o artigo 1º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, reformar o 2º Tenente R/2 ex-integrante da FEB ..... (1G-153.147) — Mário Leite Brandão, com os proventos do posto de 1º Tenente, na forma do artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, observados os artigos 3º da citada Lei nº 2.579, e 137, 138, 140 letras a e c, 141 letra b, 146 letra d e 148, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968. — Gen Ex *Aurélio de Lyra Tavares*.

(\* PORTARIA DE 27 DE JANEIRO DE 1969

O Ministro de Estado do Exército resolve  
Nº 147/GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Membro da CP/QOA-QOE (Comissão de Promoções do QOA-QOE) o Maj Cav Jorge Faria de Almeida, em substituição ao Maj Art. Roberto Costard. — Gen Ex *Aurélio de Lyra Tavares*.

**Escalão Avançado**

**DESPACHOS**

(\* Em 15 de janeiro de 1969  
Tarcísio Célio Carvalho Nunes Ferreira — Major, servindo na DGE, solicita reconsideração do despacho do requerimento em que pede fosse computado como serviço efetivo o período de tempo compreendido entre 4 de dezembro de 1959 e 3 de fevereiro de 1961 passado fora das fileiras do Exército, em conseqüência do Movimento de Aragarças. — Despacho: Arquite-se. Nada há a reconsiderar.

Antonio Carlos Aragão Nunes, Cap Vet — O Comd da Colônia Militar do Oiapoque, através do Of. nº 144-AJ, de 22 de maio de 1968 solicita anulação do ato que averbou tempo de serviço referente ao Cap Vet Antonio Carlos Aragão Nunes. — Despacho: Anulo o ato do Comando da Colônia Militar do Oiapoque, publicado no Boletim Interno nº 133, de 19 de julho de 1967, letra A, item 1 da 3ª parte, versando sobre averbamento de Tempo de Serviço referente ao Cap Vet — Antonio Carlos Aragão Nunes, por não ter o referido Oficial completado 2 (dois) anos de serviço após a publicação da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965. (Fs. 2.672/68-DF e ..... 12.526/68-GB).

(\* Nota do SPB.: Republicada por ter saído com incorreção no *Diário Oficial* de 4 de fevereiro de 1969.

(\* Republicado por ter saído com incorreção no *Diário Oficial* de 27 de janeiro de 1969).

## Retificação

Portaria nº 135-GB/B, de 24 de janeiro de 1969

DO de 3 de fevereiro de 1968 — página nº 1.135 — 2ª coluna

Onde se lê:

2º Ter QOA José Gerardo Júnior — 5-6-68

2º Sgt Int Albino Lopes da Silva — 29-9-68

Leia-se:

2º Ter QOA José Geraldo Júnior — 5 de junho de 1967

3º Sgt Int Albino Lopes da Silva — 29 de setembro de 1968

Portaria nº 136-GB/B, de 24 de janeiro de 1969

DO de 3 de fevereiro de 1969 — página nº 1.135 — 2ª coluna

Onde se lê:

2º Ter QOE José Caldas Franco — 27-3-67

Leia-se:

2º Ter QOE Jose Caldas Franco — 27 de março de 1967

## (\*) DESPACHOS

Em 28 de janeiro de 1969

Simão, Riograndino Beck Mello, Major da Arma de Cavalaria, solicita modificação da modalidade da sua movimentação feita pela Portaria número 1.565 de 3 de agosto de 1966, que o transferiu, por conveniência da disciplina, do 6º R C para o 1º R C. — Despacho: 1. Deferido. 2. O D G P providencie a retificação da movimentação do Major Simão para a modalidade prevista no item 2.1 — 1ª Parte — da Portaria nº 475-GB, de 9 de novembro de 1966. (Fs. 2.693/68-DF e 13.317/68-GB).

Newton Monteiro Valente, Subtenente 1G-748.020 solicita seja tornada sem efeito sua agregação e, conseqüentemente, contada sua antigüidade na graduação atual a partir de 30 de novembro de 1966. — Despacho: 1. Deferido de acordo com o parecer do CjME. 2. Torno sem efeito a Portaria nº 531-GB-B, de 6 de junho de 1967, que agregou à respectiva QM o Subtenente Newton Monteiro Valente. Seja sua antigüidade, na graduação atual, contada a partir de 30 de novembro de 1966. Fs. 2.233/68-DF e 10.697/68-GB).

Processo originário do Ofício número 913 AJG, de 30 de dezembro de 1968 em que o Cmt do Nu D Aet solicita seja anulado o licenciamento do Sd Cleber José Vargas (1G-391.282-A), acidentado em serviço, pertencente à Cia Sup Mnt Pqd Aet, daquele Núcleo. — Despacho: 1. Anulo o licenciamento do Soldado Cleber José Vargas da Cia Sup Mnt Pqd Aet, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o Serviço do Exército, em conseqüência de acidente em serviço. 2. Fique, o Sd acima adido à Cia Sup Mnt Pqd Aet, até que seja providenciada a sua reforma cujo processamento deverá ter início na sua Unidade. (Fs. 94/69-GB e 258/69-GB).

Sezafredo Paulo Toledo Ferreira, Cabo Res, solicita reinclusão nas fileiras do Exército. — Despacho: Indeferido, por contrariar a Portaria número 1.137-GB/B de 23 de dezembro de 1968. (Fs. 2.619/68-DF e ..... 14.561/68-GB).

## ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

## (\*) PORTARIA DE 9 DE JANEIRO DE 1969

O Chefe do Estado-Maior do Exército, no uso de suas atribuições e em

(\*) Nota do SPb.: Republicados por ter saído com incorreções no Diário Oficial de 4 de fevereiro de 1969.

(\*) Nota do SPb.: Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial de 22 de janeiro de 1969.

cumprimento ao determinado na Portaria nº 222-GB, de 2, publicada no Diário Oficial de 8, tudo de acordo de 1967 resolve:

Nº 3º EME — Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959 e da Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, designar para servir no Escalão Avançado deste Estado-Maior, em Brasília — DF, por necessidade do serviço de acordo com o item 13.2, I — 1ª Parte da Portaria nº 475-GB, de 9 de novembro de 1966, o Major de Engenharia do QEMA, Ewaid Antonio Moura da Trindade, do EME (Rio de Janeiro — GB). — Gen Ex Adalberto Pereira dos Santos.

## DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

## 2ª Divisão

## PORTARIAS DE 30 DE JANEIRO DE 1969

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963, e com a Portaria nº 73-GB, de 14 de março de 1968, resolve:

Nº 103-D-2-DGP — Reformar o Terceiro Sargento (5G-100.269) — Aleixo Durau Sobrinho, adido à 5ª Cia. Com, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "e" e 30 letra "b" da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente àquela graduação, observados os artigos 135 letra "a", 136, 137, 138, 139, 140 letra "a", 141 letra "b" e 147 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968. Deve ser observado o prescrito no § 3º do artigo 101, combinado com o § 6º do artigo 94, em razão de não estar em consonância com o § 1º do artigo 177, tudo da Constituição do Brasil.

Nº 104-D-2-DGP — Reformar o Soldado (4G-116.697) — Amado Carlos da Silva, adido a 1/10º RI, na mesma graduação, nos termos dos artigos 25 letra "b", 27 letra "c", 30 letra "b" e 31 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, combinados com o Parecer nº 429-H, de 7 de novembro de 1966, da Consultoria Geral da República, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente àquela graduação, observados os artigos 135 letra "a", 136, 137, 138, 140 letra "c", 141 letra "b" e 146 letra "b" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964. Está em consonância com o prescrito no § 6º do artigo 94, combinado com o § 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil.

Em conseqüência, resolve ainda, tornar insubsistente a Portaria número 572-DGP, de 18 de outubro de 1968, publicada no Diário Oficial de 16 de novembro de 1968, vigorando a presente Portaria a contar da data da que é tornada insubsistente (18 de outubro de 1966).

Nº 105-D-2-DGP — Reformar o Terceiro Sargento (1G-840.633) — Antônio Dilog de Queiroz, adido ao EPC, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "d" e 29 da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente ao posto de Segundo Tenente, de acordo com o artigo 31, § 2º, letra "a", da referida Lei nº 4.902 de 1965, observados os artigos 135, 136, 137, 138, 140 letra "a", 141 letra "b" e 146 letra "d" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968. Deve ser observado o prescri-

to no § 3º do artigo 101, combinado com o § 6º do artigo 94, em razão de não estar em consonância com o § 1º do artigo 177, tudo da Constituição do Brasil.

Nº 106-D-2-DGP — Reformar o Soldado (2G-332.457-A) — Antonio Regino, adido à 2ª Cia. PE, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "b" e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente àquela graduação, observados os artigos 135 letra "a", 136, 137, 138, 141 letra "b" e 146 letra "b" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968. Está em consonância com o prescrito no § 6º do artigo 94, combinado com o § 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil.

Nº 107-D-2-DGP — Reformar o Soldado (1G-234.604) — Antônio Roberto Bento na mesma graduação, nos termos dos artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "e" e 30 letra "b" da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente àquela graduação, observados os artigos 135, 136, 137, 138, 139, 140 letra "c", 141 letra "b" e 147 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964. Está em consonância com o prescrito no § 6º do artigo 94, combinado com o § 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil.

Em conseqüência, resolve ainda, tornar insubsistente a Portaria número 230-DGP, de 11 de julho de 1967, publicada no Diário Oficial de 21 de julho de 1967, vigorando a presente Portaria a contar da data da que é tornada insubsistente (11 de julho de 1967).

Nº 108-D-2-DGP — Reformar o ex-Soldado (1G-417.924-A) — Aroldo Ricardo da Matta na mesma graduação, nos termos dos artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "d", 29 e 31 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Terceiro Sargento, de acordo com o artigo 31, § 2º, letra "b", da referida Lei nº 4.902-65, observados os artigos 135, 136, 137, 138, 141 letra "b" e 146 letra "d" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968. Deve ser observado o prescrito no § 3º do artigo 101, combinado com o § 6º do artigo 94, em razão de não estar em consonância com o § 1º do artigo 177, tudo da Constituição do Brasil.

Nº 109-D-2-DGP — Reformar o Soldado (3G-525.402) — Artêmio Luiz Osmarini, adido ao 1º B Fv, na graduação de Terceiro Sargento, nos termos dos artigos 25 letra "b", 27 letra "c", 30 letra "d", 31 e 33, parágrafo 2º, letra "b", da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, combinados com o Parecer nº 429-H, de 7 de novembro de 1966, da Consultoria Geral da República, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação em que é reformado, observados os artigos 135, 136, 137, 138, 141 letra "b" e 146 letra "d" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968. Está em consonância com o prescrito no parágrafo 6º do artigo 94, combinado com o parágrafo 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil.

Nº 110-D-2-DGP — Reformar o Terceiro Sargento (3G-400.545) — Ayrton Silveira de Andrade, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "e" e 30 letra "b" da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente àquela graduação, observa-

dos os artigos 135, 136, 137, 138, 139, 140 letras "e" e "c", 141 letra "b", 147 e 148 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964. Está em consonância com o prescrito no parágrafo 6º do art. 94, combinado com o parágrafo 1º do art. 177 da Constituição do Brasil.

Em conseqüência, resolve, ainda, tornar insubsistente a Portaria número 422-DGP, de 23 de outubro de 1967, publicada no Diário Oficial de 9 de novembro de 1967, vigorando a presente Portaria a contar da data da que é tornada insubsistente (26 de outubro de 1967).

Nº 111-D-2-DGP — Reformar o Soldado (10G-265.269-A) — Benedito Soeiro Amorim, adido ao 24º BC, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "e" e 30 letra "b" da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente àquela graduação, observados os artigos 135, 136, 137, 138, 139, 141 letra "b" e 147 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968. Está em consonância com o prescrito no parágrafo 6º do artigo 94, combinado com o parágrafo 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil.

Nº 112-D-2-DGP — Reformar o Soldado (7G-372.546-A) — Beneval Bezerra da Silva, adido ao 71º B I, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "d", 29 e 31 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Terceiro Sargento de acordo com o artigo 31, parágrafo 2º, letra "b", da referida Lei nº 4.902 de 1965, observados os artigos 135, 136, 137, 138, 141 letra "b" e 146 letra "d" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei número 5.552, de 4 de dezembro de 1968. Está em consonância com o prescrito no parágrafo 6º do artigo 94, combinado com o parágrafo 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil.

Nº 113-D-2-DGP — Reformar o Cabo (5-G-127.348) — Bento Neves na mesma graduação, nos termos dos artigos 25 letra "b", 27 letra "c", 30 letra "b" e 31 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, combinado com o Parecer nº 249-H, de 7 de novembro de 1966, da Consultoria Geral da República, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente àquela graduação, observados os artigos 135 letra "a", 136, 137, 138, 140 letras "a" e "c", 141 letra "b" e 146 letra "b" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964. Está em consonância com o prescrito no parágrafo 6º do artigo 94, combinado com o parágrafo 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil.

Em conseqüência, resolve, ainda, tornar insubsistente a Portaria número 488-DGP, de 4 de outubro de 1966, publicada no Diário Oficial de 19 de outubro de 1966, vigorando a presente portaria a contar da data da que é tornada insubsistente (4 de outubro de 1966).

Nº 114-D-2-DGP — Reformar o Terceiro Sargento (9G-162.646-A) — Carmo Julianelli Filho, da 9ª Cia. DAM, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "d" e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente ao posto de Segundo Tenente, de acordo com o artigo 31, parágrafo 2º, letra "a", da referida Lei nº 4.902-65, observados os artigos 135, 136, 137, 138, 141 letra "b" 146 letra "d" e 148 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968. Deve ser observado o prescrito no parágrafo 3º do artigo 101, combinado com o parágrafo 6º do artigo 94, em razão de não estar em consonância com o

parágrafo 1º do artigo 177, tudo da Constituição do Brasil.

O Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 115-D-2-DGP — Transferir o 2º Sargento QM 09-044, (7G-44.182) — Claudelício Silva, servindo na 7ª Cia Sup MM — 7ª RM-7ª DI, para a reserva de 1ª Classe, nesta graduação, nos termos dos arts. 12, letra "a" e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com os proventos de 1º Sargento, de acordo com o art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950 e art. 59 da citada Lei nº 4.902-65, observados os artigos 135, 137, 138, 140, letra "a" e 156 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968, visto contar até 11 de outubro de 1968, 25 anos, 3 meses e 4 dias de efetivo serviço, mais os acréscimos legais do art. 48 da Lei nº 4.902-65, 1 (um) ano, Gu Esp 1º Cat, 11 meses e 29 dias, combinado com a letra "b" do § 2º do art. 97 do Decreto-lei número 9.698, de 2 de setembro de 1946, totalizando 27 anos, 3 meses e 3 dias, observando-se o § 1º do art. 177 da Constituição.

Em consequência, resolve, ainda, tornar insubsistente a Portaria número 2-DGP, de 2 de janeiro de 1969, publicada no Noticiário do Exército, de 11 de janeiro de 1969, vigorando a presente portaria a contar da data da que é tornada insubsistente (2 de janeiro de 1969).

O Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963, e com a Portaria nº 73-GB, de 14 de março de 1968, resolve:

Nº 116-D-2-DGP — Reformar o Cabo (5G-95.446) — Clementino Janoski, adido a 5ª Cia Fron, na mesma graduação, nos termos dos artigos 25, letra "b", 27, letra "c", 30, letra "b" e 31 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, combinados com o Parecer nº 429-H, de 7 de novembro de 1966, da Consultoria-Geral da República, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente àquela graduação, observados os arts. 135, letra "a", 136, 137, 138, 140, letra "a", 141, letra "b" e 146, letra "b" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968. Está em consonância com o prescrito no § 1º do art. 177 da Constituição.

Nº 117-D-2-DGP — Reformar o Soldado (3G-112.778-A) — Darley Pedro D'Ávila, na mesma graduação, nos termos dos arts. 25, letra "b", 27, letra "c", 30, letra "b" e 31 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, combinado com o Parecer número 429-H, de 7 de novembro de 1966, da Consultoria-Geral da República, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente àquela graduação, observados os arts. 135, letra "a", 136, 137, 138, 141, letra "b" e 146, letra "b" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968. Está em consonância com o prescrito no § 6º do art. 94, combinado com o § 1º do art. 177 da Constituição.

Em consequência, resolve, ainda, tornar insubsistente a Portaria número 3-DGP, de 2 de janeiro de 1969, publicada no Noticiário do Exército, nº 2.785, de 11 de janeiro de 1969, vigorando a presente Portaria a contar da data da que é tornada insubsistente (2 de janeiro de 1969).

Nº 118-D-2-DGP — Reformar o Soldado (5G-201.502) — Divaldo Pereira da Silva na mesma graduação, nos termos dos arts. 23, letra "b", 25, letra "c", 28, letra "b" e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos cal-

culados na base do soldo correspondente àquela graduação, observados os arts. 135, letra "a", 136, 137, 138, 140, letra "c", 141, letra "b" e 146, letra "b" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964. Está em consonância com o prescrito no § 6º do art. 94, combinado com o § 1º do art. 177 da Constituição.

Em consequência, resolve, ainda, tornar insubsistente a Portaria número 225-DGP, de 7 de julho de 1967, publicada no Diário Oficial, de 19 de julho de 1967, vigorando a presente portaria a contar da data da que é tornada insubsistente (7 de julho de 1967).

Nº 119-D-2-DGP — Reformar o Cabo Reservista (1G-298.331) — Euclides Fernandes de Freitas, ex-integrante da FEB, na mesma graduação, nos termos do art. 1º da Lei número 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Segundo-Sargento, de acordo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o artigo 10 do Decreto-lei nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946, e com o artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 135, 136, 137, 138, 141, letra "b" e 146, letra "d" da Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968, devendo entrar no gozo do que requer somente após a apresentação, à Organização Militar a que tiver sido designada sua adição, do documento de opção de proventos, nos termos do art. 3º da supracitada Lei nº 2.579-55, tendo em vista ser Funcionário Público Federal e contribuinte do IPASE. Está em consonância com o prescrito no § 6º do art. 94, combinado com o § 1º do art. 177 da Constituição.

Nº 120-D-2-DGP — Reformar o Soldado (1G-552.880) — Faruz Saman, da DGSEX, na mesma graduação, nos termos dos arts. 23, letra "b", 25, letra "c", 28, letra "e" e 30, letra "b" da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente àquela graduação, observados os arts. 135, 136, 137, 138, 139, 140, letras "a" e "c", 141, letra "b", 147 e 148 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964. Está em consonância com o prescrito no § 6º do art. 94, combinado com o § 1º do art. 177 da Constituição.

Em consequência, resolve, ainda, tornar insubsistente a Portaria número 303-DGP, de 28 de setembro de 1967, publicada no Diário Oficial de 12 de outubro de 1967, vigorando a presente Portaria a contar da data da que é tornada insubsistente (28 de setembro de 1967).

Nº 121-D-2-DGP — Considerar o Soldado Reservista (1G-287.009), Francisco de Albuquerque Santos, ex-integrante da FEB, promovido à graduação de Cabo e reformado nessa última graduação, nos termos do artigo 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, combinado com a Lei número 288, de 8 de junho de 1948, com o artigo 63 e seu parágrafo único da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, e com o Parecer nº 429-H, de 7 de novembro de 1966, da Consultoria-Geral da República, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação em que é reformado, observados os artigos 135, 136, 137, 138, 140, letra "c", 141, letra "b" e 146, letra "d" da Lei número 4.328 de 30 de abril de 1964, devendo entrar em gozo do que requer somente após a apresentação, à Organização Militar a que tiver sido designada sua adição, do documento de opção de proventos, nos termos do artigo 3º da supracitada Lei nº 2.579, de 1955. Está em consonância com o prescrito no § 6º do artigo 94, combinado com o § 1º do art. 177 da Constituição do Brasil.

Em consequência, resolve, ainda, tornar insubsistente a Portaria 626-DCP, de 6 de dezembro de 1966, publicada no Diário Oficial de 23 de dezembro de 1966, vigorando a presente Portaria a contar da data da que é tornada insubsistente (6 de dezembro de 1966).

Nº 122-D-2-DGP — Reformar o Cabo (8G-76.239) Francisco Machado de Souza, da SSRME/GEF, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23, letra "b", 25, letra "c", 28, letra "d" e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965 com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Terceiro Sargento, de acordo com o artigo 31, § 2º, letra "b", da referida Lei nº 4.902-65, observados os artigos 135, 136, 137, 138, 140, letra "a", 141, letra "b" e 146, letra "d" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968. Está em consonância com o prescrito no § 6º do art. 94, combinado com o § 1º do art. 177 da Constituição do Brasil.

Nº 123-D-2-DGP — Reformar o Soldado (1G-223.942) — Francisco Pinto de Almeida, adido ao 2º B1B, na mesma graduação, nos termos dos arts. 23, letra "b", 25, letra "c", 28, letra "d", 29 e 31 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Terceiro-Sargento, de acordo com o art. 31, § 2º, letra "b" da referida Lei nº 4.902-65, observados os artigos 135, 136, 137, 138, 141, letra "b" e 146, letra "d" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968. Está em consonância com o prescrito no parágrafo 6º do artigo 94, combinado com o § 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil.

Nº 124-D-2-DGP — Reformar o Terceiro-Sargento (1G-828.171) — Geraldo da Costa Araujo na mesma graduação, nos termos dos arts. 23, letra "b", 25, letra "c", 28, letra "e" e 30, letra "b" da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente àquela graduação, observados os arts. 135, 136, 137, 138, 139, 140, letras "a" e "c", 141, letra "b", 147 e 148 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964. Está em consonância com o prescrito no § 6º do art. 94, combinado com o § 1º do art. 177 da Constituição do Brasil.

Em consequência, resolve, ainda, tornar insubsistente a Portaria número 324-DGP, de 19 de outubro de 1967, publicada no Diário Oficial de 9 de novembro de 1967, vigorando a presente Portaria a contar da data da que é tornada insubsistente (19 de outubro de 1967).

Nº 125-D-2-DGP — Reformar o Terceiro-Sargento (3G-364.860) — Hélio Castro Teixeira, adido ao 6º BECmb, na mesma graduação, nos termos dos arts. 23, letra "b", 25, letra "c", 28, letra "d", 29 e 31 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente ao posto de Segundo-Tenente, de acordo com o art. 31, § 2º, letra "b" da referida Lei nº 4.902-65, observados os arts. 135, 136, 137, 138, 140, letra "a", 141, letra "b" e 146, letra "d" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei número 5.552, de 4 de dezembro de 1968. Está em consonância com o prescrito no § 6º do art. 94, combinado com o § 1º do art. 177 da Constituição do Brasil.

Nº 126-D-2-DGP — Reformar o Soldado (1G-230.703-A) — Idear Fernandes da Cruz, adido a EsAO, na mesma graduação, nos termos dos arts. 23, letra "b", 25, letra "c", 28, letra "d" e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Ter-

ceiro-Sargento, de acordo com o artigo 31, § 2º, letra "b" da referida Lei nº 4.902-65, observados os artigos 135, 136, 137, 138, 141, letra "b" e 146, letra "d" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968. Deve ser observado o prescrito no § 3º do art. 101, combinado com o § 6º do art. 94, em razão de não estar em consonância com o § 1º do art. 177, tudo da Constituição do Brasil.

Nº 127-D/2 — DGP — Reformar o ex-soldado (8G.155.666) — Ivan Pereira Magno na mesma graduação, nos termos dos artigos 25, letra "c", 28 letra "d" e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Terceiro Sargento, de acordo com o artigo 31, § 2º, letra "b" da referida Lei nº 4.902-65, observados os artigos 135 — 136 — 137 — 138 — 141 letra "b" e 146 letra "d" da Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968. Está em consonância com o prescrito no parágrafo 6º do artigo 94, combinado com o parágrafo 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil.

Nº 128-D/2 — DGP — Reformar o ex-soldado (1G.15.944.A) — Jacó Firme de Mesquita na mesma graduação, nos termos dos artigos 25, letra "c", 28 letra "e" e 30 letra "b" da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente àquela graduação, observados os artigos 135 — 136 — 137 — 138 — 139 — 141 letra "b" e 147 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968. Está em consonância com o prescrito no parágrafo 6º do artigo 94, combinado com o parágrafo 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil.

Nº 129-D/2 — DGP — Reformar o Soldado (2B.327.209.A) — José Guerrero Garcia, adido ao 17º Regimento de Cavalaria, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "b" e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Terceiro Sargento, de acordo com o artigo 31, parágrafos 1º e 2º, letra "b", da referida Lei número 4.902-65 observados os artigos 135 — 136 — 137 — 138 — 141 letra "b" e 146 letra "b" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968. Está em consonância com o prescrito no parágrafo 6º do artigo 94, combinado com o parágrafo 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil.

Nº 130-D/2 — DGP — Reformar o Soldado (1G.203.283.A) — José Carlos da Silva, adido ao R Es I, na mesma graduação nos termos dos artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "d" e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Terceiro Sargento, de acordo com o artigo 31, § 2º, letra "b" da referida Lei nº 4.902-65, observados os artigos 135 — 136 — 137 — 138 — 141 letra "b" e 146 letra "d" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968. Está em consonância com o prescrito no § 6º do artigo 94, combinado com o parágrafo 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil.

Em consequência, resolve, ainda, tornar insubsistente a Portaria número 8-DGP, de 2 de janeiro de 1969, publicada no Noticiário do Exército nº 2.786, de 14 de janeiro de 1969, vigorando a presente portaria a contar da data da que é tornada insubsistente (2 de janeiro de 1969).

Nº 131.D/2 — DGP — Reformar o Cabo (10G.167.089) — José Ferreira de Santana, adido ao 23º BC, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23 letra "b", 25 letra "c" 28 letra "b" e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Terceiro Sargento, de acordo com o artigo 31, parágrafos 1º e 2º, letra "b" da referida Lei nº 4.902-65, observados os artigos 135 — 136 — 137 — 138 — 141 letra "b" e 146 letra "b" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968. Está em consonância com o prescrito no § 6º do artigo 94, combinado com o § 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil.

Em consequência resolve ainda, tornar insubsistente a Portaria número 10.DGP, de 2 de janeiro de 1969, publicada no Noticário do Exército nº 2.787, de 15 de janeiro de 1969, vigorando a presente Portaria a contar da data da que é tornada insubsistente (2 de janeiro de 1969).

Nº 132.D/2 — DGP — Reformar o Soldado (8G.154.592). — José Francisco de Araújo, adido ao 8º Pelotão de Fronteira, na mesma graduação, nos termos dos artigos 25 letra "b", 27 letra "c", 30 letra "e" e 32 letra "b" da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, combinados com o Parecer nº 429.H, de 7 de novembro de 1966, da Consultoria Geral da República, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente àquela graduação, observados os artigos 135 — 136 — 137 — 138 — 139 — 140 letra "c", 141 letra "b" e 147 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964. Está em consonância com o prescrito no parágrafo 6º do artigo 94, combinado com o parágrafo 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil.

Em consequência, resolve ainda, tornar insubsistente a Portaria número 654.DGP, de 20 de dezembro de 1966, publicada no Diário Oficial de 3 de janeiro de 1967, vigorando a presente Portaria a contar da data da que é tornada insubsistente (20 de dezembro de 1966).

Nº 133.D/2-DGP — Reformar o Primeiro Sargento (1G-365.735) — José Maria Rezende Ribeiro, adido ao 1º RI na mesma graduação nos termos dos artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "e" e 30 letra "b" da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente àquela graduação, observados os artigos 135 — 136 — 137 — 138 — 139 — 140 letra "a", 141 letra "b" e 147 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei número 5.552, de 4 de dezembro de 1968. Está em consonância com o prescrito no parágrafo 6º do artigo 94, combinado com o parágrafo 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil.

Nº 134.D/2-DGP — Conceder ao Cabo da Reserva de 1ª Classe, (1G-130.03), Q M-00/112 — José Miguel de Souza, proventos correspondentes à graduação de Terceiro Sargento, de acordo com o artigo 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, estando em consonância com o prescrito no parágrafo 6º do artigo 94, combinado com o parágrafo 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil, em razão de contar mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço em 15 de março de 1968.

Nº 135.D/2-DGP — Reformar o 3º Sargento 00/112 (4G-153.057) — José do Pilar, adido à ESSA, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "e" e 30 letra "b" da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito

aos proventos calculados na base do soldo correspondente àquela graduação, observados os artigos 23 — 136 — 137 — 138 — 140 letras "a" e "c", 141 letra "b", 147 e 148 da Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964. Está em consonância com o prescrito no parágrafo 6º do artigo 94, combinado com o parágrafo 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil.

Em consequência, resolve, ainda, tornar insubsistente a Portaria número 203-DGP de 3 de julho de 1967, publicada no Diário Oficial de 12 de julho de 1967, vigorando a presente Portaria a contar da data da que é tornada insubsistente (3 de julho de 1967).

Nº 136.D/2-DGP — Reformar o ex-Soldado (7G-153.133.A) — José Soares dos Santos Filho, adido ao 20º BC, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "e" e 30 letra "b" da Lei 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente àquela graduação, observados os artigos 135 — 136 — 137 — 138 — 139 — 141 letra "b" e 147 da Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968. Está em consonância com o prescrito no parágrafo 6º do artigo 94, combinado com o parágrafo 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil.

Nº 137.D/2.DGP — Reformar o Primeiro Sargento (3G-213.477) — Josué Carlos Kucera, do ECT, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "d" e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente ao posto de Segundo Tenente, de acordo com o artigo 31, parágrafo 2º letra "a", da referida Lei nº 4.902-65, observados os artigos 135 — 136 — 137 — 138 — 140 letra "a", 141 letra "b" e 146 letra "d" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei número 5.552, de 4 de dezembro de 1968. Está em consonância com o prescrito no parágrafo 6º do artigo 94, combinado com o parágrafo 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil.

Nº 138.D-2-DGP — Reformar o Soldado (1G-4.886-A) — Julio Viana, adido à ESIE, mesma graduação, nos termos dos arts. 23, letra "b", 25, letra "c", 28, letra "e" e 30, letra "b" da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente àquela graduação, observados os arts. 135, 136, 137, 138, 139, 140, letra "c", 141, letra "b", 147 e 148 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964. Está em consonância com o prescrito no § 6º do art. 94, combinado com o § 1º do art. 177 da Constituição do Brasil.

Em consequência, resolve ainda, tornar insubsistente a Portaria número 327-DGP, de 26 de outubro de 1967, publicada no Diário Oficial de 9 de novembro de 1967, vigorando a presente Portaria a contar da data da que é tornada insubsistente (26 de outubro de 1967).

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15.DESC-3, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 139.D/2 — DGP — Transferir o 3º Sargento QM 02-006 (3G.108.913) — Lázaro Guterres Xarão para a reserva de 1ª Classe nesta graduação, nos termos dos arts. 12 letra "a" e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com os proventos de 2º Sargento, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950 e artigo 59 da citada Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 135 — 137 — 138 — 140 letra "a" e 156 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968,

visto contar até 6 de novembro de 1968, 25 anos, 9 meses e 25 dias de serviço. Está amparado pelo artigo 177 da Constituição do Brasil.

Em consequência, resolve, ainda, tornar insubsistente a Portaria número 14.D.2.DGP, de 2 de janeiro de 1969, publicada no Noticário do Exército de 16 de janeiro de 1969, vigorando a presente portaria a contar da data da que é tornada insubsistente (2 de janeiro de 1969).

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com o Aviso nº 15.DESC. 3, de 18 de janeiro de 1963, e com a Portaria nº 73.GB, de 14 de março de 1968, resolve:

Nº 140.D/2 — DGP — Reformar o Soldado Reservista (1G.228.455) — Leandro Alves Pereira, ex-integrante da FEB, na mesma graduação, nos termos do artigo 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Cabo, de acordo com a Lei nº 282, de 8 de junho de 1948, combinada com o artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 135 — 136 — 137 — 138 — 141 letra "b" e 146 letra "d" da Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968, devendo entrar em gozo do que requer somente após a apresentação, à Organização Militar a que tiver sido designada sua adição, do documento de opção de proventos, nos termos do artigo 3º da supracitada Lei nº 2.579-55. Está em consonância com o prescrito no parágrafo 6º do artigo 94, combinado com o parágrafo 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil.

Nº 141.D/2 — DGP — Reformar o Subtenente (1G.414.366) — Leocádio José Migliorini, adido ao CMC, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "e" e 30 letra "b" da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente àquela graduação, observados os artigos 135 letra "a", 136 — 137 — 138 — 139 — 140 letra "a", 141 letra "b" e 147 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei número 5.552, de 4 de dezembro de 1968. Está em consonância com o prescrito no parágrafo 6º do artigo 94, combinado com o parágrafo 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil.

Nº 142.D/2 — DGP — Reformar o Soldado (8B 2.66) — Luiz Pereira dos Santos adido à 3ª Cia. Fron, na mesma graduação, nos termos dos artigos 25 letra "b", 27 letra "c", 30 letra "e" e 32 letra "b" da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, combinados com o Parecer nº 429.H, de 7 de novembro de 1966, da Consultoria Geral da República, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente àquela graduação, observados os artigos 135, 136 — 137 — 138 — 140 letra "a", 141 letra "b" e 146 letra "d" da Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968. Está em consonância com o prescrito no parágrafo 6º do artigo 94, combinado com o parágrafo 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil.

Nº 143.D/2 — DGP — Reformar o 3º Sargento (8G.61.381) — Luiz Ribeiro de Souza, adido ao 23º BC na mesma graduação, nos termos dos artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "e" e 30 letra "b" da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente àquela graduação, observados os artigos 135 letra "a" — 136 — 137 — 138 — 139 — 140 letra "a", 141 letra "b" e 147 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei número 5.552, de 4 de dezembro de 1964,

alterada pela Lei 5.552, de 4 de dezembro de 1968. Está em consonância com o prescrito no parágrafo 5º do artigo 94, combinado com o parágrafo 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil.

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15.DESC.3, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 144.2/2 — DGP — Transferir o 3º Sargento, QM 00-112, (3G.138.691) — Manoel Jorge dos Santos, para a reserva de 1ª Classe, nesta graduação, nos termos dos artigos 12 letra "b" e 14 letra "a" da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com os proventos dos artigos 135 — 137 — 138 — 139 e 140 letra "a" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968.

Em consequência, resolve, ainda, tornar insubsistente a Portaria número 15.DGP, de 2 de janeiro de 1969, publicada no Noticário do Exército de 16 de janeiro de 1969, vigorando a presente portaria a contar da data da que é tornada insubsistente (2 de janeiro de 1969).

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com o Aviso nº 15.DESC-3, de 18 de janeiro de 1963 e com a Portaria nº 73.GB, de 14 de março de 1968, resolve:

Nº 145.D-2-DGP — Transferir o 2º Sargento QM 07-001 (8G.40.232) — Manoel Monteiro da Silva para a reserva de 1ª classe, nesta graduação, nos termos dos arts. 12, letra "a" e art. 60, letra "a" da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com os proventos de 1º Sargento de acordo com o art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950 e art. 59 da citada Lei nº 4.902-65, observados os arts. 135, 137, 138, 140, letra "a" e 156 da Lei nº 4.328 de 30 de abril de 1964, visto contar até 25 de outubro de 1968, 25 anos, 5 meses e 29 dias tendo como acréscimo para fins de inatividade 9 anos, 6 meses e 9 dias de acordo com a letra "b", § 2º do art. 97 da Lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946, totalizando 35 anos zero meses e oito dias, não estando amparado pelo artigo 177 da Constituição do Brasil.

Nº 146.D-2-DGP — Reformar o Soldado Reservista (1G-284.669) — Oelton Silveira Leal, ex-integrante da FEB, na mesma graduação, nos termos do artigo 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Cabo, de acordo com a Lei nº 282, de 8 de junho de 1948, combinada com o artigo 59 da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 135, 136, 137, 138, 141, letra "b" e 146, letra "d" da Lei número 4.328 de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968, devendo entrar no gozo do que requer somente após a apresentação, à Organização Militar a que tiver sido designada sua adição, do documento de opção de proventos, nos termos do artigo 3º da supracitada Lei nº 2.579-55, tendo em vista ser Servidor Público do Departamento de Correios e Telégrafos e contribuinte do IPASE. Está em consonância com o prescrito no parágrafo 6º do artigo 94 combinado com o parágrafo 1º do art. 177 da Constituição do Brasil.

Nº 147.D-2-DGP — Reformar o Terceiro Sargento Reservista (1G-296.030) — Onofre Lara, ex-integrante da FEB na mesma graduação, nos termos do artigo 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Segundo Sargento, de acordo com a Lei nº 282, de 8 de junho de 1948, combinada com o artigo 59 da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 135, 136,

137, 138, 140 letra "a", 141 letra "b" e 146, letra "d" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968, devendo entrar no gozo do que requer somente após a apresentação, à Organização Militar a que tiver sido designada sua adição, do documento de opção de proventos, nos termos do artigo 3º da supracitada Lei nº 2.579, de 1955. Está em consonância com o parágrafo 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil.

Nº 148-D-2-DGP — Reformar o Terceiro Sargento (10G-78.300) — Pedro Faustino de Almeida, adido ao 19º BC, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23, letra "b", 25, letra "c", 28, letra "d", 29 e 31 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente ao posto de Segundo Tenente, de acordo com o artigo 31, parágrafo 2º, letra "a", da referida Lei número 4.902-65, observados os artigos 135, 136, 137, 138, 141, letra "b" e 146, letra "o" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei número 5.552, de 4 de dezembro de 1968. Está em consonância com o prescrito no parágrafo 6º do artigo 94, combinado com o parágrafo 1º do artigo 177, da Constituição do Brasil.

Nº 149-D-2-DGP — Reformar o Soldado Reservista (1G-424.043-A) — Paulo Roberto da Silva na mesma graduação, nos termos dos artigos 25, letra "c", 28, letra "b" e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente àquela graduação, observados os artigos 135, letra "a", 136, 137, 138, 141, letra "b" e 146, letra "b" da Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968. Deve ser observado o prescrito no parágrafo 3º do artigo 101, combinado com o parágrafo 6º do artigo 94, em razão de não estar em consonância com o parágrafo 1º do art. 177, tudo da Constituição do Brasil.

Nº 150-D-2-DGP — Reformar o Cabo (1G-224.465-A) — Filadelfo Robert Filho, adido ao 1º RCGd, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23, letra "b", 25, letra "c", 28, letra "b" e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente àquela graduação, observados os artigos 135, letra "a", 136, 137, 138, 141, letra "b" e 146, letra "b" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968. Está em consonância com o prescrito no parágrafo 6º do artigo 94, combinado

com o parágrafo 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil.

Nº 151-D-2-DGP — Reformar o Primeiro Sargento (1G-345.156) — Raul Orestes França Carnaúba, adido ao Btl Mnt DB na mesma graduação nos termos dos artigos 23, letra "b", 25, letra "c", 28, letra "e" e 30, letra "b" da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direitos aos proventos calculados na base do soldo correspondente àquela graduação observados os artigos 135, 136, 137, 138, 139, 140, letra "a", 141 letra "b" e 147 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968. Está em consonância com o prescrito no parágrafo 6º do artigo 94 combinado com o parágrafo 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil.

Nº 152-D-2-DGP — Considerar promovido, "post mortem", à graduação de Cabo, em 22 de maio de 1967, o Soldado (9G-117.911) — Romildo Ramires, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 5.195, de 24 de dezembro de 1966, ficando assegurados aos seus herdeiros os benefícios decorrentes desta promoção a contar de 22 de maio de 1967, data de seu falecimento, de acordo com o artigo 21 da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, modificado pelo Decreto-lei nº 197, de 24 de fevereiro de 1967.

Nº 153-D-2-DGP — Reformar o Segundo Sargento (3G-482.765) — Valmor Feversani, adido ao 1º-18º RI, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23, letra "b", 25, letra "c", 28, letra "e" e 30, letra "b" da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente àquela graduação, observados os artigos 135, 136, 137, 138, 139, 140, letra "a", 141 letra "b" e 147 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968. Está em consonância com o prescrito no parágrafo 6º do artigo 94 combinado com o parágrafo 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil.

Nº 154-D-2 — DGP — Reformar o ex-soldado do 9º RCI — Vitorino Rodrigues dos Santos na graduação de Terceiro Sargento, nos termos dos artigos 25, letra "c", 28, letra "b", 29 e 31 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, e do artigo 33, parágrafos 1º e 2º, letra "b", da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, combinado com o artigo 63 e seu parágrafo único da citada Lei número 4.902-65, e com o Parecer nº 429-H, de 7 de novembro de 1966, da Consultoria Geral da República, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação

em que é reformado, observados os artigos 135, 136, 137, 138, 140, letras "a" e "c", 141, letra "b", 146, letra "b" e 148 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964. Está em consonância com o prescrito no parágrafo 6º do artigo 94, combinado com o parágrafo 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil.

Em consequência, resolve ainda, tornar insubsistente a Portaria número 671-DGP, de 20 de dezembro de 1966, publicada no *Diário Oficial* de 3 de janeiro de 1967, vigorando a presente portaria a contar da data da que é tornada insubsistente (20 de dezembro de 1966). — Gen Ex Antônio Carlos da Silva Maricy.

## MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIAS DE 6 DE FEVEREIRO DE 1969

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

S/N.º — Conceder dispensa, com base no parágrafo único do artigo 60 do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto n.º 2, de 21 de setembro de 1961, ao Senhor Ross Whitfield Sutherland da função de Vice-Cônsul honorário do Brasil em Seattle, Estados Unidos da América.

S/N.º — De acordo com o artigo 64, do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto n.º 2, de 21 de setembro de 1961, artigo cuja redação foi alterada pelo artigo 6.º do Decreto n.º 53.878, de 8 de abril de 1964, remover, *ex officio*, no interesse da Administração, Norma Monteiro Lobato de Reategui, ocupante do cargo de Oficial de Chancelaria, SEB-101-18-B, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada do Brasil em Lima para a Secretaria de Estado.

S/N.º — De acordo com o artigo 64, parágrafo 3.º, do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto número 2, de 21 de setembro de 1961, artigo cuja redação foi alterada pelo artigo 6.º, do Decreto 53.878, de 8 de abril de 1964, remover, *a pedido*, Rogério Turque, ocupante do cargo de Oficial de Chancelaria, código SEB-101-18-B, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada do Brasil em Georgetown para a Secretaria de Estado.

S/N.º — De acordo com o artigo 42, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o artigo 3.º,

da Portaria S/N.º do Ministério das Relações Exteriores, de 14 de janeiro de 1969, designar Rogério Fabiano Viana Sabóia Santos, ocupante do cargo de Oficial de Chancelaria, código SEB-101.17-A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Chefe do Serviço de Compras e Almoxarifado do Ministério das Relações Exteriores.

S/N.º — De acordo com o artigo 74 e seu parágrafo único do Regulamento Orgânico do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto n.º 1, de 21 de setembro de 1961, designar Eduardo da Costa Farias, ocupante de cargo de Terceiro Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Assistente do Chefe da Divisão Consular do Ministério das Relações Exteriores.

S/N.º — De acordo com o artigo 74 e seu parágrafo único, do Regulamento Orgânico do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto n.º 1, de 21 de setembro de 1961, designar João Carlos Aguiar Cay, ocupante de cargo de Terceiro Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Assistente do Chefe da Divisão do Oriente Próximo do Ministério das Relações Exteriores.

S/N.º — Conceder dispensa, com base no parágrafo único do artigo 60 do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto n.º 2, de 21 de setembro de 1961, ao Senhor Paul Dufour da função de Vice-Cônsul honorário do Brasil em Lausanne, Suíça. — José de Magalhães Pinto

# CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência do Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

**AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS**

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou a renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA N.º GB-33 DE 5 DE FEVEREIRO DE 1969

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso das suas atribuições legais, considerando que, como medida de interesse nacional, exclui-se, da isenção concedida às bagagens de passageiros os aparelhos e máquinas elétricos e eletrônicos;

Considerando que a aplicação imediata e automática aos passageiros procedentes da Zona Franca da restrição constante do § 1.º do artigo 2.º do Decreto 63.947 de 30 de dezembro de 1968 que deu nova redação ao artigo 2.º do Decreto 61.324 de 11 de setembro de 1967, com as modificações constantes do Decreto 62.273 de 16 de fevereiro de 1968, ocasionará a imobilização dos estoques de aparelhos e máquinas eletrodinâmicos e eletrônicos constituídos ao abrigo das normas permissivas anteriormente em vigor; e

Considerando que se justifica a concessão por princípio de equidade, de um prazo necessário ao escoamento daqueles estoques, resolve:

1) — Fica mantida a Portaria GB-105, para o efeito de aplicação à bagagem dos passageiros procedentes da Zona Franca de Manaus, no que concerne a produtos de origem estrangeira, do disposto no artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.324, de 11 de setembro de 1967, modificado pelos Decretos números 62.273, de 16 de fevereiro de 1968 e 63.947, de 30 de dezembro de 1968.

II — Durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, será permitida a inclusão na bagagem de passageiros procedentes da Zona Franca de Manaus, de máquinas e aparelhos eletrodinâmicos ou eletrônicos, os quais ficam compreendidos na isenção prevista no artigo 2.º do mencionado Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.324-87.

III — Decorrido o prazo previsto no item anterior, aplicar-se-á automaticamente, independente de novo ato, a restrição constante no § 1.º do artigo 2.º, de acordo com a redação dada pelo Decreto n.º 63.947-68.

IV — Os casos omissos serão decididos especificamente pelo Ministro da Fazenda, ouvida a Secretaria da Receita Federal. — *Antônio Deljim Neto*, Ministro da Fazenda.

(\*) PORTARIA DE 6 DE FEVEREIRO DE 1969

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 56 do Regulamento da Secretaria da Receita Federal, baixado com a Portaria n.º GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

1.º GB-34 — Designar Heli Santos Piquilino, matrícula n.º 1.272.783,

(\*) Republicada por ter saído com incorreções no Diário Oficial de 7 de fevereiro de 1969.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

ocupante de cargo da Série de Classes de Agente Fiscal de Rendas Internas, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Superintendente da Receita Federal da Primeira Região Fiscal em Brasília (DF), Quadro II — Classe B, de que trata o Decreto n.º 61.041, de 31 de janeiro de 1969, consoante Anexo I, a que se refere o artigo 5.º do mesmo Regulamento.

**Conselho de Política Aduaneira**

DECISÃO N.º 1.075

O Conselho de Política Aduaneira, usando da atribuição que lhe confere o artigo 4.º do Decreto n.º 53.987, de 16-6-64, que regulamentou o artigo 37 da Lei 3.244, de 14-8-57 (remissão de imposto — "drawback"), decide modificar, na forma abaixo indicada, os itens 5.1 e 5.1.3 das Normas que acompanham a Decisão n.º 1.033, de 28-11-68, deste Conselho, que concedeu à IBM do Brasil Ltda. — Indústria, Máquinas e Serviços, estabelecida à Avenida Presidente Vargas, 642 — 4.º andar — Rio de Janeiro (RJ), remissão total do imposto de importação para partes e peças destinadas à montagem de máquinas de contabilidade e máquinas de estatística, a serem exportadas:

Item tarifário:	Valor em US\$	CIF em US\$
12.774 (doze mil, setecentas e setenta e quatro) correias . . . . .		2.821,354
Item tarifário: 35-01.001		
4.000 (quatro mil) motores monofásicos, 1/12 HP, 115 ou 230 volts, 50/60 ciclos por segundo refrigerado a ar forçado . . . . .		40.000,000
5.3.1 — Valor total "CIF", aproximado: US\$ 4.427.730,10		

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1968. — *Joaquim Ferreira Mângia*, Presidente.

(N.º 374-B — 6-2-69 — NCr\$ 20,00)

**Secretaria da Receita Federal**

ORDEM DE SERVIÇO SRF-N-1

Em 22 de janeiro de 1969

Determino seja pela Comissão e pelos Grupos de Trabalho de que trata a Portaria DG-GB n.º 844 de 18 de novembro de 1968, quando, no exercício de suas atividades, observadas, além de outras medidas consideradas necessárias, as seguintes Instruções:

I — A Comissão instituída pela Portaria DG-GB n.º 301, de 11 de agosto de 1967, revigorada pela de n.º 844, de 18 de novembro de 1968, orientará suas atividades segundo as normas anteriormente adotadas, devendo observar, especialmente, o seguinte:

a) a produção de cada membro da Comissão será computada individualmente;

b) compete a cada membro da Comissão examinar, selecionar e relacionar a documentação que lhe for distribuída, realizando a destruição da que não apresentar qualquer valor;

c) as providências mencionadas na alínea anterior serão registradas em Ata da qual conste, obrigatoriamente, por unidade:

1 — Número da caixa, pacote, volume, etc.  
2 — Números dos processos eliminados;  
3 — Número de ordem do arquivamento;

4 — Quantidade de requisições encontradas;  
5 — Números dos processos conservados na caixa, pacote, volume, etc.

d) Cada Ata será entregue em três vias, ficando a 1.ª via em poder do membro relator, a 2.ª via conservada com o remanescente da unidade (caixa, volume, etc.) e a 3.ª remetida ao órgão de Comunicações para os fins julgados convenientes.

e) As atas levarão o nome e assinatura, o título do cargo e o número de matrícula do seu autor.

f) Os trabalhos da Comissão serão orientados pelo membro mais antigo, que funcionará como responsável pela distribuição do material a ser

examinado, cabendo-lhe, também, a realização de diligências junto aos órgãos interessados na documentação em exame, sempre que houver dúvida quanto à conveniência de sua conservação ou inutilização, e, ainda, representar a Comissão na ocorrência de fatos que dificultem sua ação ou reclamem seu pronunciamento;

g) a Comissão funcionará quatro dias, por semana, em regime de 6 horas contínuas de trabalho, cada dia, preferentemente, entre 11 e 18 horas.

II — A Comissão se reunirá por tempo indeterminado, devendo, mensalmente, apresentar relatório de suas atividades.

III — Os Grupos de Trabalho, de que trata o item I da Portaria número 844-68, funcionará, igualmente, por prazo indeterminado, devendo observar, em seus trabalhos, no que couber, o disposto nos itens I e II, e, ainda:

a) proceder ao levantamento de livros, papéis, processos e documentos existentes nos diversos setores do órgão, objetivando a inutilização dos que não tiverem valor administrativo ou histórico;

b) examinar os processos em curso com despacho de "arquite-se" da autoridade competente do órgão para os fins do disposto na alínea anterior;

c) hipótese em que os processos ou documentos, por conveniência administrativa ou em virtude de disposição legal ou regulamentar, devam ser conservados, deverá ser mencionado, em cada caso, o tempo durante o qual devam ser guardados no Arquivo;

d) realizar a inutilização da documentação a que se referem as alíneas a e b, dando conhecimento ao respectivo órgão de comunicações, para efeito de baixa, dos números dos processos destruídos.

IV — Deverão ser inutilizados papéis, processos e documentos que não apresentem valor administrativo ou histórico, a critério da Comissão e dos Grupos de Trabalho, que, em tal sentido, gozarão de ampla liberdade de ação.

V — Dentre os processos e documentos de caráter administrativo, deverão, contudo, ser resguardados:

a) os que se relacionarem com a concessão, e suas alterações, de pensões e aposentadorias;

b) os que digam respeito ao registro, locação, cessão e alienação dos bens patrimoniais da União a cargo do Serviço do Patrimônio da União. — Os processos e documentos que não possam ser decididos pelo Grupo de Trabalho serão levados ao conhecimento do dirigente do órgão que, a respeito, decidirá.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1969. — *Antônio Amílcar de Oliveira Lima* — Secretário da Receita Federal.

ORDEM DE SERVIÇO GB-Nº 2

Em 22 de janeiro de 1969

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve recomendar aos Senhores dirigentes das repartições subordinadas o fiel cumprimento da escala de férias organizada para cada exercício, a fim de evitar o acúmulo para o exercício subsequentemente, caso em que deverá ser previamente justificada a imperiosa necessidade de serviço, a tempo de permitir o exame e solução de cada caso. — *Antônio Amílcar de Oliveira Lima*, Secretário da Receita Federal.

ORDEM DE SERVIÇO Nº SRF-3

Em 27 de janeiro de 1969

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de disciplinar o repasse dos recursos destinados aos órgãos subordinados, para melhor observância das determinações contidas no Decreto número 62.102, de 11 de janeiro de 1968, considerando as disposições do artigo 16, da Portaria Interministerial número 5, de 12 de janeiro de 1968, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral, resolve baixar as seguintes instruções:

I — Os recursos financeiros referentes ao exercício de 1969 terão sua aplicação, de acordo com os planos apresentados pelas Unidades Administrativas subordinadas ou que estejam sob sua coordenação depois de aprovados.

II — Os planos de aplicação deverão ser claros e precisos, de modo a facilitar o respectivo exame e obedecerem a modelos padronizados (Anexos I a VIII).

III — Além da justificativa, da indicação de recursos e dos objetivos de trabalho, os planos mencionados:

Tarefas a serem executadas; Serviços a serem prestados por terceiros;

Material a serem adquiridos;

Despesas relativas a investimentos.

IV — Na formulação de seus planos, as repartições discriminarão, também:

a) os acréscimos quantitativos;

b) a melhoria quantitativa (aperfeiçoamento de suas atividades específicas e melhoria de atendimento de sua clientela);

c) simples manutenção dos serviços existentes.

V — Cada Unidade deverá relacionar por rubrica orçamentária os saldos bancários não utilizados, no exercício de 1968, justificando as razões do procedimento.

VI — O controle das despesas far-se-á através de demonstrativos mensais, encaminhados à Secretaria da Receita Federal, pelas diversas Unidades Administrativas ao nível de subelemento (Anexo IX).

VII — As repartições de que trata o item I encaminharão juntamente com o Plano de Aplicação uma relação:

De estoque existente do Material de Consumo e do Material Permanente;

Dos Bens Móveis de que dispõem. — *Antônio Amílcar de Oliveira Lima*, Secretário da Receita Federal.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
PLANO DE APLICAÇÃO

ANEXO II

MATERIAL CONSULTO

(Nome da Repartição)

Programa de Trabalho:

(Discriminar o título do programa e seus objetivos)

Recursos:

(Fonte para a realização da despesa e indicação do respectivo "quantum")

CLASSIFICAÇÃO Ao nível de subelemento		Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Período pre- visto para a quisição	Cronograma de desembolso
Orçamentária	Extraorçamentária							

Em / / 196

a) Dirigente do Órgão

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
PLANO DE APLICAÇÃO

ANEXO II

SERVIÇO DE TERCEIROS

(Nome da repartição)

Programa de trabalho:

(Discriminar o título do programa e seus objetivos)

Recursos:

(Fonte para a realização da despesa e indicação do respectivo "quantum")

CLASSIFICAÇÃO Ao nível de subelemento		Especificação	CUSTO PREVISTO		Cronograma do desembolso	OBSERVAÇÕES
Orçamentária	Extraorçamentária		Unitário	Total		

Em / / 196

Dirigente do Órgão

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
PLANO DE APLICAÇÃO

ANEXO III

LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS

(nome da repartição)

Programa de trabalho:

(Discriminar o título do programa e seus objetivos)

Recursos:

(Fonte para a realização da despesa e indicação do respectivo "quantum")

CLASSIFICAÇÃO Ao nível de subelemento		Especificação	Locador	Locatário	ALUGUEL				Área do Imóvel	Observações
Orçamentária	Extraorçamentária				VALOR		PRAZO			
					Mensal	Anual	Início	Término		

Em / / 196

a) Dirigente do Órgão

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Anexo IV

PLANO DE APLICAÇÃO

OPRAS

(Nome da repartição)

Programa de trabalho:

(Discriminar o título do programa e seus objetivos)

Recursos:

(Fonte para realização da despesa e indicação do respectivo "quantum")

CLASSIFICAÇÃO Ao nível de subelemento		Especificação	CUSTO PREVISTO		Período de execução	Cronograma de desembolso
Orçamentária	Extraorçamentária		Unitário	Total		

Em / /196

a) \_\_\_\_\_  
Dirigente do Órgão

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ANEXO V

EQUIPAMENTOS

PLANO DE APLICAÇÃO

(Nome da repartição)

Programa de trabalho:

(Discriminar o título do programa e seus objetivos)

Recursos:

(Fonte para a realização da despesa e indicação do respectivo "quantum")

CLASSIFICAÇÃO Ao nível de subelemento		Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Período pre- visto para a quisição	Cronograma de desembolso
Orçamentária	Extraorçamentária							

Em / /196

b) \_\_\_\_\_  
Dirigente do Órgão

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ANEXO VI

PLANO DE APLICAÇÃO

(Nome da repartição)

INSTALAÇÕES

Programa de trabalho:

(Discriminar o título do programa e seus objetivos)

Recursos:

(Fonte para a realização da despesa e indicação do respectivo "quantum")

CLASSIFICAÇÃO Ao nível de subelemento		Especificação	CUSTO PREVISTO		Período de execução	Cronograma de desembolso
Orçamentária	Extraorçamentária		Unitário	Total		

Em / /196

a) \_\_\_\_\_  
Dirigente do Órgão

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
PLANO DE APLICAÇÃO

ANEXO VII

MATERIAL PERMANENTE

(Nome da Repartição)

Programa de trabalho:

(Discriminar o título do programa e seus objetivos).

Recursos:

(Fonte para a realização da despesa e indicação do respectivo "quantum")

CLASSIFICAÇÃO Ao nível de subelemento		Especificação	Unidade	Quantidade	Prêço Unitário	Prêço Total	Período pre- visto para a quisição	Cronograma de desembolso
Orçamentária	Extraorça- mentária							

Em / / 196

a) Dirigente do Órgão

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

PLANO DE APLICAÇÃO

ANEXO VIII

PESSOAL

(Nome da repartição)

Programa de trabalho:

(Discriminar o título do programa e seus objetivos)

Recursos:

(Fonte para a realização da despesa e indicação do respectivo "quantum")

CLASSIFICAÇÃO Ao nível de subelemento		Denominação do Cargo	Nível	Nº de ser- vidores	Valor Uni- tário NCR\$	Custo Total NCR\$	Período de realização da despesa	Cronograma de Desembolso
Orçamentária	Extraorça- mentária							

Em / / 196

a) Dirigente do Órgão

ANO \_\_\_\_\_

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Anexo IX

MÊS \_\_\_\_\_

DEMONSTRATIVO DA RECEITA REALIZADA

(Nome da repartição)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	RECURSOS LIBERADOS COTAS		DESPESA				SALDO NAO COMPROMETIDO	OBSERVAÇÕES
	RECEBIDO NCR\$	SALDO ANTER. NCR\$	EMPENHADA		PAGA NCR\$	SUB-REPASSE NCR\$		
			N/MES NCR\$	ATE O MES NCR\$				

Obs. Incluem-se na coluna de recursos todos os sub repasses recebidos

Em / / 1969

Encarregado do Setor Financeiro

a) Dirigente do Órgão

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 4**  
Em 27 de janeiro de 1969

Com o presente de ordem do Senhor Secretário da Receita Federal, encaminhado a V. Sa. exemplares do formulário no qual são solicitadas esclarecimentos quanto à composição do quadro de funcionários em exercício nesse órgão.

Obriga-se a colher informações exatas, que possibilitem ao Grupo de Trabalho responsável realizar, com êxito os estudos da redistribuição do pessoal fazendário, consoante as determinações do Decreto nº 63.539, de 4 de novembro de 1968.

Portanto, é ocioso lembrar que os elementos pedidos precisam refletir, fielmente, no tocante ao pessoal, a situação presente desse órgão, cujas informações devem particularizar o número de servidores, não só em seu conjunto (total), como, isoladamente, o de cada Divisão, Serviço, Delegacia, Inspeção, Seção, Turma, etc., segundo a respectiva estrutura administrativa.

Tratando-se de matéria que reclama estudo de caráter urgente, solicitamos sejam os formulários devolvidos, devidamente preenchidos, dentro do prazo de 10 dias. — *Galba Ferreira de Oliveira*, Coordenador Intersetorial de Administração da AESPA.

**MINISTÉRIO  
DOS TRANSPORTES****CABINETE DO MINISTRO****PORTARIA DE 4 DE FEVEREIRO  
DE 1969**

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 5, de 1969, resolve:

Nº 61 — Excluir, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, do relacionamento a que se refere a Portaria ministerial nº 1.351, de 26 de dezembro de 1967, o pessoal abaixo relacionado, cessando, em consequência, em relação aos citados servidores, os efeitos da referida portaria ministerial.

**Nome — Cargos**

Arns Gonçalves — Servente de 3ª.  
Ayton Andrade Felizola — Oficial Administração.  
Armando Pereira — Estivador.  
Ayton Alves de Faria — Relojoeiro.  
Agivaldo de Souza — Foguista.  
Adelbal Codá — Médico Marítimo.  
Alcérico Greco Ramos — Trabalhador.  
Alberto dos Santos — Guindasteiro.  
Aníbal Soares da Cunha — Operário de 2ª.  
Aristeu de Souza Gusmão — Ajudante Guindasteiro.  
Antônio José Tostes — 3ª Maquinista.  
Antônio Madureira Vieira — Oficial Administração.  
Arapuan Varella Cascardo — Oficial Administração.  
Armando Sérgio Obesso — Oficial Administração.  
Argem José Pereira dos Santos — Oficial Administração.  
Ariido de Carvalho Machado — Oficial Administração.  
Ailton de Carvalho Machado — Oficial Administração.  
Adlery Thomaz Vieira — Oficial Administração.  
Armando Peixoto Moreira — Médico Marítimo.  
Artur Gomes de Mattos — Trabalhador.  
Armando Tavares de Oliveira — Ajudante de 3ª.  
Alvaro da Costa Oliveira — Ajudante de 3ª.  
Antônio Ignacio de Moura — Servente de 3ª.  
Albino Alves — Servente de 3ª.  
Ary Fontes de Oliveira — Conductor Maquinista.  
Altamir Ribeiro dos Santos — Carvoeiro.  
Aristides de Souza Lima — Carvoeiro Foguista.  
Arlindo Jesus de Almeida — Carvoeiro.  
Antônio Carino — Estivador.  
Antônio de Nigro — Oficial Administração.  
Adão Antônio da Silva — Vigilante.  
Antônio de Souza Pestana — Estivador.

Aureo Ferreira de Souza — Ajudante de 3ª.  
Adelino Fernandes Eiras — Marinheiro.  
Angelino Gonçalves de Carvalho — Ajudante de 2ª.  
Antônio da Silva Oliveira — Armazenista de 2ª.  
Antônio de Souza Fagundes Filho — Servente de 3ª.  
Adhemar do Amaral Dutra — Operário de 1ª.  
Alvaro dos Santos — Ajudante de 2ª.  
Ary Barroso — Operário de 3ª.  
Antônio Ribeiro — Operário de 1ª.  
Antônio Vieira de Mattos Jacob — Operário de 2ª.  
Alfredo Coelho — Operário de 1ª.  
Ariido de Souza — Operário de 1ª.  
Aldair Leal de Carvalho — Ajudante de 3ª.  
Aurelino de Macedo — Operário de 2ª.  
Altamir de Moraes — Operário de 2ª.  
Aderço de Menezes — Operário de 3ª.  
Arino Ferreira dos Santos — Operário de 3ª.  
Aquilino de Souza Goulart — Operário de 3ª.  
Antônio Primo Bizzo — Ajudante de 2ª.  
Athaide Pinto da Silva — Operário de 1ª.  
Antônio Benedicto dos Santos — Operário de 1ª.  
Alexandre de Souza Goulart — Operário de 2ª.  
Antônio Oliveira Campos Sant'Anna — Operário de 2ª.  
Alfredo de Souza Gonçalves — Operário de 3ª.  
Antônio José Leal.  
Antônio José Buzzi — Ajudante de 3ª.  
Adejovani da Costa Cordeiro — Servente de 3ª.  
Alfredo da Silva — Operário de 1ª.  
Alatino Rodrigues Vieira — Operário de 3ª.  
Alvaro Balbino de Oliveira Filho — Operário de 3ª.  
Alcir Corrêa dos Santos — Servente de 3ª.  
Agenor Pereira Duarte — Praticante.  
Antônio Souza Gregório — Praticante.  
Ataliba da Silva — Operário de 1ª.  
Alberto Soares Campos — Operário de 2ª.  
Ary Alves Portella — Servente de 3ª.  
Arbex Ayrton Marques Henriques — Operário de 1ª.  
Arahy Machado de Mendonça — Operário de 1ª.  
Anselmo Augusto de Silva — Ajudante de 2ª.  
Antônio dos Reis — Operário de 2ª.  
Aurelino Mendonça Câmara — Operário de 1ª.  
Alcebiades Costa Cabral Filho — Operário de 1ª.  
Adilson Afonso Gomes — Ajudante de 3ª.

Agmar Ricardo da Matta — Praticante.  
Amândio do Monte Dias — Operário de 2ª.  
Alfredo Pereira da Silva — Operário de 2ª.  
Aloisio da Silva Fernandes — Operário de 2ª.  
Adelino Gonçalves Braga — Operário de 2ª.  
Antônio Barreto de Almeida — Operário de 1ª.  
Antônio Corrêa Freire — Servente de 3ª.  
Antônio José da Vitória — Contramestre Quadro Mar.  
Abelardo Bruno de Lima — Operário de 1ª.  
Alvaro Duarte — Operário de 1ª.  
Adcaido João Pamato — Encarregado.  
Armando Gomes Coelho — Oficial Administração.  
Almir Tórres — Oficial Administração.  
Arnaldo Corrêa — Desenhista.  
Antônio Amaral — Operário de 1ª.  
Armando Antônio Lessa — Operário de 1ª.  
Arnaldo José Hoffmann — Engenheiro.  
Alvaro Tavares — Operário de 1ª.  
Airton Simplicio Corrêa — Praticante.  
Alcides Silva — Operário de 1ª.  
Amir Belo Dias — Operário de 2ª.  
Amaro Alves da Costa — Operário de 2ª.  
Adolpho Azeredo Coutinho Júnior — Operário de 1ª.  
Alcir José Fernandes — Operário de 3ª.  
Altair Moura — Operário de 3ª.  
Alvaro Marins da Cunha — Operário de 2ª.  
Aides Ponciano de Medeiros — Operário de 3ª.  
Alcilei Pereira — Praticante.  
Adsmar Matos de Oliveira — Operário de 1ª.  
Antônio Jesé Barcelos — Operário de 3ª.  
Aureste Silva — Operário de 2ª.  
Antônio Machado — Operário de 2ª.  
Alcy Pinheiro Navega — Operário de 3ª.  
Ary Charrett — Operário de 3ª.  
Antônio Pádua Vasconcellos — Operário de 3ª.  
Aluizio Ornelas Quadros — Operário de 3ª.  
Adilson Pinto da Silva — Praticante.  
Alcides Fraga de Mendonça — Operário de 2ª.  
Ary Pereira de Macedo — Operário de 3ª.  
Adelino Moreli Filho — Operário de 3ª.  
Aroldo Leite de Castro — Operário de 2ª.  
Belirio Alves Clemente — Operário de 2ª.  
Bartholomeu José Dias — Operário de 2ª.  
Braulir José Tavares — Cabo Foguista.  
Bernardino Pereira da Silva — Operário de 1ª.  
Benedicto Ferreira — Operário de 2ª.  
Balthazar de Abreu — Técnico de Adm. Transp. Marít.  
Clemente Paulo — Servente de 3ª.  
Cupertino Elias dos Santos — Armazenista de 2ª.  
Carlos Frederico Sayão — Oficial Administração.  
Carlos Carvalho Barroso — Oficial Administração.  
Concilio Gomes Baptista — Oficial Administração.  
Cristina Maria Duarte de Almeida — Oficial Administração.  
Camillo Gonçalves de Avellar — Plantão de 2ª.  
Carlos Henrique da Silva Martins — Servente de 3ª.  
Célio da Silva e Souza — Guindasteiro.

Carlos Magno Fontes Santos — Operário de 1ª.  
Crescêncio Teófilo Conceição — Eletricista Marítimo.  
Constância Pereira Viegas — Marinheiro.  
Chaudionor Alberto Martins — Motorista.  
Cezar Francisco da Silva — Ajudante de 3ª.  
Carlos Braz Marinho — Praticante.  
Christpina Pierassol — Operário de 3ª.  
Carlos Rodrigues Gonçalves — Operário de 1ª.  
Claudionor Gonçalves dos Santos — Plantão.  
Celso Fernandes Soares — Operário de 2ª.  
Cidônio Vargas — Operário de 1ª.  
Cícero Silva — Operário de 2ª.  
Celestino Coelho — Operário de 1ª.  
Carlos Martins da Silva — Operário de 1ª.  
Cipriano Gomes Gonzalez — Ajudante de 3ª.  
Cândido Jesus da Silva — Ajudante de 3ª.  
Carlos da Silva Couto — Operário de 1ª.  
Carlos José da Rosa — Contramestre.  
Cilas Sales — Operário de 3ª.  
Carlos Gomes Corrêa — Ajudante de 3ª.  
Clair Cupertino dos Santos — Praticante.  
Cláudio Marques de Oliveira — Operário de 2ª.  
Claudionor Franco dos Santos — Operário de 2ª.  
Claudionor Felício da Costa — Operário de 1ª.  
Dejair Cândido Magalhães — Operário de 3ª.  
Durval da Silva Lopes — Servente de 3ª.  
Darci Azevedo Coutinho — Trabalhador.  
Dozino Antônio Marins — Operário de 1ª.  
Dalvo Zacarias de Oliveira — Operário de 3ª.  
Desio Pinheiro da Silva — Operário de 3ª.  
Divaldo Oliveira Santos — Moço.  
Danilton Pessoa — Ajudante de 3ª.  
Darcy da Silva — Ajudante de 3ª.  
Davy Machado Oliveira — Operário de 2ª.  
Décio da Costa Freire — Operário de 3ª.  
Durval Coutinho — Servente de 3ª.  
David Nunes Vieira — Contramestre.  
Dercy Gomes da Silva — Operário de 3ª.  
Deudelito José Vicente — Praticante.  
Didimo Rodrigues Flores — Operário de 1ª.  
Dinas de Souza — Oficial de Administração.  
Diamantino Francisco Corrêa — Operário de 1ª.  
Durval José dos Santos — Estivador.  
Daniel Caetano Valadão — Armazenista de 1ª.  
David de Souza Almeida — Desenhista.  
Dejanir Mazulla — Plantão.  
Dirceu dos Santos — Servente de 3ª.  
Dário Ribeiro — Oficial de Administração.  
Deir Gomes de Oliveira — Operário de 2ª.  
Diogo Nascimento — Foguista.  
Eduardo Vicente Alves Sobrinho — Armazenista de 1ª.  
Euvidio Ferreira Mota — Armazenista de 2ª.  
Ernani Correa — Operador.  
Eduardo Barbosa Neto — Encarregado Serv. Auxl.  
Ernesto Corrêa da Silva Filho — Operário de 1ª.  
Edno Pientznauer — Técnico de Adm. Transp. Marítimo.

Edyr da Rocha — Servente de 3ª.	Geraldo Aldair Dias Pereira — Operário de 3ª.	Icaro Castro Silva — Operário de 1ª.	João Antônio Izidoro Carvalho — Operário de 3ª.
Eduardo Aguiar Filho — Oficial de Administração.	Gelson Ferreira Silva — Operário de 1ª.	Inez Hein — Oficial Administração.	Jonas Pereira Canuto — Operário de 3ª.
Euzébio de Oliveira — Operário de 1ª.	Glamyr Rocket — Operário de 3ª.	Iraty Pôrto — Carvoeiro e Foguista.	Jucieu Rodrigues Sidreira — Operário de 3ª.
Epaminondas Fernandes Silva — Operário de 1ª.	Gil Gomes da Silva — Operário de 1ª.	Juvenil Macedo — Estivador.	Jair Martins Paulista — Operário de 1ª.
Edson Ignésio Leiria — Operário de 1ª.	Guinercindo Joaquim — Contra-mestre.	José Carvalho Paiva — Oficial Administração.	Joaquim Pereira Sodré — Operário de 1ª.
Edir Vasconcelos — Operário de 3ª.	Gabriel Mosqueira Fernandes — Oficial Administração.	José Antônio Gonçalves — Servente de 3ª.	João Pereira Gomes — Praticante.
Edmar Pientznauer — Operário de 1ª.	Gerônimo Damazio Ribeiro — Operário de 1ª.	Joseir Ismerio de Oliveira — Servente de 3ª.	José Carlos de Araújo Góes — Praticante.
Elias Schott — Operário de 1ª.	Guilherme Carvalho da Fonseca Silva — Dentista.	João Alves Gaio — Auxiliar de Operador.	Jair Igreja do Amaral — Operário de 2ª.
Evanil Rocha e Silva — Operário de 1ª.	Gelcy Guimarães Teixeira — Servente de 3ª.	José Mainieri — Operário de 3ª.	Jaime Louvisse do Amaral — Operário de 1ª.
Edemar Gomes da Silva — Servente de 3ª.	Guilherme do Esp. Santo Silva — Ajudante de 3ª.	José Cândido Nascimento Filho — Operário de 3ª.	Juvelino Mello — Operário de 1ª.
Edson Gomes dos Santos — Operário de 3ª.	Heráclito José Lopes de Almeida — Oficial Administração.	João José Antunes — Praticante.	Jacy Alves de Oliveira — Operário de 1ª.
Edno Matheus da Silva — Operário de 3ª.	Heroldo Ferreira da Silva — Auxiliar de Operador.	João Borges — Guindasteiro.	João Dirk — Operário de 2ª.
Eduardo Alves Oliveira Filho — Eletricista do Mar.	Humberto Gonçalves da Costa — Foguista.	José de Almeida — Operário de 2ª.	José Ulisses de Alexandre — Operário de 3ª.
Edmar Estevão da Cunha — Carvoeiro.	Hélio Soares Menezes — Oficial Administração.	José Dantas da Silva — Moço.	Jorge Pires de Carvalho — Operário de 3ª.
Eraldo Corrêa Quadros — Operário de 2ª.	Hertz Luis da Cunha — Oficial Administração.	Jadyr José Bispo — Moço.	Joel Dionysio — Operário de 3ª.
Elmo Mello — Operário de 1ª.	Hipócrates Siqueira — Operário de 3ª.	João Francisco Filho — Moço.	José Moraes da Silva — Operário de 2ª.
Elias Mendes Borges — Operário de 2ª.	Hercy de Souza Campos — Operário de 2ª.	Jorge de Souza Costa — Oficial Administração.	Jorge Vidal Fonseca — Praticante.
Edno Trindade da Silva — Operário de 2ª.	Hélio Marcenés Coelho — Operário de 3ª.	José Francisco Fernandes Ferreira — Agregado 7-C.	José Joaquim Carvalho Agra Júnior — Operário de 1ª.
Edegal Barbosa dos Santos — Operário de 2ª.	Hilton Rodrigues — Encarregado.	José Antunes Guimarães — Dentista.	João da Costa Viegas — Operário de 1ª.
Epaminondas Raimundo Filho — Operário de 1ª.	Hilton Felipe de Melo — Operário de 2ª.	José Mendonça Coelho — Desenhista Auxiliar.	Jorge Andrade Fontinha — Operário de 2ª.
Edio de Souza — Operário de 3ª.	Higino Rimoli — Operário de 3ª.	Joceir Vieira dos Santos — Servente de 3ª.	Jonir Henringer Harzöim — Operário de 3ª.
Enéas de Souza Ribas — Operário de 2ª.	Hernani Caetano de Lima — Operário de 2ª.	João Faria — Plantão.	Jonathas Franco Nascimento — Operário de 3ª.
Eduardo do Nascimento Filho — Operário de 3ª.	Hilton Cezarino de Almeida — Operário de 3ª.	João Baptista Moreira Lima — Ajudante de 3ª.	João Gonçalves da Silva — Operário de 3ª.
Edésio Aguiar do Couto — Operário de 3ª.	Horizonte Gonçalves Leite — Operário de 2ª.	Jayme Martins Silva — Contra-mestre.	Jorge Baptista Costa — Operário de 1ª.
Ernesto Gonçalves do Outão — Operário de 3ª.	Hélio Coslho Vieira — Operário de 3ª.	João Teixeira Cunha — Encarregado.	Jurandy Pinto da Fonseca — Operário de 2ª.
Eduardo José Batista Filho — Operário de 2ª.	Haroldo Mendes — Operário de 3ª.	João Baptista Pimentel — Servente de 3ª.	José Carlos Barcellos Filho — Operário de 3ª.
Edercy Silva — Operário de 3ª.	Hilário Moreira — Oficial Administração.	José Carvalho Lopes — Servente de 3ª.	José da Silva Santos — Operário de 2ª.
Eduardo Francisco de Andrade Filho — Operário de 3ª.	Helcio Pereira Vilela — Oficial Administração.	Jerônimo Pereira Abreu Netto — Oficial Administração.	José Gomes Carvalho — Operário de 2ª.
Eugênio Campos — Operário de 2ª.	Hernani Brinco Rodrigues — 2ª Maquinista.	José de Albuquerque Barros — Operador.	Jadir Lima — Operário de 2ª.
Everaldo Gaspar Lessa — Operário de 2ª.	Hermes Maxymiano Costa — Mecânico Quadro Mar.	Júlio Timotheo — Guindateiro.	José Marcelino do Lago — Encarregado.
Edésio Vieira da Silva — Operário de 2ª.	Hélio Pereira de Araújo — Operário de 3ª.	José Campos de Souza — Cabo Foguista.	Jurandy Antunes — Operário de 3ª.
Edezio Baltazar — Operário de 3ª.	Hermes de Souza Braga — Operário de 3ª.	Jorge Marques Varrella — Técnico Adm. Transp. Marítimo.	José Dias Ferreira Filho — Servente de 3ª.
Elmindo Oliveira da Silva — Operário de 3ª.	Hélio Pereira Damazio — Servente de 3ª.	Jorge Grangeiro da Silva — Trabalhador.	Jorge de Souza Pinto — Operário de 1ª.
Elias Fernandes da Silva — Operário de 1ª.	Haroldo do Nascimento — Operário de 2ª.	Jaconias Domingos dos Santos — Cabo Foguista.	José Fonseca Rangel — Operário de 1ª.
Flauzino Lopes Silva — Operário de 1ª.	Ismar Santos de Andrade — Oficial Administração.	João Neto — Ajudante Foguista.	Joil Martins Ferreira — Operário de 2ª.
Euclides Ferreira da Silva — Operário de 2ª.	Isaac Joaquim Alves — Operário de 3ª.	João Urbano Joaquim — Taifeiro.	Joaquim Lopes Sena — Operário de 3ª.
Francisco Soares — Operário de 2ª.	Iran Fernandes Viana — Operário de 3ª.	Jahir Siqueira — Oficial Administração.	Jorge José Melo Ferreira — Operário de 3ª.
Francisco Avelino Coelho — Operário de 1ª.	Inocêncio da Costa — Operário de 1ª.	José Rodrigues Costa — Técnico Adm. Transp. Marítimo.	José Basílio Gomes — Operário de 1ª.
Florêncio José Passos — Operário de 1ª.	Irio Rodrigues Freire — Operário de 2ª.	João Marques — Marinheiro.	José Pereira de Andrade Filho — Operário de 2ª.
Francisco Gomes da Cunha — Operário de 3ª.	Ild dos Reis Pereira — Operário de 2ª.	José Luiz Rigoto — Foguista.	José Carrati — Operário de 2ª.
Francisco Domingues da Venda Filho — Operário de 2ª.	Izidro Basílio da Silva — Operário de 1ª.	João Lopes — Marinheiro.	José Namati — Praticante.
Francismar de Azevedo Miranda — Operário de 3ª.	Izidoro Bento dos Santos — Ajudante de 2ª.	José Benedito dos Santos — Carvoeiro.	Jacy Pereira da Costa — Operário de 2ª.
Frederico Pereira Leonor — Operário de 2ª.	Ivan Rangel — Operário de 1ª.	Jorge de Oliveira Gomes — Moço.	João Batista Rodrigues de Oliveira — Operário de 2ª.
Francisco de Oliveira — Operário de 1ª.	Idefonso Colares de Araújo — Operário de 3ª.	José da Costa e Silva — Foguista.	João Miranda — Operário de 1ª.
Francisco Lopes — Oficial Administração.	Iran Barros Gonçalves — Praticante.	Jorge do Amaral — Moço.	Jules Fonseca — Servente de 3ª.
Francisco da Silva Amêndola — Agregado 7-C.	Ismael Carneiro Silva — Operário de 1ª.	José da Costa Alves Queiroga — Carvoeiro.	Joaquim Victor Lemos — Ajudante de 3ª.
Francisco Neves Oliveira — Médico Marítimo.	Ivanderley Antunes Ferreira — Servente de 3ª.	Jorge do Amaral — Moço.	José Batista de Figueiredo — Operário de 2ª.
Frederico Steinhagem Neto — Servente de 3ª.	Iperly Graça Rêgo — Operário de 3ª.	José de Almeida — Operário de 2ª.	José Amauri de Abreu — Servente de 3ª.
Fausto Portella — Oficial Administração.	Izidoro Garcia — Operário de 2ª.	Jorge da Costa Alves — Moço.	José Carlos Sodré — Operário de 3ª.
Fernando Santos Gonçalves — Oficial Administração.	Izidoro Machado Sampaio — Operário de 2ª.	José de Souza Paulo — Oficial Administração.	José Ricardo Hildebrando — Servente de 3ª.
Fidelis Quaraiçá — Carvoeiro Marítimo.	Ivaldo Rosa de Franca — Operário de 2ª.	João Antônio de Oliveira — Operário de 1ª.	José Olímpio de Carvalho — Operário de 1ª.
Grimalson Farias Guedes — Operário de 1ª.	Ismael Feijó — Motorista.	Jorge Pompeu — Trabalhador.	João da Silva — Operário de 2ª.
Gabriel da Silva — Operário de 1ª.	Itamar Gomes Cardoso — Oficial Administração.	José Antônio de Souza — Operário de 1ª.	Joventino Rodrigues Ferreira — Operário de 1ª.
Gabibaldi Dias Costa — Operário de 2ª.	Itamar Dias Delgado — Marinheiro.	José Pinto Soares — Operário de 2ª.	Jorge da Conceição — Operário de 2ª.
Gribaldo Augusto de Carvalho — Servente de 3ª.	Ivanir Francisco Lima — Foguista.	João Correa da Silva Filho — Ajudante de 3ª.	João Heráclano do Moura — Operário de 1ª.
Guilherme de Faria Ramos Neto — Operário de 3ª.		João Serafim da Rosa Nunes — Operário de 2ª.	Jaime José de Moura — Operário de 2ª.
		João Martins Gonçalves — Operário de 3ª.	Josias Pereira Sodré — Operário de 3ª.

Jair Manoel Pereira — Operário de 3ª.	Mário Rodrigues de Paiva — Operário de 2ª.	Oséas Francisco Pimenta — Operário de 3ª.	Rubem Gomes Ballejo — Carvoeiro.
Jaílton Moscatel Jorge — Operário de 3ª.	Moacir Bento Martins — Operário de 3ª.	Oseas Costa — Operário de 3ª.	Rubem Rodrigues Paes — Arrais.
Jorge de Oliveira Tavares — Operário de 3ª.	Manoel Vieira de Santana — Operário de 1ª.	Orlando Gomes Dias — Operário de 3ª.	Roosevelt Saraiva — Operário de 3ª.
Lúiz de França Rêgo — Operário de 1ª.	Mário Brêgua — Operário de 1ª.	Oswaldo Rezende — Operário de 3ª.	Rubiney Freitas Reis — Oficial Administração.
Lúiz da Silva — Operário de 2ª.	Manoel de Aguiar Fagundes — Operário de 2ª.	Oswaldo Silva — Operário de 1ª.	Rival Adeltino Lamblet — Guindasteiro.
Lúcy Figueiredo de Souza — Operário de 3ª.	Mário de Jesus Martins — Operário de 3ª.	Orlando Gomes Flores — Operário de 1ª.	Sebastião Dias Vieira — Servente.
Lúiz Custódio da Silva Filho — Operário de 3ª.	Manoel Alexandrino dos Anjos — Operário de 1ª.	Orestes Bento Machado — Operário de 3ª.	Sinézio Corrêa da Silva — Servente de 3ª.
Leônio do Nascimento — Operário de 2ª.	Manoel Vasconcellos da Penha — Operário de 2ª.	Oseas de Almeida Lôbo — Operário de 2ª.	Sebastião da Silva — Copeiro de 2ª.
Lúiz de Abreu Freitas — Praticante.	Manoel Sabino Dantas Sobrinho — Operário de 2ª.	Onacy Trajano — Operário de 2ª.	Schubert Ribeiro da Silva — Oficial Administração.
Lúiz Baptista do Carmo — Ajudante de 2ª.	Manoel Carvalho Netto — Moço.	Ozório José da Silva — Operário de 1ª.	Sylvio de Souza Carvalho — Operário de 3ª.
Lúcio Amaral da Silva — Operário de 1ª.	Manoel Urubatan Bastos — Encarregado.	Oscar Gonçalves Ferreira — Operário de 1ª.	Sebastião Costa de Freitas — Operário de 3ª.
Laudelino Nunes da Silva — Oficial Administração.	Miguel Arcaño de Azevedo Pinto — Operário de 1ª.	Oswaldo Gramacho de Carvalho — Servente de 3ª.	Sebastião Tostes Moura — Operário de 3ª.
Lúiz Vieira — Trabalhador.	Marino Pinto — Operário de 2ª.	Oswaldo Alves Maia — Operário de 1ª.	Sylvio José Ramos — Operário de 2ª.
Laurim Matos — Operário de 1ª.	Manoel Fernandes Alves — Operário de 2ª.	Olavo Mattos — Operário de 2ª.	Sebastião Rodrigues Silva — Praticante.
Lauro da Conceição — Ajudante de 3ª.	Moacyr Souza de Oliveira — Operário de 3ª.	Osório Nunes Sobrinho — Operário de 2ª.	Seraphim Galvão Filho — Operário de 3ª.
Lúiz Mário Castilho — Operário de 3ª.	Manoel de Oliveira — Operário de 2ª.	Orlando Barbosa Coelho Filho — Servente de 3ª.	Severiano Soares — Operário de 1ª.
Lúiz Nunes Soares — Operário de 3ª.	Manoel Machado — Operário de 1ª.	Oswaldo Gonçalves Dias — Armazenista de 1ª.	Sidney Vilela — Operário de 2ª.
Lúiz de Almeida — Operário de 3ª.	Manoel Pereira Quinlanilha — Operário de 3ª.	Onésimo Alves — Oficial Administração.	Sebastião Fagundes Santos — Operário de 2ª.
Lúcio Ferreira de Souza — Operário de 3ª.	Manoel Máximo dos Santos — Operário de 3ª.	Oribé Sereno — Cabo Foguista.	Silvio Barcellos — Operário de 1ª.
Lúiz Rodrigues — Operário de 3ª.	Mário da Câmara Brazão — Operário de 2ª.	Oracy de Abreu — Auxiliar de Encarregado.	Sydnesio dos Santos — Operário de 3ª.
Lúldolpho Joaquim Viváz — Operário de 1ª.	Manoel Ferreira de Souza — Praticante.	Oscar Soares Teixeira Júnior — Servente de 3ª.	Sérgio Pinheiro Fernandes — Servente de 3ª.
Lúiz Barbosa — Operário de 1ª.	Manoel Teixeira Vigueira — Operário de 3ª.	Orlando Campagnac — Oficial Administração.	Samuel José da Silva — Operário de 1ª.
Lúcio Nunes Vieira — Operário de 3ª.	Milton Rodrigues de Azevedo — Praticante.	Orival Aguiar — Foguista.	Theodoro Floriano Santos Júnior — Mecânico Quadro do Mar.
Lúcio Freire da Mota — Operário de 2ª.	Mário Antônio Corrêa — Operário de 3ª.	Olibio Antônio Ferreira — Foguista.	Ubratan de Castro Rangel — Operário de 3ª.
Lúcio Pereira Pinto — Operário de 1ª.	Murilo Cândido da Silva — Praticante de 2ª.	Oswaldo de São José — Moço.	Urgel Moraes — Plantão.
Lúcy Figueiredo — Operário de 3ª.	Manoel José de Aguiar — Armazenista de 2ª.	Perpétua Conde Trancoso — Oficial Administração.	Vicente Hespagnol Vicente — Armazenista de 2ª.
Laerte de Souza Fagundes — Servente de 3ª.	Nelson Tavares de Carvalho — Operário de 1ª.	Paulo José do Nascimento — Desenhista.	Vanda Ferreira Barros — Oficial Administração.
Lenir Farias Nunes da Costa — Oficial Administração.	Newton Mesquita — Armazenista de 1ª.	Paulo Soares — Servente de 3ª.	Victorino de Paula Avellar — Plantão.
Liezio da Silva Araújo — Desenhista Auxiliar.	Norival Raposo do Amaral — Contínuo.	Patrício Pereira Lopes — Oficial Administração.	Valmir Teixeira Tôrres — Oficial Administração.
Lúcio Lopes — Oficial Administração.	Nelcy Quintanilha Siqueira — Contínuo.	Plutarco Salgado Sobrinho — Carvoeiro.	Vaneir Lopes — Oficial Administração.
Lincoln Bastos Pinto — Praticante.	Nazareth Cardoso de Andrade — Operador.	Pedro Franco Rosa — Servente de 3ª.	Victor Reis Azevedo — Ajudante de 2ª.
Manoel Salvador Campos — Servente de 3ª.	Nelson Carvalho — Operário de 1ª.	Paulo Vicente Ferreira — Praticante.	Valter Ribeiro — Operário de 3ª.
Manoel da Costa Villela — Contínuo.	Nelson Mendes — Encarregado.	Pedro Paulo Santos — Operário de 3ª.	Vandecyr Ferreira — Operário de 3ª.
Mário Gomes de Oliveira — Motorista.	Nilton Ferreira de Araújo — Trabalhador.	Pedro Gomes Dutra — Servente de 3ª.	Wilson Figueira — Operário de 1ª.
Manoel Antônio Pereira — Operário de 2ª.	Nery Nascimento — Operário de 2ª.	Paulino dos Santos — Operário de 1ª.	Waldir Filgueiras da Costa — Contramestre.
Moyses Cardeal da Silva — Operário de 2ª.	Nilson de Almeida Pereira — Servente de 3ª.	Paulo Antônio de Toledo — Praticante.	Wilton Lavigne Araújo — Operário de 3ª.
Manuel José Jesus do Nascimento — Oficial Administração.	Norady Ferreira de Santana — Servente de 3ª.	Pedro de Lourdes Viana — Operário de 2ª.	Wilson Gonçalves da Silva — Operário de 1ª.
Manoel de Oliveira Castro — Técnico Adm. Transp. Marítimo.	Nilton Alves Portela — Operário de 2ª.	Pedro Figueira de Freitas — Operário de 1ª.	Wanderley Damasceno Jesse — Operário de 3ª.
Manoel Baptista Mendes Fernandes — Servente de 3ª.	Ney de Oliveira Bello — Servente de 3ª.	Raul Ferreira de Almeida — Operário de 1ª.	Walyr da Silveira — Operador de 3ª.
Manoel da Silva Cardoso — Desenhista.	Nely Amorim — Operário de 1ª.	Raul Corrêa dos Santos — Oficial Administração.	Wallace da Silva — Trabalhador.
Moair de Souza — Plantão.	Nelson da Silva Pinto — Operário de 2ª.	Reny Carrilho — Operário de 1ª.	Walton Vieira Barbosa — Operário de 3ª.
Manoel Antônio D'Araújo — Servente de 3ª.	Neury Rollemberg da Silva — Operário de 2ª.	Rubem Machado Sampaio — Operário de 1ª.	Walter José Câmara — Operário de 3ª.
Mário Carneiro de Azevedo — Encarregado.	Néllo Soares de Mello — Operário de 1ª.	Rubens Corrêa de Lima — Operário de 1ª.	Wilson Sampaio dos Santos — Operário de 3ª.
Maurício Alves dos Santos — Ajudante de 3ª.	Nelson Machado Sampaio — Operário de 2ª.	Ro'dão Martins Barreto — Operário de 3ª.	Waldyr Manoel de Oliveira — Operário de 3ª.
Manoel de Almeida — Guindasteiro.	Nelson Teixeira da Mota — Operário de 2ª.	Rovenil de Souza — Praticante.	Walter de Mello Loureiro — Oficial Administração.
Manoel Coutinho de Souza — Cabo Foguista.	Nércio Tavares do Nascimento — Operário de 1ª.	Roberto Ricardo Figueiredo — Praticante.	Waldir Brito Correia — Ajudante de 2ª.
Manoel Alves Felix — Armazenista de 3ª.	Nilton da Silva — Operário de 1ª.	René de Almeida Velasco — Operário de 3ª.	Waldir de Mattos — Operário de 2ª.
Militão Silva Pinto — Operário de 2ª.	Nilson Lourenço da Silva — Praticante.	Rubim Taylor March — Contramestre.	Waldemiro Miguel da Silva — Ajudante de 3ª.
Milton Figueiredo — Operário de 1ª.	Onofre Lopes Pereira da Silva — Oficial Administração.	Reinaldo Raphael de Souza — Operário de 2ª.	Waldir de Souza Alvaes — Operário de 1ª.
Milton José da Silva — Operário de 3ª.	Oacy Lima de Oliveira — Oficial Administração.	Ronald Pascoal Pereira dos Santos — Operário de 2ª.	Walmir Dias Ferreira — Operário de 2ª.
Maurílio Martins Barbosa — Praticante.	Oudilio Cordeiro da Fonseca — Contramestre.	Rubem Francisco da Silveira — Operário de 1ª.	Wilson Silva Passos — Ajudante de 3ª.
Mussoline Fernandes Lopes — Operário de 2ª.	Oswaldo Barros — Operário de 1ª.	Raymundo Mendes de Souza — Operário de 2ª.	Walter Cataldo — Operário de 2ª.
Mário Nunes — Operário de 1ª.	Oscar Alves Martins — Praticante.	Robinson de Oliveira Coelho — Operário de 2ª.	Walter de Araújo Gama — Operário de 2ª.
Moacyr Nogueira — Operário de 1ª.	Octacílio Alves de Araújo — Operário de 1ª.	Raul de Oliveira Miguel — Operário de 2ª.	Wilson Darci — Operário de 3ª.
Mário Miguel — Operário de 3ª.	Oudemar Lourenço Guimarães — Praticante.	Roberto Blango — Servente de 3ª.	Waldir Gonçalves da Motta — Servente de 3ª.
Manoel Floriano dos Prazeres — Operário de 1ª.		Raymundo Grijalva Barata Fontes — Carvoeiro.	Walter Pereira Lima — Operário de 1ª.
Manoel Almeida Conceição — Operário de 1ª.		Rubem Moraes de Souza — Operário de 3ª.	Waldir Pring de Carvalho — Operário de 1ª.
			Waldir Inácio Cardoso — Operário de 2ª.

Waldino de Oliveira — Operário de 1.<sup>ª</sup>.  
Walter Medeiros da Silva — Moço.  
Wallace Ferreira — Guindasteiro.  
Wilson de Oliveira — Oficial Administração.  
Waldir da Costa — Guindasteiro.  
Waldemar Castorino Gonçalves — Guindasteiro.  
Waldemar Rodrigues Costa — Mestre.  
Waldemiro Antônio Corrêa — Operário de 1.<sup>ª</sup>.  
Wilson Cardoso Júlio — Servente de 3.<sup>ª</sup>.

Wanderley Sampaio Ferreira — Operário de 3.<sup>ª</sup>.  
Wilson Rodrigues Meirelles — Oficial Administração.  
Yades Ferreira — Foguista.  
Zelismar Telles de Souza — Operário de 3.<sup>ª</sup>.  
Zoroastro de Souza — Operário de 1.<sup>ª</sup>.  
Zuleika Ferreira Marchetti — Oficial Administração.  
Zacarias Rodrigues da Torre — Operário de 2.<sup>ª</sup>.  
Mário David Andreazza.

Diretor da Diretoria do Ensino Comercial;  
Diretor da Diretoria do Ensino Agrícola;  
Diretor da Diretoria do Ensino Secundário.  
§ 1.<sup>º</sup> Para representar os órgãos de educação de excepcionais ficará designado, como participante das reuniões o Diretor da Campanha Nacional de Educação de Deficientes Mentais.  
§ 2.<sup>º</sup> Enquanto não for instituída a Secretaria dos Assuntos Culturais, órgãos de cultura serão representados pelo Presidente do Conselho Federal de Cultura.  
Art. 2.<sup>º</sup> O Ministro de Estado fixará a pauta das reuniões ordinárias, a serem realizadas mensalmente, ficando ao encargo da Divisão de Coordenação da Secretaria Geral a organização das mesmas.  
Parágrafo único. As reuniões ordinárias mensais realizar-se-ão em data, horário e local a serem comunicados aos órgãos participantes, com 72 (setenta e duas) horas.  
Art. 3.<sup>º</sup> Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

tar sua opção com toda a brevidade. — Em 23.1.69.”  
C.F.E. 1.307-68 — Regime experimental para o Curso Colegial e concomitância com o ramo do ensino normal do Instituto de Educação Nossa Senhora Medianeira, de Barra do Pirai — Parecer nº 809-68, do C.F.E. — “Homólogo. Comunique-se. Em 23 de janeiro de 1969.”  
Nº 441-68 — Instituto Nacional do Livro — Proposta para obras de construção do prédio destinado à Unidade Cultural, de Natal — R.G.N. — “Autorizo. Em 30.12.68.”  
Nº 3.781-68 — Inspeção Seccional de Niterói — Exames de ascensão cultural — Parecer nº 903-68 do C.F.E. — “Homólogo o parecer do CFE. — A Diretoria do Ensino Secundário, para os fins convenientes. Em 27.1.69.”  
Nº 4.112-68 — Odécio Pires de Camargo — Regularização e equivalência do Curso de Especialista de Aeronáutica com a 3.<sup>ª</sup> série do Colégio Técnico Industrial — “Indeferido, nos termos do parecer. Em 27.1.69.”  
Nº 243-69 — Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro — Encaminha Tabela de Pessoal Temporário para o corrente ano. “Aprovo. Em 27.1.69.”  
C.F.E. 241-68 — Encaminha o Parecer nº 890-68, do Conselho Federal de Educação referente à fixação de currículo e duração dos cursos superiores de Relações Públicas. — “Homólogo. Devolva-se. Em 27.1.69.”  
Nº 232.254-68 — Convênio entre o Ministério e a Fundação Getúlio Vargas — “Autorizo. Oportunamente, deve ser remetida ao Gabinete uma cópia do convênio. Em 30.1.69.”  
Nº 265-69 — Instituto Nacional do Cinema — Reconsideração de multa imposta à empresa Cinema Art-Palácio S. A. — “Mantenho a decisão. Em 30.1.69.”  
Nº 264-69 — Instituto Nacional do Cinema — Reconsideração de multa imposta à empresa Cinema Art-Palácio, S. A. — “Mantenho a decisão. Em 30.1.69.”  
Nº 261-69 — Instituto Nacional do Cinema — Reconsideração de multa aplicada à empresa Cinema Art-Palácio, S. A. — “Mantenho a decisão. Em 30.1.69.”  
Nº 175-69 — Instituto Nacional do Cinema — Reconsideração de multa aplicada à Empresa Cinemas São Luiz Ltda. — “Mantenho a decisão. Em 30.1.69.”

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIAS DE 23 DE JANEIRO DE 1969

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 182-69, resolve:

Nº 33 — I — Dispensar, a pedido, de membro da Comissão Julgadora do Prêmio Jorge de Lima — Poesia — o Senhor Edy Dias da Cruz; e, II — Designar o Senhor Homero Homem de Siqueira Cavalcanti para a vaga supra aludida.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e,

Considerando a necessidade de possibilitar ao estudante brasileiro o conhecimento de matérias através de livros elaborados de acordo com os princípios da didática mais atualizada;

Considerando que os livros de currículo escolar, francês apresentam um cunho altamente aperfeiçoado;

Considerando que a tradução e adaptação de livros franceses, longe de desanimar os autores brasileiros, forçam, ao contrário, a uma competição salutar e a uma elevação de nível que só viria beneficiar esse importante setor cultural e educativo; resolve:

Nº 35 — Art. 1.<sup>º</sup> Determinar que o Departamento Nacional de Educação e as Diretorias do Ensino Superior, Secundário, Industrial, Comercial e Agrícola, com o assessoramento técnico da Comissão do Livro Técnico e do Livro Didático e do Instituto Nacional do Livro e sob a coordenação da Secretaria Geral, adotem as medidas necessárias à implementação do “Programa de Livros Técnicos e Didáticos Brasil-França” Constante das traduções e adaptações de livros técnicos e didáticos franceses pelas editoras brasileiras.

Art. 2.<sup>º</sup> Para execução do “Programa de Livros Técnicos e Didáticos Brasil-França” o Departamento e as Diretorias mencionadas no artigo anterior deverão constituir Comissões Especiais, designadas por seus titulares em sugestão conjunta com a Secretaria Geral e com homologação expressa do Ministro de Estado.

Art. 3.<sup>º</sup> As Comissões Especiais, com o assessoramento da Comissão do Livro Técnico e do Livro Didático e do Instituto Nacional do Livro, incumbem:

a) indicar as áreas prioritárias que carecem de bibliografia indispensável ao desenvolvimento de ensino, no País;

b) promover, se for o caso, a indicação de títulos franceses para tradução ou adaptação por editoras brasileiras;

c) promover a avaliação dos livros técnicos e didáticos, tanto os requeridos para o desenvolvimento adequado do ensino, como daqueles que forem solicitados pelos editores brasileiros, dentro do “Programa de Livros Técnicos e Didáticos Brasil-França.”

Art. 4.<sup>º</sup> As empresas editoras brasileiras poderão solicitar à Secretaria Geral do Ministério da Educação e Cultura a avaliação de títulos franceses, para primeira edição no Brasil, os quais deverão, através dos órgãos mencionados no art. 1.<sup>º</sup>, ser submetidos às Comissões Especiais.

Art. 5.<sup>º</sup> As Comissões Especiais têm prazo de 20 dias para a avaliação de que trata o art. 3.<sup>º</sup> letra “c”. Processada a avaliação, será esta transmitida em certificado, devendo ser encaminhada pela Secretaria Geral em cópia para a Embaixada da França no Brasil, o Sindicato Nacional de Editores de Livros e o editor interessado. Dêsse momento em diante os entendimentos serão diretos entre o editor brasileiro e o francês.

Art. 6.<sup>º</sup> Não devem ultrapassar de 10 títulos os pedidos de cada editora.

Art. 7.<sup>º</sup> O prazo para o pedido de avaliação encerra-se no dia 30 de junho de cada ano.

Decorrido o prazo, e havendo saldo, as mesmas editoras poderão ser contempladas com um número maior de pedidos, caso desejem.

Art. 8.<sup>º</sup> Caso os recursos destinados ao Programa comportarem novos pedidos por parte das editoras, estes serão considerados, seguindo-se a numeração protocolar, na Secretaria Geral.

Art. 9.<sup>º</sup> A Secretaria Geral manterá serviço de secretaria para a execução do programa.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário. — *Tarso Dutra.*

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 36 — Art. 1.<sup>º</sup> A coordenação setorial da educação e cultura far-se-á mediante reuniões, presididas pelo Ministro de Estado, para a qual ficam convocados:

a) como órgãos de assessoramento direto:

— Chefe de Gabinete;  
— Diretor da Divisão de Segurança e Informações;  
— Consultor Jurídico.

b) como órgão normativos;  
— Presidente do Conselho Federal de Cultura;

— Presidente do Conselho Nacional de Desportos;

— Presidente do Conselho Nacional de Serviço Social.

c) como órgãos de planejamento, coordenação e controle financeiro:  
— Secretário-Geral;

— Inspetor Geral de Finanças.

d) como órgãos centrais de direção superior:

— Diretor-Geral do Departamento de Administração;

— Diretor-Geral do Departamento Nacional de Educação;

— Diretor-Geral do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos;

— Diretor da Diretoria do Ensino Superior;

— Diretor da Diretoria do Ensino Industrial;

### PORTARIAS DE 29 DE JANEIRO DE 1969

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando da atribuição que lhe confere o artigo 4.<sup>º</sup>, parágrafo 1.<sup>º</sup>, da Lei nº 1.512, de 19 de dezembro de 1959, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5.470-68, resolve:

Nº 48 — Designar o pintor Ivan Serpa dos escultores Bruno Giorgi e Carlos del Negro, os artistas gráficos Anna Letycia Quadros e Mário Pacheco Alves e os críticos de arte Jaime Maurício e Siqueira e José Pinto Flexa Ribeiro para exercerem, por 4 (quatro) anos, as funções de membros da Comissão Nacional de Belas Artes.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando da atribuição que lhe foi delegada pelo Decreto número 60.740, de 23-5-67, na forma do parágrafo único, do art. 34, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, e tendo em vista o que consta do Processo nº 185-69, resolve:

Nº 49 — Colocar à disposição do Ministério da Saúde, a fim de colaborar nos trabalhos do Centro de Orientação Juvenil do Departamento Nacional da Criança, a Psicóloga Anna Maria Nunes de Souza, Assistente Social, nível 20, matrícula número 2.057.474, lotada no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 50 — Dispensar, a partir de 23 do corrente mês, da função de Oficial de Gabinete da parte de Pessoal não vinculado na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, Irene Rolim Bartolini, visto haver sido a mesma designada, pela Portaria número 10-69, publicada no Diário Oficial do referido dia 23, para outra função de mesma parte da Tabela mencionada. — *Tarso Dutra.*

EXPEDIENTE DO MINISTRO

Processos:

Nº 120.860-61 — Alayde Eyer Pimenta da Cunha — Acumulação de proventos — Parecer nº 2, da Consultoria Jurídica — Br. — Aprovo o parecer. A servidora deverá manifestar sua opção com toda a brevidade. — Em 23.1.69.”

Nº 120.860-61 — Alayde Eyer Pimenta da Cunha — Acumulação de proventos — Parecer nº 2, da Consultoria Jurídica — Br. — Aprovo o parecer. A servidora deverá manifestar sua opção com toda a brevidade. — Em 23.1.69.”

Nº 120.860-61 — Alayde Eyer Pimenta da Cunha — Acumulação de proventos — Parecer nº 2, da Consultoria Jurídica — Br. — Aprovo o parecer. A servidora deverá manifestar sua opção com toda a brevidade. — Em 23.1.69.”

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA DE 30 DE JANEIRO DE 1969

O Ministro do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o art. 218 da Lei nú-

### DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

#### PORTARIA DE 30 DE JANEIRO DE 1969

O Diretor do Ensino Superior, usando da atribuição que lhe confere o artigo 10, item X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 20.302, de 2 de janeiro de 1946, resolve:

Nº 41 — Designar Alizeu Porto Rodrigues de Lima, Armazenista, nível 10-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Ministério, matrícula nº 1.957.677, lotada no Conselho Federal de Educação e à disposição desta Diretoria, para responder pelo expediente da Representação da Diretoria do Ensino Superior, em Brasília. — *Elsa Nogueira Gomide,* Respondendo pela DEJU

mero 1.711, de 28.10.52, tendo em vista haver sido declarado nulo o inquérito instaurado para apurar os fatos de que trata o processo INPS. 2027982-67 e o que mais desse processo consta,  
Nº 58 — Designa o Procurador de 3.<sup>ª</sup> Categoria Acílio de Oliveira Lara

Rizende, matrícula 1.041.050 e os Médicos José Rodrigues Loes, matrícula 1.023.489 e Manoel Bernardo dos Santos, matrícula 1.817.415, todos do Quadro do Pessoal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE), para sob a presidência do primeiro, constituir a Comissão de Inquérito que deverá apurar tais fatos.

#### PORTARIA DE 3 DE FEVEREIRO DE 1969

O Ministro do Trabalho e Previdência Social, usando da atribuição que lhe confere o item I do art. 2º, da Regulamentação do art. 6º do Ato Complementar nº 39,

№ 66 — Nomeia os senhores:

Vice-Almirante R. Rm. Walter da Silva Valente

Assistente Jurídico Dr. Júlio Belmonte Rodrigues de Araújo

Engenheiro Dr. José Silvério Barbosa

Para, sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Investigação Sumária do Ministério do Trabalho e Previdência Social, e entenda-se sujeitas à sua supervisão ou a ele vinculadas, da Administração di-

reta ou descentralizada, com o propósito de prepararem os elementos de execução para a aplicação do determinado nos itens I e II do artigo 1º do Ato Complementar nº 39 ao Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968.

#### SECRETARIA-GERAL

#### PORTARIA DE 28 DE JANEIRO DE 1969

O Secretário-Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência constante do item I da Portaria Ministerial nº 218, de 25 de abril de 1968, e na forma do artigo 8º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 58.840-A de 15.7.66,

№ 3 — Designa os Agentes Fiscais do Imposto Aduaneiro, do Ministério da Fazenda, Wanda Pimentel Parto ja e Roberto Silva de Almeida Representantes efetivo e suplente, respectivamente, daquele Ministério no Conselho Regional do Trabalho Marítimo (CRTM) em Vitória, Estado do Espírito Santo.

## MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

### DIRETORIA DO PESSOAL

Pela ordem de transferência nº 70, de 1969, foi autorizado o Banco do Brasil S. A. a creditar na conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, a importância de NCr\$ 4.914,36 (quatro mil novecentos e quatorze cruzeiros novos e seis centavos), referente ao encargo da União com o reajustamento do provento de aposentadoria do Armazenista, código AF-152-10B, Oswaldo de Carvalho, revista para concessão do reajustamento previsto na Lei nº 5.552-68, a partir de 1 de janeiro de 1969, sendo o débito levado à Conta Especial prescrita pelo art. 7º do Decreto-lei nº 3.768-41.

Pela ordem de transferência nº 71, de 1969, foi autorizado o Banco do Brasil S. A. a creditar na conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, a importância de NCr\$ 6.605,04 (seis mil seiscentos e cinco cruzeiros novos e quatro centavos), referente ao encargo da União com o reajustamento do provento de aposentadoria do Mecânico Operador, código A-1301-10C, Edgard da Silva Lobato, revista para concessão do reajustamento previsto na Lei nº 5.552-68, a partir de 1 de janeiro de 1969, sendo o débito levado à Conta Especial prescrita pelo art. 7º do Decreto-lei nº 3.768-41.

Pela ordem de transferência nº 72, de 1969, foi autorizado o Banco do Brasil S. A. a creditar na conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, a importância de NCr\$ 4.314,80 (quatro mil trezentos e quatorze cruzeiros novos e sessenta centavos), referente ao encargo da União com o reajustamento do provento de aposentadoria do Artífice de Manutenção, código A-305-6, José Conrado Hansmann, revista para concessão do reajustamento previsto na Lei nº 5.552-68, a partir de 1 de janeiro de 1969, sendo o débito levado à Conta Especial prescrita pelo art. 7º do Decreto-lei nº 3.768-41.

Pela ordem de transferência nº 73, de 1969, foi autorizado o Banco do Brasil S. A. a creditar na conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, a importância de NCr\$ 6.857,84 (seis mil oitocentos e cinquenta e sete cruzeiros novos e sessenta e quatro centavos), referente ao encargo da União

com o reajustamento do provento de aposentadoria do Oficial de Administração, código AF-201-12A, José Juranar da Ponte, revista para concessão do reajustamento previsto na Lei nº 5.552-68, a partir de 1 de janeiro de 1969, sendo o débito levado à Conta Especial prescrita pelo artigo 7º do Decreto-lei nº 3.768-41.

Pela ordem de transferência nº 74, de 1969, foi autorizado o Banco do Brasil S. A. a creditar na conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, a importância de NCr\$ 4.774,20 (quatro mil setecentos e setenta e quatro cruzeiros novos e vinte centavos), referente ao encargo da União com o reajustamento do provento de aposentadoria do Armazenista, código AF-102-10B, José Nazareno Teixeira, revista para concessão de reajustamento previsto na Lei nº 5.552-68, a partir de 1 de janeiro de 1969, sendo o débito levado à Conta Especial prescrita pelo art. 7º do Decreto-lei número 3.768-41.

Pela ordem de transferência nº 75, de 1969, foi autorizado o Banco do Brasil S. A. a creditar na conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, a importância de NCr\$ 6.394,80 (seis mil trezentos e noventa e quatro cruzeiros novos e oitenta centavos), referente ao encargo da União com o reajustamento do provento de aposentadoria do Bombeiro hidráulico código A-1201-10B, Kalife José Sadi, revista para concessão do reajustamento previsto na Lei nº 5.552-68, a partir de 1 de janeiro de 1969, sendo o débito levado à Conta Especial prescrita pelo art. 7º do Decreto-lei número 3.768-41.

Pela ordem de transferência nº 76, de 1969, foi autorizado o Banco do Brasil S. A. a creditar na conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, a importância de NCr\$ 4.934,05 (quatro mil novecentos e trinta e quatro cruzeiros novos e cinco centavos), referente ao encargo da União com o reajustamento do provento de aposentadoria do Entelador Estofador, código A-903-8A, Nivaldo Rodrigues, revista para concessão do reajustamento previsto na Lei nº 5.552-68, a partir de 1 de janeiro de 1969, sendo o débito levado à Conta Especial prescrita pelo art. 7º do Decreto-lei número 3.768-41.

Pela ordem de transferência nº 77, de 1969, foi autorizado o Banco do

Brasil S. A. a creditar na conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, a importância de NCr\$ 5.049,00 (cinco mil e quarenta e nove cruzeiros novos), referente ao encargo da União com o reajustamento do provento de aposentadoria do Escrevente-datiógrafo, código AF-204-7, Orlando Botelho, revista para concessão do reajustamento previsto na Lei nº 5.552, de 1938, a partir de 1 de janeiro de 1969, sendo o débito levado à Conta Especial prescrita pelo art. 7º do Decreto-lei nº 3.768-41.

Pela ordem de transferência nº 78, de 1969, foi autorizado o Banco do Brasil S. A. a creditar na conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, a importância de NCr\$ 4.414,10 (quatro mil quatrocentos e quatorze cruzeiros novos e dez centavos), referente ao encargo da União com o reajustamento do provento de aposentadoria do Motorista, código CT-401-8A, Raymundo Pantalão, revista para concessão do reajustamento previsto na Lei nº 5.552-68, a partir de 1 de janeiro de 1969, sendo o débito levado à Conta Especial prescrita pelo artigo 7º do Decreto-lei nº 3.768-41.

Pela ordem de transferência nº 79, de 1969, foi autorizado o Banco do Brasil S. A. a creditar na conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, a importância de NCr\$ 4.391,10 (quatro mil trezentos e noventa e um cruzeiros novos e dez centavos), referente ao encargo da União com o reajustamento do provento de aposentadoria do Artífice de Manutenção, código A-305-6, Reskala Militão, revista para concessão do reajustamento previsto na Lei nº 5.552-68, a partir de 1 de janeiro de 1969, sendo o débito levado à Conta Especial prescrita pelo art. 7º do Decreto-lei nº 3.768-41.

Pela ordem de transferência nº 81, de 1969, foi autorizado o Banco do Brasil S. A. a creditar na conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, a importância de NCr\$ 4.607,38 (quatro mil seiscentos e sete cruzeiros novos e trinta e oito centavos), referente ao encargo da União com o reajustamento do provento de aposentadoria do Carpinteiro, código A-601-9B, Alvaro Rosa da Silva, revista para concessão do reajustamento previsto na Lei nº 5.552-68, a partir de 1 de janeiro de 1969, sendo o débito levado à Conta Especial prescrita pelo artigo 7º do Decreto-lei nº 3.768-41.

Pela ordem de transferência nº 82, de 1969, foi autorizado o Banco do Brasil S. A. a creditar na conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, a importância de NCr\$ 5.834,16 (cinco mil oitocentos e trinta e quatro cruzeiros novos e dezesseis centavos), referente ao encargo da União com o reajustamento do provento de aposentadoria do Fiscal de Aeroporto, código A-407-9B, Anderson José de Castilho, revista para concessão do reajustamento previsto na Lei número 5.552-68, a partir de 1 de janeiro de 1969, sendo o débito levado à Conta Especial prescrita pelo artigo 7º do Decreto-lei nº 3.768-41.

Pela ordem de transferência nº 83, de 1969, foi autorizado o Banco do Brasil S. A. a creditar na conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, a importância de NCr\$ 4.200,90 (quatro mil duzentos cruzeiros novos e noventa centavos), referente ao encargo da União com o reajustamento do provento de aposentadoria do Escrevente-datiógrafo, código AF-204-7, José Bernardo da Silva, revista para concessão do reajustamento previsto na Lei nº 5.552-68, a partir de 1 de janeiro de 1969, sendo o débito levado à Conta Especial prescrita pelo artigo 7º do Decreto-lei nº 3.768-41.

Pela ordem de transferência nº 84, de 1969, foi autorizado o Banco do Brasil S. A. a creditar na conta do

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, a importância de NCr\$ 3.623,04 (três mil seiscentos e vinte e três cruzeiros novos e quatro centavos), referente ao encargo da União com o reajustamento do provento de aposentadoria do Artífice de Manutenção, código A-305-6, José Hilário Moreira, revista para concessão do reajustamento previsto na Lei nº 5.552-68, a partir de 1 de janeiro de 1969, sendo o débito levado à Conta Especial prescrita pelo artigo 7º do Decreto-lei nº 3.768-41.

Pela ordem de transferência nº 85, de 1969, foi autorizado o Banco do Brasil S. A. a creditar na conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, a importância de NCr\$ 2.451,05 (dois mil quatrocentos e cinquenta e um cruzeiros novos e seis centavos), referente ao encargo da União com o reajustamento do provento de aposentadoria do Operário Rural, código P-201-6, Luiz de Oliveira, revista para concessão do reajustamento previsto na Lei nº 5.552-68, a partir de 1 de janeiro de 1969, sendo o débito levado à Conta Especial prescrita pelo artigo 7º do Decreto-lei nº 3.768-41.

Pela ordem de transferência nº 86, de 1969, foi autorizado o Banco do Brasil S. A. a creditar na conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, a importância de NCr\$ 3.981,06 (três mil novecentos e oitenta e um cruzeiros novos e seis centavos), referente ao encargo da União com o reajustamento do provento de aposentadoria do Artífice de Manutenção, código A-305-6, Maccor Machado, revista para concessão do reajustamento previsto na Lei nº 5.552-68, a partir de 1 de janeiro de 1969, sendo o débito levado à Conta Especial prescrita pelo art. 7º do Decreto-lei nº 3.768-41.

Pela ordem de transferência nº 87, de 1969, foi autorizado o Banco do Brasil S. A. a creditar na conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, a importância de NCr\$ 6.673,32 (seis mil seiscentos e setenta e três cruzeiros novos e trinta e dois centavos), referente ao encargo da União com o reajustamento do provento de aposentadoria do Chapeador, código A-1702-9B, Nilson Dias da Cunha, revista para concessão do reajustamento previsto na Lei nº 5.552-68, a partir de 1 de janeiro de 1969, sendo o débito levado à Conta Especial prescrita pelo art. 7º do Decreto-lei nº 3.768-41.

Pela ordem de transferência nº 88, de 1969, foi autorizado o Banco do Brasil S. A. a creditar na conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, a importância de NCr\$ 5.422,57 (cinco mil quatrocentos e vinte e dois cruzeiros novos e cinquenta e sete centavos), referente ao encargo da União com o reajustamento do provento de aposentadoria do Mecânico de Aparelhos e Instrumentos, código A-1303-9B, Paulo Gomes, revista para concessão do reajustamento previsto na Lei número 5.552-68, a partir de 1 de janeiro de 1969, sendo o débito levado à Conta Especial prescrita pelo artigo 7º do Decreto-lei nº 3.768-41.

Pela ordem de transferência nº 89, de 1969, foi autorizado o Banco do Brasil S. A. a creditar na conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, a importância de NCr\$ 4.681,20 (quatro mil seiscentos e oitenta e um cruzeiros novos e oitenta centavos), referente ao encargo da União com o reajustamento do provento de aposentadoria do Artífice de Manutenção, código A-305-6, Samuel Schor, revista para concessão do reajustamento previsto na Lei nº 5.552-68, a partir de 1 de janeiro de 1969, sendo o débito levado à Conta Especial prescrita pelo art. 7º do Decreto-lei nº 3.768, de 1941.

Pela ordem de transferência nº 90, de 1969, foi autorizado o Banco do

Brasil S. A. a creditar na conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, a importância de NCr\$ 3.714,84 (três mil setecentos e quatorze cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos), referente ao encargo da União com o reajustamento do provento de aposentado-

ria do Operário Rural, código P-207-6, Severino Pereira de Souza, revista para concessão do reajustamento previsto na Lei nº 5.552-68, a partir de 1 de janeiro de 1969, sendo o débito levado à Conta Especial prescrita pelo art. 7º do Decreto-lei nº 3.768, de 1941.

tabelecidas, no prazo de 12 (doze) meses, a contar desta data.

Rio de Janeiro, GB, 24 de janeiro de 1969. — *Edison Cezar de Carvalho*, Secretário-Executivo. — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral da CDI.

Homologo: Em 27.1.69. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

RESOLUÇÃO Nº 117

O Grupo Executivo da Indústria de Produtos Alimentares (GEIPAL), tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, e Decreto nº 60.487, de 14 de março de 1967, resolve, em reunião de 15 de janeiro de 1969, aprovar o projeto apresentado pela empresa M. Dias Branco S. A. Comércio e Indústria localizada em Fortaleza, CE (protocolado na CDI sob o nº SECOP-714-68, em 5 de dezembro de 1968), visando o reequipamento de suas instalações de fabricação de biscoitos.

O projeto ora aprovado compreende a importação, com cobertura cambial, de máquinas e equipamentos no total equivalente a US\$ 52.826,25 FOB e US\$ 54.526,25 CIF, que somados às despesas de instalação de NCr\$ 10.032,44 perfaz o total do investimento fixo previsto NCr\$ 218.867,98.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria.

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S. A., quanto à inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira far-se-á mediante visto do GEIPAL nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução;

d) deverá a empresa assumir, perante o GEIPAL mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas no prazo de 12 (doze) meses, a contar desta data.

Rio de Janeiro, GB, 23 de janeiro de 1969. — *Edison Cezar de Carvalho* — Secretário-Executivo. — *Maurício Menezes Pinheiro* — Secretário-Geral da CDI.

Homologo: Em 27.1.69. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

Grupo Executivo das Indústrias Elétrica e Eletrônica

RESOLUÇÃO Nº 62

(Aditiva à Resolução nº 40)

O Grupo Executivo das Indústrias Elétrica e Eletrônica (GEINEE), usando das atribuições que lhe conferem os Decretos ns. 53.975, de 19 de junho de 1964 e 60.347, de 9 de março de 1967 e tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, resolve em reunião de 21 de novembro de 1968, aprovar a solicitação apresentada pela Empresa "Telefunken do Brasil S.A. - Indústria e Comércio", localizada no Estado de São Paulo, protocolada no GEINEE sob o nº 064-68, em 25 de outubro de 1968, visando alterar com substituições, a relação de equipamentos a importar constante do projeto industrial aprovado pelo Resolução nº 40, de 22 de julho de 1968.

A solicitação ora aprovada não altera os valores mencionados na Resolução 40, da qual ficam mantidas as demais disposições.

Rio de Janeiro, GB, 27 de novembro de 1968. — *Hélio Silveira*, Secretário-Executivo do GEINEE. — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral da CDI.

Homologo: Em 21 de janeiro de 1969. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

RESOLUÇÃO Nº 67

O Grupo Executivo das Indústrias Elétrica e Eletrônica (GEINEE), usando das atribuições que lhe conferem os Decretos ns. 53.975, de 19 de junho de 1964 e 60.347, de 9 de março de 1967 e tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, resolve em reunião de 9 de janeiro de 1969, aprovar o projeto industrial apresentado pela Empresa Matsushita Electric Brasileira Indústria e Comércio, localizada no município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, protocolado na CDI sob o nº SECOP-595-68, em 22 de outubro de 1968, visando a implantação de uma fábrica de pilhas secas.

O projeto ora aprovado compreende a importação, sem cobertura cambial como investimento de capital estrangeiro no País, de máquinas e equipamentos no total equivalente a US\$ 718.655,56 FOB e US\$ 759.816,90 CIF, bem como o investimento em moeda nacional no montante de .... NCr\$ 2.403.245,32, para aquisição de máquinas e equipamentos de fabricação nacional NCr\$ 760.502,39 investidos em terrenos NCr\$ 420.000,00, construções, NCr\$ 870.900,00, montagem e outras despesas, NCr\$ 551.843,03, perfazendo o total do investimento fixo previsto, NCr\$ 5.313.341,15.

Do montante acima citado, referente a importação de máquinas e equipamentos, fica excluída, apenas para efeito de benefícios fiscais, a parcela de US\$ 25.918,88 FOB e US\$ 27.190,88 CIF, correspondente aos itens ns. CS-114, CS-314 e PY-1, tendo em vista a existência de produção nacional.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S.A. quanto à inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEINEE nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução;

d) deverá a empresa assumir, perante o GEINEE mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 12 meses, a contar desta data.

Rio de Janeiro, GB., 20 de janeiro de 1969. — *Hélio Silveira*, Secretário-Executivo do GEINEE. — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral da CDI.

Homologo: Em 21 de janeiro de 1969. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

RESOLUÇÃO Nº 68

O Grupo Executivo das Indústrias Elétrica e Eletrônica (GEINEE), usando das atribuições que lhe conferem os Decretos ns. 53.975, de 19 de junho de 1964 e 60.347, de 9 de março de 1967, e tendo em vista o dis-

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Grupo Executivo da Indústria de Produtos Alimentares

RESOLUÇÃO Nº 109

O Grupo Executivo da Indústria de Produtos Alimentares (GEIPAL), tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, e Decreto nº 60.487, de 14 de março de 1967, resolve, em reunião realizada em 11 de dezembro de 1968, aprovar o projeto apresentado pela firma Indústria de Produtos Alimentícios Ferrari Limitada, localizada no Município de São Paulo — SP, (protocolado na CDI sob o nº SECOP-692-68, em 26 de novembro de 1968), visando à instalação de uma fábrica de massas alimentícias no Município de São Paulo — SP.

O projeto ora aprovado compreende a importação, com cobertura cambial, de máquinas e equipamentos no total equivalente a US\$ 25.420,00 FOB e US\$ 32.080,00 CIF, bem como o investimento em moeda nacional no montante de NCr\$ 470.000,00, para aquisição de máquinas e equipamentos de fabricação nacional (NCr\$ 344.460,00) e inversões em construções civis (NCr\$ 126.000,00), perfazendo o total do investimento fixo previsto NCr\$ 592.866,40.

Os bens de produção de fabricação nacional, adquiridos no país, gozarão dos benefícios do Decreto nº 61.084, de 27 de julho de 1967, alterado pelo de nº 62.351, de 5 de março de 1968, referente à aplicação do coeficiente de aceleração na depreciação, para efeito de determinação do lucro real da empresa, sendo a tributação pelo imposto de renda. Sua aplicação será feita nos 3 (três) anos subsequentes ao início da operação dos novos equipamentos, devendo a empresa apresentar ao GEIPAL a discriminação definitiva dos mesmos, por ocasião de sua efetiva aquisição e instalação.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S. A., quanto à inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira far-se-á mediante visto do GEIPAL nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução;

d) deverá a empresa assumir, perante o GEIPAL mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 6 (seis) meses, a contar desta data.

Rio de Janeiro, GB, 30 de dezembro de 1968. — *Edison Cezar de Carvalho*, Secretário-Executivo. — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral da CDI.

Homologo: Em 2.1.69. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

RESOLUÇÃO Nº 115

(Aditiva à de nº 83-68)

O Grupo Executivo da Indústria de Produtos Alimentares (GEIPAL), tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, e Decreto nº 60.487, de 14 de março de 1967, resolve, em reunião de 8 de janeiro de 1969, aprovar a solicitação apresentada pela empresa Polenghi S. A. Indústria Brasileira de Produtos Alimentícios, protocolada na CDI sob o nº SECOP-736-68, em 13 de dezembro de 1968, no sentido de ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, ou seja, até 15 de janeiro de 1970, o prazo de execução do projeto aprovado pela Resolução nº 83, de 9 de agosto de 1968.

Rio de Janeiro, GB, 21 de janeiro de 1969. — *Edison Cezar de Carvalho* — Secretário-Executivo. — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral da CDI.

RESOLUÇÃO Nº 116

O Grupo Executivo da Indústria de Produtos Alimentares (GEIPAL), tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, e Decreto nº 60.487, de 14 de março de 1967, resolve, em reunião de 15 de janeiro de 1969, aprovar o projeto apresentado pela Cooperativa Central dos Produtores de Leite Ltda. (CCPL), localizada à Av. Suburbana, 855, Estado da Guanabara (protocolado na CDI sob o nº SECOP-010-69, em 8 de janeiro de 1969), visando à ampliação de suas instalações de usinagem de leite e fabricação de laticínios.

O projeto ora aprovado compreende a importação, com cobertura cambial, de máquinas e equipamentos no total equivalente a US\$ 178.343,35 FOB e US\$ 190.540,18 CIF, perfazendo o total do investimento fixo previsto NCr\$ 729.768,89.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S. A., quanto à inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira far-se-á mediante visto do GEIPAL nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução;

d) deverá a empresa assumir, perante o GEIPAL mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições es-

posto no Decreto-lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, resolve em reunião de 9 de janeiro de 1969, aprovar o projeto industrial apresentado pela Empresa General Electric S. A., do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, protocolado na CDI sob o número SECOP-711-68, em 4 de dezembro de 1968, visando a modernização e melhoria técnica da fábrica de bulbos de vidro para lâmpadas incandescentes.

O projeto ora aprovado compreende a importação, com cobertura cambial, de máquinas e equipamentos no total equivalente a US\$ 421.544,42 FOB e US\$ 453.531,27 CIF, bem como o investimento em moeda nacional no montante de NCr\$ 100.000,00 para montagens dos equipamentos perfazendo o total do investimento fixo previsto NCr\$ 1.837.024,76.

Do montante acima citado referente a importação de máquinas e equipamentos, foi excluída a parcela de US\$ 38.455,58 FOB e US\$ 46.468,73 CIF correspondentes aos itens 1 a 138 inclusive e 174 a 205 inclusive, por se tratar de bens de consumo.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do projeto aprovado, e pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S.A. quanto a inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEINEE nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução;

d) deverá a empresa assumir, perante o GEINEE mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução nas condições estabelecidas, no prazo de 8 (oito) meses, a contar desta data.

Rio de Janeiro, GB., 20 de janeiro de 1969. — *Hélio Silveira*, Secretário Executivo do GEINEE. — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral da CDI.

Homologo. — Em 21 de janeiro de 1969. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

**RESOLUÇÃO Nº 69**

(Aditiva à de inº 52)

O Grupo Executivo das Indústrias Elétrica e Eletrônica (GEINEE), usando das atribuições que lhe conferem os Decretos nos. 53.975, de 19 de junho de 1964 e 60.347, de 9 de março de 1967 e tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, resolve em reunião de 16 de janeiro de 1969, aprovar a solicitação apresentada pela Empresa Metalúrgica Abramo Eberle S.A. do Rio Grande do Sul, protocolada sob o nº GEINEE-158-68, em 17 de dezembro de 1968, relativa a modificações na lista de máquinas e equipamentos a importar, constante do projeto aprovado conforme a Resolução nº 52, de 17 de setembro de 1968, resultando um aumento no valor de US\$ 63.089,00 FOB e US\$ 74.897,90 CIF, passando, em consequência, o investimento fixo de ..... NCr\$ 1.596.942,49 para ..... NCr\$ 1.883.801,45.

A obtenção dos documentos de importação das máquinas e equipamentos, referente aos itens 2.05.1, .... 2.05.3, 2.06.8, 2.08.4 e 2.12.12, ficará condicionada à aprovação, pelo GEINEE, da lista definitiva dos mes-

mos, com especificação permenorizada quanto a tipo, peso e valor de cada item, observada a existência ou não de produção nacional dos referidos materiais.

A aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEINEE nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução.

Rio de Janeiro, GB., 23 de janeiro de 1969. — *Hélio Silveira*, Secretário Executivo do GEINEE. — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral da CVDI.

Homologo. — Em 27.1.69. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

**Grupo Executivo da Indústria Metalúrgica**

**RESOLUÇÃO Nº 68**

O Grupo Executivo da Indústria Metalúrgica (GEIMET), tendo em vista o disposto na Lei nº 4.622, de 3 de maio de 1965, e nos Decretos nos. 50.521, de 3 de maio de 1961, e 53.975, de 19 de junho de 1964, resolve, em reunião de 7 de janeiro de 1969, aprovar o projeto industrial apresentado pela Siderúrgica Riograndense S.A., localizada em Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, protocolado na CDI sob o número SECOP-678-68, em 21 de novembro de 1968, visando o aumento de sua capacidade de produção de fio máquina e de arame farpado, o melhoramento de seu processo de fabricação de barras finas e o aperfeiçoamento do processo de preparo de sucata.

O projeto ora aprovado compreende a importação, com cobertura cambial, de equipamentos no total equivalente a US\$ 635.737,50 FOB, e US\$ 658.371,25 CIF, bem como o investimento em moeda nacional no montante de NCr\$ 195.082,73 relativo a montagem e obras civis, perfazendo o total de investimento fixo previsto NCr\$ 2.716.644,61.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S. A. quanto a inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução, excetuada a Enroladeira Banning, no valor de US\$ 16.250,00 FOB (US\$ .. 17.500,00 CIF), fica dependendo daquele pronunciamento;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a Empresa irá fabricar;

c) a aprovação de isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEIMET nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução;

d) deverá a Empresa assumir, perante o GEIMET, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 12 (doze) meses, a contar desta data.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1969. — *Gastão Nunes dos Santos Brun*, Secretário-Executivo do GEIMET. — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral da CDI.

Homologo: Em 22.1.1969. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

**Grupo Executivo das Indústrias de Fiação e Tecelagem**

**RESOLUÇÃO Nº 154**

(Aditiva à de nº 55, de 11.11.67)

O Grupo Executivo das Indústrias de Fiação e Tecelagem (GEITEX), usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, e os Decretos número 60.347, de 9 de março de 1967, e nº 57.028, de 11 de outubro de 1965, considerando que a empresa .. EQUIPESCA — Equipamento de Pesca S.A., sediada em Campinas, Estado de São Paulo, apresentou requerimento datado de 10 de junho de 1968, solicitando a prorrogação de prazo de execução do projeto de ampliação do seu parque industrial textil;

Considerando que o referido prazo terminará em 1º de agosto de 1968, de acordo com a Resolução nº 55, de 1º de novembro de 1967, resolve, re ratificar a Resolução nº 55 e prorrogar o prazo de execução do projeto até 30 de dezembro de 1968.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1968 — *Aldir dos Santos Guimarães*, Secretário-Executivo do GEITEX. — *Pedro Paulo Uchôa Bittencourt*, Secretário-Geral da C.D.I. em exercício.

**RESOLUÇÃO Nº 268**

O Grupo Executivo das Indústrias de Fiação e Tecelagem (GEITEX), usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, e os Decretos número 6.347, de 9 de março de 1967 e nº 57.028, de 11 de outubro de 1965, resolve em reunião de 12 de novembro de 1968, aprovar o projeto industrial apresentado pela Empresa Winter S. A. — Malhas e Confecções Finas, localizada na capital do Estado de S. Paulo, protocolado na CDI sob o nº SECOP-610-68, em 25 de outubro de 1968, visando a ampliação da sua indústria da malharia.

O projeto ora aprovado compreende a importação, com cobertura cambial, de máquinas e equipamentos no total equivalente a US\$ 39.675,00 FOB e US\$ 43.275,00 CIF, perfazendo o total do investimento fixo previsto NCr\$ 160.117,50.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S. A. quanto a inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a Empresa irá fabricar;

c) a aplicação de isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEITEX nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução;

d) deverá a Empresa assumir, perante o GEITEX mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 6 (seis) meses, a contar desta data.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1968. — *Aldir dos Santos Guimarães*, Secretário-Executivo do GEITEX. — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral da CDI.

Homologo — Em 25 de novembro de 1968. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

**RESOLUÇÃO Nº 283**

O Grupo Executivo das Indústrias de Fiação e Tecelagem (GEITEX), usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, e os Decretos número 60.347, de 9 de março de 1967, e nº 57.028, de 11 de outubro de 1965, resolve em reunião de 26 de novembro de 1968, aprovar o projeto industrial apresentado pela Empresa BEMEFIL — Beneficiadora Mineira de Fios Textéis Ltda., localizada na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, protocolado na CDI sob o nº SECOP-546-68, em 30 de setembro de 1968, visando a ampliação do setor de elásticos.

O projeto ora aprovado compreende a importação, com cobertura cambial, de máquinas e equipamentos no total equivalente a US\$ 8.717,90 FOB e US\$ 9.305,62 CIF, perfazendo o total do investimento fixo previsto NCr\$ 34.430,79.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S. A. quanto a inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a Empresa irá fabricar;

c) a aprovação de isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEITEX nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução;

d) deverá a Empresa assumir, perante o GEITEX mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas no prazo de 6 (seis) meses, a contar desta data.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1968. — *Aldir dos Santos Guimarães*, Secretário-Executivo do GEITEX. — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral da CDI.

Homologo — Em 10 de dezembro de 1968. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

**RESOLUÇÃO Nº 285**

O Grupo Executivo das Indústrias de Fiação e Tecelagem (GEITEX), usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, e os Decretos número 60.347, de 9 de março de 1967 e nº 57.028, de 11 de outubro de 1965, resolve em reunião de 28 de novembro de 1968, aprovar o projeto industrial apresentado pela Empresa Companhia Textil Triângulo Mineiro, localizada na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, protocolado na CDI sob o nº SECOP-529-68, em 24 de setembro de 1968, visando o reaparelhamento do setor de fiação.

O projeto ora aprovado compreende a importação, com cobertura cambial, de máquinas e equipamentos no total equivalente a US\$ 11.836,06 FOB e US\$ 12.763,00 CIF, bem como o investimento em moeda nacional no montante de NCr\$ 283.715,00, para aquisição de máquinas e equipamentos de produção nacional..... (NCr\$ 281.715,00), inversões em montagens (NCr\$ 2.000,00), perfazendo o total do investimento fixo previsto NCr\$ 330.956,60.

Os bens de produção, de fabricação nacional adquiridos no País, gozarão dos benefícios do Decreto número 61.083, de 27 de julho de 1967, alterado pelo de nº 62.351, de 5 de março de 1968, referente à aplicação

do coeficiente de aceleração na depreciação, para efeito de determinação do lucro real da empresa, sujeito à tributação pelo imposto de renda. Sua aplicação será feita nos 3 (três) anos subsequentes ao início da operação dos novos equipamentos, devendo a Empresa apresentar ao... GEITEX, a discriminação definitiva dos mesmos, por ocasião de sua efetiva aquisição e instalação.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S. A. quanto a inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a Empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEITEX nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovados e amparados por esta Resolução;

d) deverá a Empresa assumir, perante o GEITEX mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 6 (seis) meses, a contar desta data.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1968. — *Aldir dos Santos Guimarães*, Secretário-Executivo do GEITEX. — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral da CDI.

Homólogo, em 10 de dezembro de 1968. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

**RESOLUÇÃO Nº 293**

O Grupo Executivo das Indústrias de Fiação e Tecelagem (GEITEX), usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, e os Decretos números 60.347, de 9 de março de 1967 e nº 57.028, de 11 de outubro de 1965, resolve, em reunião de 3 de dezembro de 1968, aprovar o projeto industrial apresentado pela Empresa Fitas Elásticas "WM" S. A., localizada na Capital do Estado de São Paulo, protocolado na CDI sob o nº SECOP-553, de 1968, em 8 de outubro de 1968, visando a modernização do seu parque industrial.

O projeto ora aprovado compreende a importação, com cobertura cambial, de máquinas e equipamentos no total equivalente a US\$ 214.088,40 FOB e US\$ 231.628,92 CIF, bem como o investimento em moeda nacional no montante de NCr\$ 10.000,00 em montagens, perfazendo total do investimento fixo previsto NCr\$ 883.241,02.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S. A. quanto a inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a Empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEITEX nos res-

pectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução;

d) deverá a Empresa assumir, perante o GEITEX mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 6 (seis) meses, a contar desta data.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1968. — *Aldir dos Santos Guimarães*, Secretário-Executivo do GEITEX. — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral da CDI.

Homólogo em 17 de dezembro de 1968. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

**RESOLUÇÃO Nº 297**

(Aditiva à de nº 134)

O Grupo Executivo das Indústrias de Fiação e Tecelagem (GEITEX), usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, e os Decretos números 60.347, de 9 de março de 1967 e nº 57.028, de 11 de outubro de 1965, resolve, em reunião de 3 de dezembro de 1968, aprovar a solicitação apresentada pela Empresa Companhia Têxtil Ferreira Guimarães, localizada na Cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro, protocolada na CDI sob o nº SECOP-661-68, em 12 de novembro de 1968, no sentido de serem incluídos vinte e quatro (24) teares, marca Howa, de fabricação nacional, no valor de NCr\$ 100.908,35, na lista de máquinas e equipamentos constante do projeto aprovado pela Resolução nº 134, de 23 de maio de 1968.

Referidos bens de produção, gozarão dos benefícios do Decreto número 61.083, de 27 de julho de 1967, alterado pelo de nº 62.351, de 5 de março de 1968, referente à aplicação do coeficiente de aceleração na depreciação, para efeito de determinação do lucro real da empresa, sujeito à tributação pelo imposto de renda. Sua aplicação será feita nos 3 (três) anos subsequentes ao início da operação dos novos equipamentos, devendo a Empresa apresentar ao GEITEX, a discriminação definitiva dos mesmos, por ocasião de sua efetiva aquisição e instalação.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1968. — *Aldir dos Santos Guimarães*, Secretário-Executivo do GEITEX. — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral da CDI.

Homólogo, em 17 de dezembro de 1968. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

**RESOLUÇÃO Nº 303**

O Grupo Executivo das Indústrias de Fiação e Tecelagem (GEITEX), usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, e os Decretos números 60.347, de 9 de março de 1967 e nº 57.028, de 11 de outubro de 1965, resolve, em reunião de 10 de dezembro de 1968, aprovar o projeto industrial apresentado pela Empresa Companhia Fiação e Tecelagem São Geraldo, localizada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, protocolado na CDI sob o nº SECOP-382-68, em 27 de julho de 1968, visando a modernização do seu parque industrial têxtil.

O projeto ora aprovado compreende a importação, com cobertura cambial, de máquinas e equipamentos no total equivalente a US\$ 86.880,00 FOB e US\$ 95.539,20 CIF, bem como o investimento em moeda nacional no montante de NCr\$ 4.000,00 em montagens, perfazendo o total do investimento fixo previsto NCr\$ 369.915,13.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os

materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S. A. quanto a inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a Empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEITEX nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução;

d) deverá a Empresa assumir, perante o GEITEX mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 6 (seis) meses, a contar desta data.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1968. — *Aldir dos Santos Guimarães*, Secretário-Executivo do GEITEX. — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral da CDI.

Homólogo, em 19 de dezembro de 1968. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

**RESOLUÇÃO Nº 305**

O Grupo Executivo das Indústrias de Fiação e Tecelagem (GEITEX), usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, e os Decretos números 60.347, de 9 de março de 1967 e 57.028, de 11 de outubro de 1965, resolve, em reunião de 10 de dezembro de 1968, aprovar o projeto industrial apresentado pela Empresa Sacaria Paulista S. A. Fiação e Tecelagem, localizada na cidade de Juruaia, Estado de São Paulo, protocolado na CDI sob o nº SECOP/648/68, em 11 de novembro de 1968, visando a ampliação do setor de fiação.

O projeto ora aprovado compreende a importação, com cobertura cambial de máquinas e equipamentos no total equivalente a US\$ 362.947,00 FOB e US\$ 397.372,75 CIF, bem como o investimento em moeda nacional no montante de NCr\$ 2.860.986,00, para aquisição de máquinas e equipamentos de produção nacional (NCr\$ 2.127.606,00), inversões em instalações (NCr\$ 240.000,00), construções (NCr\$ 375.000,00), montagens (NCr\$ 118.380,00), perfazendo o total do investimento fixo previsto NCr\$ 4.382.923,63.

Os bens de produção, de fabricação nacional adquiridos no país, gozarão dos benefícios do Decreto nº 61.083, de 27 de julho de 1967, alterado pelo de nº 62.351, de 5 de março de 1968, referente à aplicação do coeficiente de aceleração na depreciação para efeito de determinação do lucro real da empresa, sujeito à tributação pelo imposto de renda. Sua aplicação será feita nos 3 (três) anos subsequentes ao início da operação dos novos equipamentos, devendo a Empresa apresentar ao GEITEX a discriminação definitiva dos mesmos por ocasião de sua efetiva aquisição e instalação.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S. A. quanto a inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem ex-

terna, à exportação dos produtos que a Empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEITEX nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução;

d) deverá a Empresa assumir, perante o GEITEX mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 6 (seis) meses, a contar desta data.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1968. — *Aldir dos Santos Guimarães*, Secretário-Executivo do GEITEX. — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral da CDI.

Homólogo, em 18 de dezembro de 1968. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

**RESOLUÇÃO Nº 306**

(Aditiva à de nº 118)

O Grupo Executivo das Indústrias de Fiação e Tecelagem (GEITEX), usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, e os Decretos números 60.347, de 9 de março de 1967 e 57.028, de 11 de outubro de 1965, resolve, em reunião de 17 de dezembro de 1968, aprovar a solicitação apresentada pela Empresa São Paulo Alpergatas S. A., protocolada no GEITEX sob o nº 445-68 em 17 de dezembro de 1968, no sentido de ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja até o dia 18 de abril de 1969, o prazo de execução do projeto aprovado pela Resolução nº 118, de 18 de abril de 1968.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1968. — *Aldir dos Santos Guimarães*, Secretário-Executivo do GEITEX. — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral da CDI.

**RESOLUÇÃO Nº 311**

(Aditiva à de nº 209)

O Grupo Executivo das Indústrias de Fiação e Tecelagem (GEITEX), usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, e os Decretos números 60.347, de 9 de março de 1967 e 57.028, de 11 de outubro de 1965, resolve, em reunião de 10 de dezembro de 1968, aprovar a solicitação apresentada pela Empresa Malharia Chelmi Ltda., protocolada na CDI sob o número SECOP/660/68, em 12 de novembro de 1968, no sentido de serem incluídas três (3) máquinas retêlicas para tricotar, marca Stoll, no valor de US\$ 30.967,50 FOB e US\$ 32.880,00 CIF na lista de equipamentos a importar, constante do projeto aprovado pela Resolução nº 209, de 12 de setembro de 1968.

Para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S. A. quanto a inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução.

A aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEITEX nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1968. — *Aldir dos Santos Guimarães*, Secretário-Executivo do GEITEX. — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral da CDI.

Homólogo, em 30 de dezembro de 1968. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

## RESOLUÇÃO Nº 32

(Aditiva à de nº 127)

O Grupo Executivo das Indústrias de Fiação e Tecelagem (GEITEX), usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, e os Decretos números 60.347, de 9 de março de 1967 e 57.028, de 11 de outubro de 1965, resolve, em reunião de 17 de dezembro de 1968, aprovar a solicitação apresentada pela Empresa Indústrias Pelosini S. A., protocolada no GEITEX sob o nº 437-68, em 12 de dezembro de 1968, no sentido de ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias, ou seja até 7 de fevereiro de 1969, o prazo de execução do projeto aprovado pela Resolução nº 127, de 7 de maio de 1968.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1968. — *Aldir dos Santos Guimarães*, Secretário-Executivo do GEITEX — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral da CDI.

## RESOLUÇÃO Nº 315

O Grupo Executivo das Indústrias de Fiação e Tecelagem (GEITEX), usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, e os Decretos números 60.347, de 9 de março de 1967 e 57.028, de 11 de outubro de 1965, resolve, em reunião de 17 de dezembro de 1968, aprovar o projeto industrial apresentado pela Empresa Malharia Mor-Lan Ltda., localizada na capital do Estado de São Paulo, protocolado na CDI sob o nº SECOP-687-68 em 25 de novembro de 1968, visando a ampliação da sua indústria de malharia em geral.

O projeto ora aprovado compreende a importação, com cobertura cambial, de máquinas e equipamentos no total equivalente a US\$ 23.485,00 FOB e US\$ 25.100,00 CIF, bem como o investimento em moeda nacional no montante de NCr\$ 60.000,00 para aquisição de máquinas e equipamentos de produção nacional (NCr\$ 46.000,00), inversões em montagens (NCr\$ 20.000,00), perfazendo o total do investimento fixo previsto NCr\$ 156.171,30.

Os bens de produção, de fabricação nacional adquiridos no País, gozarão dos benefícios do Decreto nº 61.083, de 27 de julho de 1967, alterado pelo nº 62.351, de 5 de março de 1968, referente à aplicação do coeficiente de aceleração na depreciação, para efeito de determinação do lucro real da empresa, sujeito à tributação pelo imposto de renda. Sua aplicação será feita nos 3 (três) anos subsequentes ao início da operação dos novos equipamentos, devendo a Empresa apresentar ao GEITEX, a discriminação definitiva dos mesmos por ocasião de sua efetiva aquisição e instalação.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S. A. quanto à inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a Empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEITEX nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução;

d) deverá a Empresa assumir, pe-

rante o GEITEX mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 6 (seis) meses, a contar desta data.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1968. — *Aldir dos Santos Guimarães*, Secretário-Executivo do GEITEX — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral da CDI.

Homologo. Em 20 de dezembro de 1968. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

## RESOLUÇÃO Nº 317

O Grupo Executivo das Indústrias de Fiação e Tecelagem (GEITEX), usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, e os Decretos números 60.347, de 9 de março de 1967 e nº 57.028, de 11 de outubro de 1965, resolve, em reunião de 20 de dezembro de 1968, aprovar o projeto industrial apresentado pela Empresa Fábricas Leila Ltda., localizada na capital do Estado de São Paulo, protocolado na CDI sob o nº SECOP-687-68 em 25 de novembro de 1968, visando a ampliação da sua indústria de malharia em geral.

O projeto ora aprovado compreende a importação, com cobertura cambial, de máquinas e equipamentos no total equivalente a US\$ 42.222,21 FOB e US\$ 45.722,21 CIF, perfazendo o total do investimento fixo previsto NCr\$ 175.116,06.

Essa aprovação concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S. A. quanto à inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a Empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira far-se-á mediante visto do GEITEX nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução;

d) deverá a Empresa assumir, perante o GEITEX mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 6 (seis) meses, a contar desta data.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1969. — *Aldir dos Santos Guimarães*, Secretário-Executivo do GEITEX — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral da CDI.

Homologo. Em 9 de janeiro de 1969. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

## RESOLUÇÃO Nº 319

O Grupo Executivo das Indústrias de Fiação e Tecelagem (GEITEX), usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, e os Decretos números 60.347, de 9 de março de 1967 e número 57.028, de 11 de outubro de 1965, resolve, em reunião de 20 de dezembro de 1968, aprovar o projeto industrial apresentado pela Empresa Cortyl Modas e Confecções Ltda., localizada na capital do Estado de São Paulo, protocolado na CDI sob o nº SECOP-547-68, em 11 de novembro de 1968,

visando a ampliação da sua indústria de malharia.

O projeto ora aprovado compreende a importação, com cobertura cambial, de máquinas e equipamentos no total equivalente a US\$ 76.009,00 FOB e US\$ 82.413,00 CIF, perfazendo o total do investimento fixo previsto NCr\$ 315.641,79.

Essa aprovação concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) a obtenção dos documentos de importação das máquinas e equipamentos ficará condicionada à aprovação, pelo GEITEX, da lista definitiva dos mesmos, com especificação por memorizada quanto a tipo, peso e valor de cada item, observada a existência ou não de produção nacional dos referidos materiais;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a Empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEITEX nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução;

d) deverá a Empresa assumir, perante o GEITEX mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 6 (seis) meses, a contar desta data.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1969. — *Aldir dos Santos Guimarães* — Secretário-Executivo do GEITEX. — *Maurício Menezes Pinheiro* — Secretário-Geral da CDI.

Homologo. Em 13.1.69. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

## RESOLUÇÃO Nº 320

O Grupo Executivo das Indústrias de Fiação e Tecelagem (GEITEX), usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, e os Decretos números 60.347, de 9 de março de 1967 e 57.028, de 11 de outubro de 1965, resolve, em reunião de 17 de dezembro de 1968, aprovar o projeto industrial apresentado pela Empresa A. J. Kennar S. A. — Indústria do Vestuário localizada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, protocolado na CDI sob o número SECOP-467-68, em 29 de agosto de 1968, visando à modernização do setor de fiação.

O projeto ora aprovado compreende a importação, com cobertura cambial, de máquinas e equipamentos no total equivalente a US\$ 433.798,38 FOB e US\$ 475.108,37 CIF, bem como o investimento em moeda nacional no montante de NCr\$ 846.790,00, para aquisição de máquinas e equipamentos de produção nacional (NCr\$ 696.790,00), construções (NCr\$ 90.000,00), montagens (NCr\$ 60.000,00), perfazendo o total do investimento fixo previsto NCr\$ 2.666.455,05.

Os bens de produção, de fabricação nacional adquiridos no País, gozarão dos benefícios do Decreto nº 61.083, de 27 de julho de 1967, alterado pelo nº 62.351, de 5 de março de 1968, referente à aplicação do coeficiente de aceleração na depreciação, para efeito de determinação do lucro real da empresa, sujeito à tributação pelo imposto de renda. Sua aplicação será feita nos 3 (três) anos subsequentes ao início da operação dos novos equipamentos, devendo a Empresa apresentar ao GEITEX, a discriminação definitiva dos mesmos, por ocasião de sua efetiva aquisição e instalação.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencio-

nado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S. A. quanto à inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a Empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEITEX nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução;

d) deverá a Empresa assumir, perante o GEITEX mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 6 (seis) meses, a contar desta data.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1969. — *Aldir dos Santos Guimarães*, Secretário-Executivo do GEITEX. — *Maurício Menezes Pinheiro* — Secretário-Geral da CDI.

Homologo. Em 7 de janeiro de 1969. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva* — Ministro.

## RESOLUÇÃO Nº 321

(Aditiva à de nº 14)

O Grupo Executivo das Indústrias de Fiação e Tecelagem (GEITEX), usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, e os Decretos números 60.347, de 9 de março de 1967 e nº 57.028, de 11 de outubro de 1965, resolve, em reunião de 20 de dezembro de 1968 aprovar a solicitação apresentada pela Empresa Full-Fit Indústria e Comércio de Malhas Ltda., protocolada na CDI sob o número SECOP-461-68, em 27 de agosto de 1968, no sentido de serem incluídas 2 (duas) máquinas retineiras motorizadas, de sistema duplo, marca Stoll; 1 (uma) máquina Full Fashion, marca Scheller, modelo "BS" e 1 (uma) máquina retineira motorizada de sistema duplo com aumento e diminuição, marca Stoll, no valor de US\$ 44.425,00 FOB e US\$ 47.275,00 CIF, na lista de equipamentos a importar constante do projeto aprovado pela Resolução nº 14, de 22 de junho de 1967.

Para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S. A. quanto à inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução.

A aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEITEX nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1969. — *Aldir dos Santos Guimarães*, Secretário-Executivo do GEITEX. — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral da CDI.

Homologo. — Em 7 de janeiro de 1969. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

## RESOLUÇÃO Nº 322

O Grupo Executivo das Indústrias de Fiação e Tecelagem (GEITEX), usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, e os Decretos números 60.347, de 9 de março de 1967 e nº 57.028, de 11 de outubro de 1965, resolve, em reunião de 3 de dezembro

de 1968 aprovar o projeto industrial apresentado pela Empresa Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira, localizada na cidade de Julz de Fora, Estado de Minas Gerais, protocolado na CDI sob o nº SECOF-522, de 1968, em 20 de setembro de 1968, visando a modernização do seu parque industrial têxtil.

O projeto ora aprovado compreende a importação, com cobertura cambial de máquinas e equipamentos no total equivalente a US\$ 149.665,00 FOB e US\$ 162.406,00 CIF, bem como o investimento em moeda nacional no montante de NCr\$ 343.475,47, para aquisição de máquinas e equipamentos de produção nacional, perfazendo o total do investimento fixo previsto NCr\$ 965.490,45.

Do montante acima citado referente à importação de máquinas e equipamentos, fica excluída, apenas para efeito de benefícios fiscais, a parcela de US\$ 112.976,50 FOB e US\$ 122.866,50 CIF, tendo em vista a existência de produção nacional.

Os bens de produção, de fabricação nacional adquiridos no País, gozarão dos benefícios do Decreto nº 60.083, de 27 de julho de 1967, alterado pelo de nº 62.351, de 5 de março de 1968, referente à aplicação do coeficiente de aceleração na depreciação, para efeito de determinação do lucro real da empresa, sujeito à tributação pelo imposto de renda. Sua aplicação será feita nos 3 (três) anos subsequentes ao início da operação dos novos equipamentos, devendo a Empresa apresentar ao GEITEX a discriminação definitiva dos mesmos, por ocasião de sua efetiva aquisição e instalação.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S.A. quanto a inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza de origem externa, à exportação dos produtos que a Empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEITEX nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução;

d) deverá a Empresa assumir perante o GEITEX mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 6 (seis) meses, a contar desta data.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1969. — Aldir dos Santos Guimarães, Secretário-Executivo do GEITEX. — Maurício Menezes Pinheiro, Secretário-Geral da CDI.

Homologo. — Em 7 de janeiro de 1969. — Edmundo de Macedo Soares e Silva, Ministro.

**RESOLUÇÃO Nº 323**

O Grupo Executivo das Indústrias de Fiação e Tecelagem (GEITEX), usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, e os Decretos número 60.347, de 9 de março de 1967 e número 57.028, de 11 de outubro de 1965, resolve, em reunião de 20 de dezembro de 1968, aprovar o projeto industrial apresentado pela Empresa Ricardo Fracassi & Cia. Tecelagem Walparaiso, localizada na cidade de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de

São Paulo, protocolado na CDI sob o nº SECOF-693-68, em 27 de novembro de 1968, visando a ampliação do seu parque industrial têxtil.

O projeto ora aprovado compreende a aquisição de máquinas e equipamentos de produção nacional, no valor de NCr\$ 186.635,40.

Os bens de produção, de fabricação nacional adquiridos no País, gozarão dos benefícios do Decreto número 61.083, de 27 de julho de 1957, alterado pelo de nº 62.351, de 5 de março de 1968, referente à aplicação do coeficiente de aceleração na depreciação, para efeito de determinação do lucro real da empresa, sujeito à tributação pelo imposto de renda. Sua aplicação será feita nos 3 (três) anos subsequentes ao início da operação dos novos equipamentos, devendo a Empresa apresentar ao GEITEX, a discriminação definitiva dos mesmos, por ocasião de sua efetiva aquisição e instalação.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1969. — Aldir dos Santos Guimarães, Secretário-Executivo do GEITEX. — Maurício Menezes Pinheiro, Secretário-Geral da CDI.

Homologo. — Em 9 de janeiro de 1969. — Edmundo de Macedo Soares e Silva, Ministro.

**RESOLUÇÃO Nº 324**

(Aditiva à de nº 139)

O Grupo Executivo das Indústrias de Fiação e Tecelagem (GEITEX), usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, e os Decretos número 60.347, de 9 de março de 1967 e número 57.028, de 11 de outubro de 1965, resolve, em reunião de 14 de janeiro de 1968, aprovar a solicitação apresentada pela Empresa Meianyl S.A. Indústria e Comércio, protocolada no GEITEX sob o nú-

mero 008-68, em 14 de janeiro de 1969, no sentido de ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja até 31 de maio de 1969, o prazo de execução do projeto aprovado pela Resolução nº 139, de 31 de maio de 1968.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1969. — Aldir dos Santos Guimarães, Secretário-Executivo do GEITEX. — Maurício Menezes Pinheiro, Secretário-Geral da CDI.

**RESOLUÇÃO Nº 325**

(Aditiva à de nº 106)

O Grupo Executivo das Indústrias de Fiação e Tecelagem (GEITEX), usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, e os Decretos número 60.347, de 9 de março de 1967 e número 57.028, de 11 de outubro de 1965, resolve, em reunião de 17 de dezembro de 1968, aprovar a solicitação apresentada pela Empresa Indústria de Modas Tricostyl Ltda., protocolada na CDI sob o número SECOF-439-68, em 15 de agosto de 1968, no sentido de serem incluídas 4 (quatro) máquinas remalhadeiras, marca Complet; 1 (uma) máquina circular, interlock, marca Stibbe, modelo Octet, completa e 1 (uma) máquina para tricotar, retilínea, marca Stoll, tipo JBOM-b, nº 12, no valor de US\$ 23.143,50 FOB e US\$ 24.450,00 CIF, na lista de equipamentos a importar constante do projeto aprovado pela Resolução nº 106, de 4 de março de 1968.

A obtenção dos documentos de importação das máquinas e equipamentos ficará condicionada à aprovação, pelo GEITEX, da lista definitiva dos mesmos, com especificação pormenorizada quanto a tipo, peso e valor de cada item, observada a existência ou não de produção nacional dos referidos materiais.

A aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEITEX nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1969. — Aldir dos Santos Guimarães, Secretário-Executivo do GEITEX. — Maurício Menezes Pinheiro, Secretário-Geral da CDI.

Homologo: Em 13 de janeiro de 1969. — Edmundo de Macedo Soares e Silva, Ministro.

**RESOLUÇÃO Nº 326**

(Aditiva à de nº 140)

O Grupo Executivo das Indústrias de Fiação e Tecelagem (GEITEX), usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, e os Decretos número 60.347, de 9 de março de 1967 e número 57.028, de 11 de outubro de 1965, resolve, em reunião de 7 de janeiro de 1969, aprovar a solicitação apresentada pela Empresa Indústrias Têxteis Aziz Nader S. A., protocolada no GEITEX sob o número 003-69, em 7 de janeiro de 1969, no sentido de ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias, ou seja até 1º de março de 1969, o prazo de execução do projeto aprovado pela Resolução nº 140, de 31 de maio de 1968.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1969. — Aldir dos Santos Guimarães, Secretário-Executivo do GEITEX. — Maurício Menezes Pinheiro, Secretário-Geral da CDI.

**RESOLUÇÃO Nº 327**

(Aditiva à de nº 225)

O Grupo Executivo das Indústrias de Fiação e Tecelagem (GEITEX), usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, e os Decretos número 60.347, de 9 de março de 1967 e número 57.028, de 11 de outubro de 1965, resolve, em reunião de 7 de janeiro de 1969, aprovar a solicitação apresentada pela Empresa Futura Indústrias Químicas e Têxteis S.A., protocolada na CDI sob o número SECOF-600-68, em 24 de outubro de 1968, no sentido de serem incluídas 2 (dois) teares tipo Raschel, modelo Super Garant RE 4N e 3 (três) teares tipo Raschel, modelo DR 10, com os respectivos motores, no valor de US\$ 20.422,50 FOB e US\$ 22.001,00 CIF, na lista de equipamentos a importar constante do projeto aprovado pela Resolução nº 225, de 18 de outubro de 1968.

Para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S.A. quanto a inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução.

A aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEITEX nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1969. — Aldir dos Santos Guimarães, Secretário-Executivo do GEITEX. — Maurício Menezes Pinheiro, Secretário-Geral da CDI.

Homologo: Em 13 de janeiro de 1969. — Edmundo de Macedo Soares e Silva, Ministro.

**RESOLUÇÃO Nº 330**

O Grupo Executivo das Indústrias de Fiação e Tecelagem (GEITEX), usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, e os Decretos número 60.347, de 9 de março de 1967 e número 57.028, de 11 de outubro de 1965, resolve, em reunião de 7 de janeiro de 1969, aprovar o projeto industrial apresentado pela Empresa Indústria Tapetes Atlântida S. A., localizada na capital do Estado de

**SISTEMA NACIONAL DE METROLOGIA UNIDADES DE MEDIDA**

- \* DECRETO-LEI Nº 240 — DE 28-2-1967
- \* DECRETO Nº 62.292 — DE 22-2-1968
- \* DECRETO Nº 63.233 — DE 12-9-1968

DIVULGAÇÃO Nº 1.070

PREÇO: NCr\$ 1,50

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

São Paulo, protocolada na CDI sob o nº SECOP-560-68, em 4 de outubro de 1968, visando a ampliação de seu parque industrial têxtil.

O projeto ora aprovado compreende a importação, com cobertura cambial, de máquinas e equipamentos no total equivalente a US\$ 154.310,00 FOB e US\$ 177.456,00 CIF, bem como o investimento em moeda nacional no montante de NCr\$ 85.062,00 em montagens, perfazendo o total do investimento fixo previsto ..... NCr\$ 764.718,48.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S.A. quanto a inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a Empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEITEX nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução;

d) deverá a Empresa assumir, perante o GEITEX mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 6 (seis) meses, a contar desta data.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1969. — Aldir dos Santos Guimarães, Secretário-Executivo do GEITEX — Mauricio Menezes Pinheiro, Secretário-Geral da CDI.

Homologo: Em 13 de janeiro de 1969. — Edmundo de Macedo Soares e Silva, Ministro.

RESOLUÇÃO Nº 333

O Grupo Executivo das Indústrias de Fiação e Tecelagem (GEITEX), usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, e os Decretos número 60.347, de 9 de março de 1967 e número 57.028, de 11 de outubro de 1965, resolve, em reunião de 7 de janeiro de 1969, aprovar o projeto industrial apresentado pela Empresa Fábrica de Artefatos de Tecidos Brarrel Ltda., localizada na capital do Estado de São Paulo, protocolada na CDI sob o nº SECOP-732-68, em 13 de dezembro de 1968, visando a ampliação da sua indústria de malharia em geral.

O projeto ora aprovado compreende a importação, com cobertura cambial, de máquinas e equipamentos no total equivalente a US\$ 134.255,00 FOB e US\$ 145.548,00 CIF, perfazendo o total do investimento fixo previsto NCr\$ 557.448,84.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os

materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S.A. quanto a inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a Empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEITEX nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução;

d) deverá a Empresa assumir, perante o GEITEX mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 6 (seis) meses, a contar desta data.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1969 — Aldir dos Santos Guimarães, Secretário-Executivo do GEITEX — Mauricio Menezes Pinheiro, Secretário-Geral da CDI.

Homologo: Em 13 de janeiro de 1969. — Edmundo de Macedo Soares e Silva, Ministro.

RESOLUÇÃO Nº 343

(Aditiva à de nº 95)

O Grupo Executivo das Indústrias de Fiação e Tecelagem (GEITEX), usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, e os Decretos número 60.347, de 9 de março de 1967 e número 57.028, de 11 de outubro de 1965, resolve, em reunião de 21 de janeiro de 1969, aprovar a solicitação apresentada pela Empresa Filene Indústria Têxtil S.A., protocolada no GEITEX sob o nº 017-69, em 21 de janeiro de 1969, no sentido de ser prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até 13 de junho de 1969, o prazo de execução do projeto aprovado pela Resolução nº 95, de 13 de fevereiro de 1968.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1969. — Aldir dos Santos Guimarães, Secretário-Executivo do GEITEX — Mauricio Menezes Pinheiro, Secretário-Geral da CDI.

Homologo: Em 13 de janeiro de 1969. — Edmundo de Macedo Soares e Silva, Ministro.

RESOLUÇÃO Nº 344

(Aditiva à de nº 144)

O Grupo Executivo das Indústrias de Fiação e Tecelagem (GEITEX), usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, e os Decretos número 60.347, de 9 de março de 1967 e número 57.028, de 11 de outubro de 1965, resolve, em reunião de 21 de janeiro de 1969, aprovar a solicitação apresentada pela Empresa Indústria de Rendas Rendanyl Ltda., protocolada no GEITEX sob o nº 010-69, em 15 de janeiro de 1969, no sentido de ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 7 de março de 1969, o prazo de execução do projeto aprovado pela Resolução nº 144, de 7 de junho de 1968.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1969. — Aldir dos Santos Guimarães, Secretário-Executivo do GEITEX — Mauricio Menezes Pinheiro, Secretário-Geral da CDI.

Homologo: Em 13 de janeiro de 1969. — Edmundo de Macedo Soares e Silva, Ministro.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO DIRETOR GERAL Processo DNAE 707.731-68. — "Aprova as modificações dos Estatutos Sociais da Companhia Força e Luz de Casa Branca, efetivada na Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 2 de março de 1967, que aumentou o Capital Social da Empresa de NCr\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil cruzeiros novos) para NCr\$ 496.000,00 (quatrocentos e noventa e seis mil cruzeiros novos), conforme consta do processo DNAE 707.731-68, ressaltando, outrossim, que a correspondente correção da tradução monetária do valor original dos bens do ativo imobilizado deve subordinar-se às normas estabelecidas pelo Decreto 54.936, de 4 de novembro de 1964. DNAE 29-1-1969. — José Duarte de Magalhães".

Divisão de Energia Elétrica e Concessões

Em 15 de janeiro de 1969

DESPACHO DA DIRETORA

Proc. DNAE nº 707.634-68 -- A Diretora da Divisão de Energia Elétrica

e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I — Aprovar o projeto apresentado pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A., relativo à construção da linha de transmissão de 110 kV - Ipatinga, no Estado de Minas Gerais, com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade do projeto da sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III — Fixar o prazo de 240 dias, a contar da data de publicação do presente despacho de aprovação para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão dentro de 30 dias, após o início dos testes;

IV — Determinar que o não cumprimento do disposto no item anterior sujeitará a Concessionária a multa diária, na forma da legislação em vigor. — Maria Helena de Souza Coelho.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 5 DE FEVEREIRO DE 1969

O Ministro de Estado do Interior, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.344, de 21 de junho de 1964, e Art. 6º do Decreto nº 54.026, de 17 de julho de 1964, o Art. 209 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e de acordo

com o Art. 5º do Decreto nº 63.920 de 30 de dezembro de 1968, resolve:

Nº 55 — Designar o General de Divisão R/1 — Hugo de Faria, Chefe do Gabinete, em Brasília, para representar o Ministério do Interior no Grupo Executivo da Complementação da Mudança de Órgãos da Administração Federal para Brasília — GEMUD, criado pelo Decreto-Lei nº 391, de 30 de dezembro de 1963. — José Costa Cavalcanti.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Telecomunicações

PORTARIAS DE 31 DE JANEIRO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, tendo em vista as atribuições delegadas na Portaria nº 580, de 20 de setembro de 1967, publicada em Diário Oficial de 28 do referido mês e ano, e de acordo com o artigo 6º item XVI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 55.625, de 25 de janeiro de 1965, resolve:

Nº 165 (1) — Conceder dispensa a José Terra Peregrino, da função gratificada, símbolo 8-F, de Encarregado do Setor de Liquidação da Seção de Orçamento e Finanças da Divisão de Administração do DENTEL, para a qual foi designado pela Portaria nº 281, de 18 de maio de 1966.

Nº 166 (1) — Designar José Terra Peregrino — Escrevente Dactilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Encarregado do Setor de Calastro da Divisão Jurídica do DENTEL, em vaga da dispensa de Alfredo Bernardino dos Santos.

Nº 167 (1) — Designar Yedda Heller Alves — Oficial de Administração, nível 12-A, QP — Parte Suplementar do Ministério dos Transportes, para exercer a função grati-

ficada, símbolo 8-F, de Encarregado do Setor de Liquidação da Seção de Orçamento e Finanças da Divisão de Administração do DENTEL, em vaga da dispensa de José Terra Peregrino.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições e de acordo com o que dispõe o Decreto nº 59.835 de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo de nº 61.049, de 21 de julho de 1967, resolve:

Nº 168 (1) — Conceder dispensa a Francisco de Salles Galvão França — Cel. R/1 — da função de Assessor-Chefe da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do DENTEL, para a qual foi designado pela Portaria nº 632, de 22 de agosto de 1968.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições e de acordo com o que dispõe o Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo de nº 61.049, de 21 de julho de 1967, resolve:

Nº 174 (1) — Designar Fidelis Pereira da Silva, com vínculo com o serviço público, para exercer a função de Ajudante "A" da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do DENTEL, publicada em Diário Oficial de 24 de julho último, percebendo, mensalmente, NCr\$ ... 180,00 (cento e oitenta cruzeiros novos).

Nº 175 (1) — Designar Ayde Fernandes Nede, com vínculo com o serviço público, para exercer a função de Auxiliar (Estagiário) da Tabela de Gratificação pela Representação

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Retificação

Na publicação da Relação número 160-88, do DNP, feita no Diário

Oficial de 12-12-68, página número 10.781, onde se lê:

Seção de Administração  
Despacho do Ministro  
Leia-se:  
Seção de Administração  
Relação nº 169-68  
Despacho do Ministro

tação de Gabinete do DENTEL, publicada em Diário Oficial de 24 de julho último, percebendo, mensalmente, NCr\$ 220,00 (duzentos e vinte cruzeiros novos). — Paulo Alves Lourenço Ramos.

**PORTARIAS DE 3 DE FEVEREIRO DE 1969**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, tendo em vista o item 7º, do artigo 96, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 55.625, de 25 de janeiro de 1965, resolve:

Nº 188 (1) — Designar o Cel R/1 — Engenheiro Paulo dos Santos Gonçalves — Assessor-Chefe da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do DENTEL, para responder, a partir desta data, pela Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso das atribuições delegadas, no artigo 6º, item VII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto número 55.625, de 25 de janeiro de 1965, e tendo em vista o disposto nos artigos 72 e 73 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 189 (1) — Designar Francisco Elair de Moraes — Escriturário, nível 8-A — matrícula nº 2.013.032, para substituir o Encarregado do Setor de Tarifas da Seção de Estudos e Tarifas da Divisão Jurídica do DENTEL, nos impedimentos eventuais. — Paulo Alves Lourenço Ramos.

**Divisão Jurídica**

**PORTARIA DE 31 DE JANEIRO DE 1969**

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, tendo em vista a informação do Setor Técnico e o que mais consta do Processo número 10.018-69, resolve:

Nº 163 (3) — Na Portaria número 072-DENTEL, de 16.1.69, onde se lê: modelo BC-104, leia-se: modelo BC-10-H — Luiz Felipe dos Santos Martins — Respondendo pela Divisão.

**Divisão de Economia e Estatística**

**PORTARIA DE 31 DE JANEIRO DE 1969**

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, tendo em vista o que consta da Resolução nº 23-66, resolve:

Nº 169 (5) — Revogar, nas Portarias autorizativas adiante mencionadas, os itens referentes às permissões concedidas à:

I — ITT — Comunicações Mundiais S. A., para fornecimento de circuito telex internacional como segue:

a) Sociedade Anônima Cortume Carioca — Rio-GB.  
— Inscrição: 915 — Rio  
— Portaria: 704 de 13-12-68  
— Processo: 82.394-68

b) Companhia Brasileira de Comércio Exterior — Rio-GB  
— Inscrição: 1.478 — Rio  
— Portaria: 199 de 16.3.67  
— Processo: 82.407-68

c) *Indústrias Brasileiras Reunidas Philips S. A.* — São Paulo

— Inscrição: 811 — S P O  
— Portaria: 248 de 4.4.67  
— Processo: 10.053-69

d) *Dr. Hans Birkhold* — São Paulo-SP

— Inscrição: 1.396-SPO  
— Portaria: 377 de 15.5.67  
— Processo: 10.491-69

e) *Produtos Petro-Químicos Ltda.* — São Paulo-SP

— Inscrição: 1421 — SPO  
— Portaria: 377 de 15.5.67  
— Processo: 82.399-68

f) *Secomil Apucarana Ltda. Padronizadora de Cereais* — São Paulo-SP

— Inscrição: 1410 — SPO  
— Portaria: 377 de 15.5.67  
— Processo: 82.440-68

g) *Bielefeld & Cia. Ltda.* — São Paulo-SP

— Inscrição: 1407 — SPO  
— Portaria: 1004 de 12.12.67  
— Processo: 10497-69

h) *Van Rees do Brasil* — Santos-SP

— Inscrição: 179 — STS  
— Portaria: 1004 de 12.12.67  
— Processo: 10.499-69

i) *Yoshioka & Cia. Ltda.* — Santos-SP

— Inscrição: 134 — STS  
— Portaria: 1.004 de 12.12.67  
— Processo: 10.507-69

j) *Interdiesel Importadora Exportadora Ltda.* — Rio-GB

— Inscrição: 33.110-67  
Carioca — Rio-GB.  
— Portaria: 1004 de 12.12.67  
— Processo: 82400-68

k) *Companhia Cacique de Café Solúvel* — São Paulo-SP

— Inscrição: 1351 — SPO  
— Portaria: 1004 de 12.12.67  
— Processo: 82.439-68

l) *Celcia Máquinas e Acessórios Ltda.* — Rio GB

— Inscrição: 1482 — Rio  
— Portaria: 3 de 2.1.67  
— Processo: 82.406-68

II — *Rádiorrás*, para fornecimento dos circuitos de telex internacional:

a) *Lasor (Matérias-Primas) S. A.* — Rio-GB

— Inscrição: 1514 — Rio  
— Portaria: 242 de 29.3.67  
— Processo: 82.408-68

b) *Fujihara Hisato — Comércio e Indústria S. A.* — São Paulo-SP

— Inscrição: 1271 — SPO  
— Portaria: 344 de 12.5.68  
— Processo: 10.496-69

c) *Pool S. A. — Imp. Exp. — Indústria e Comércio* — São Paulo-SP

— Inscrição: 1438 — SPO  
— Portaria: 604 de 11.8.67  
— Processo: 10495-69

d) *Fornecedora de Navios Dick W. Dib Ltda.* — Santos-SP

— Inscrição: 162 — STS  
— Portaria: 749 de 29.9.67  
— Processo: 10493-69

e) *Leite Barreiros S. A. — Comissária e Exportadora* — Santos-SP

— Inscrição: 164 — STS  
— Portaria: 749 de 29.9.69  
— Processo: 10498-69

f) *Ustafe S. A. Comissária Exportadora* — Santos-SP

— Inscrição: 140 — STS  
— Portaria: 749 de 29.9.67  
— Processo: 10508-69

g) *Agência Marítima Sinarius Limitada* — Santos-SP

— Inscrição: 177 — STS  
— Portaria: 749 de 29.9.67  
— Processo: 10500-69

h) *Toshiba Brasileira — Indústria e Comércio de Materiais Elétricos Ltda.* — São Paulo-SP

— Inscrição: 1237 — SPO  
— Portaria: 1049 de 28.12.67  
— Processo: 10.501-69

i) *Motortec — Indústria e Comércio S. A.* — Rio-GB

— Inscrição: 1635 — Rio  
— Portaria: 1049 de 28.12.67  
— Processo: 82.403-68

j) *Reimportex — Representações Importação e Exportação Ltda* — Rio-GB

— Inscrição: 1576 — Rio  
— Portaria: 1049 de 28.12.67  
— Processo: 82404-68

k) *Vector — Engenharia e Comércio Ltda.*

— Inscrição: 1581 — Rio  
— Portaria: 1049 de 28.12.67  
— Processo: 82405-68

l) *Banco Novo Mundo S. A.* — São Paulo-SP

— Inscrição: 1549 — SPO  
— Portaria: 1049 de 28.12.67  
— Processo: 82395-66

por estar o Serviço Nacional de Telex em condições de atender às inscrições em causa, conforme consta dos processos referidos apensados ao de nº 82.395-68. — Francisco da Silveira Medici.

**DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS**

**Gabinete do Diretor-Geral**

**PORTARIA DE 3 DE FEVEREIRO DE 1969**

O Diretor-Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, usando da competência que lhe confere o artigo 106, item 17, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 51.902, de 19 de abril de 1963, resolve:

Nº 178 — Delegar competência ao Postalista nível 16-C — Floracy Gomide Barreira — matrícula número 1.299.334, Diretor eventual do Diretor Regional de Goiás, Postalista nível 16-C — José Hernani de Monteiro e Barros, para, obedecidas as normas do Regulamento Geral de Contabilidade Pública:

a) mandar fazer através da Seção dos Serviços Econômicos as concorrências públicas e administrativas e coletas de preços destinadas às construções de prédios, na jurisdição da respectiva Diretoria Regional;

b) aprovar as concorrências de que trata a letra "a";

c) empenhar despesas, expedir ordens de pagamento e requisitar adiantamento até o limite dos créditos destinados a essas obras;

d) aprovar minutas e assinar contratos referentes a construção e locação de prédios, na forma da legislação vigente, até o limite do crédito distribuído para esse fim;

e) autorizar as obras referentes à reconstrução ou conservação das linhas telegráficas;

f) alienar o material e viaturas julgados inaproveitáveis para o serviço, nos termos do artigo 91, do Decreto nº 20.450, de 31 de janeiro de 1946, e;

g) leiloar o material alienado desde que se apresentem as circunstâncias inseridas no § 2º, do artigo 92, do citado decreto. — Rubens Rosado Teixeira.

**Diretoria Regional da Guanabara**

**PORTARIA DE 24 DE JANEIRO DE 1969**

O Diretor-Regional dos Correios e Telégrafos da Guanabara, usando das atribuições que lhe confere o art. 41

do Decreto 20.859, de 26 de dezembro de 1931, resolve:

Nº 160 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 3.288-69, dispensar a pedido, da função de Chefe da Agência Postal Telegráfica de Copacabana, símbolo 7-F, o Postalista, nível 14-B, Angenor da Cruz Freitas, mat. nº 1.171.970 e designando para a mesma função, o Postalista, nível 12-A, Carlos Alberto Pinheiro, matrícula nº 1.179.902. — Oscar F. Botelho.

**Diretoria de Telégrafos**

**PORTARIA DE 4 DE FEVEREIRO DE 1969**

O Diretor de Telégrafos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item 20, do artigo 107, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 51.902, de 19 de abril de 1963, resolve:

Nº 185 — a) dispensar, a pedido, o Telegrafista, nível 16, Paulo de Oliveira Maia, mat. nº 1.231.569, da Função não Gratificada de Chefe da Seção Administrativa da Chefia de Meios Operacionais, designado que foi pela Portaria nº 841, de 5 de maio de 1967 e;

b) designar o Telegrafista nível 14, Sylvio Lellis Rabello, mat. 1.052.970, para a Função não Gratificada de Chefe da Seção Administrativa da Chefia de Meios Operacionais, vaga em virtude da dispensa, a pedido, do telegrafista, nível 16, Paulo de Oliveira Maia. — Carlos Affonso Figueiras.

**DESPACHO DO DIRETOR**

Processo 54.165-68 — O Diretor de Telégrafos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão 51-64 do CONTEL, resolve autorizar o Ministério da Marinha a alugar uma linha privativa da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em teleimpressores, entre o Cais dos Mineiros, Edifício da Marinha (Central Telex) e a Escola de Guerra Naval, à Praça General Tibúrcio, sem número, no Rio de Janeiro.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da linha incidirá a taxa de 20% (vinte por cento) a favor do DCT, conforme dispõe a Decisão nº 73-68, de 28 de agosto de 1968, do CONTEL, publicada no Diário Oficial de 27 de setembro de 1968.

Deferido — Em 26 de dezembro de 1968. — Carlos Affonso Figueiras, Diretor de Telégrafos.

**Serviço de Comunicações**

**PORTARIAS DE 5 DE FEVEREIRO DE 1969**

O Chefe do Serviço de Comunicações do Departamento dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 107, item 13, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 51.902, de 19 de abril de 1963, resolve:

Nº 197 — Dispensar, a pedido o Arquivista, nível 7, Antônio Barboza, matr. nº 1.100.496, de Substituto eventual do Chefe da Seção de Protocolo Geral do Serviço de Comunicações da Diretoria-Geral, Símbolo 5-F, Zuleika Gonçalves Vieira, e designar para a mesma função, o Oficial de Administração, nível 12-A, José Alves Moreira, matr. nº 1.027.966.

Nº 198 — Dispensar, Francisco Tinoco Cabral, Chefe de Portaria nível 13, matr. nº 1.172.930, por motivo de aposentadoria, da função de substituto eventual do Chefe da Turma de Buscas e Certidões da Seção de Arquivo Geral, Símbolo 8-F, Herclito Torres Dias, e designar para a mesma função, Milson Silva, Servente, nível 5, matr. nº 1.081.457, com processo de readaptação para Arquivista. — Márcia Silva.

## Superintendência do Tráfego Telegráfico

### PORTARIAS DE 4 DE FEVEREIRO DE 1969

O Superintendente do Tráfego Telegráfico, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 107 item 13, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 51.902 de 19 de abril de 1963, resolve:

Nº 186 — Designar o Telegrafista 14-B, matrícula nº 1.516.024 — Arthur Mendes Baeta para substituto eventual do Chefe de Turma de Tráfego, Símbolo 6-F — Joaquim do Nascimento, Telegrafista 16-C, matrícula 1.559.058, designado pela Portaria 741 de 6-4-64.

Nº 187 — Designar o Telegrafista 16-C, matrícula 1.100.468 — Jardel Batista Ribeiro para substituto eventual do Chefe de Turma de Tráfego, Símbolo 6-F — Edyr Figueiredo — Telegrafista 14-B, matrícula número 1.553.896, designado pela Portaria nº 2.421 de 8-11-66.

Nº 188 — Designar o Telegrafista 12-A, matrícula 2.138.630 — Hélio Guerra de Aguiar, para substituto eventual do Chefe de Turma de Tráfego, Símbolo 6-F — Dauró Camargo dos Santos, Telegrafista 12-A, matrícula 1.701.638, designado pela Portaria 2.052 de 8-11-65.

Nº 189 — Designar o Telegrafista 12-A, matrícula 1.287.179 — José

Vieira da Costa para substituto eventual do Chefe de Turma de Tráfego, Símbolo 6-F — Geraldo Magela Couto, Telegrafista 16-C, matrícula 1.593.430, designado pela Portaria 1.518 de 23-8-65.

Nº 190 — Designar o Telegrafista 12-A, mat. 2.132.091, Edmilson Garrido Ribeiro para substituto eventual do Chefe de Turma de Tráfego, Símbolo 6-F Paulo Syrio Carmo Guimarães, Telegrafista 16-C, matrícula número 1.171.545, designado pela Portaria 741, de 6-4-64.

Nº 191 — Designar o Telegrafista 12-A, mat. 2.138.635, Hélio Sant'Anna para substituto eventual do Chefe de Turma de Tráfego, Símbolo 6-F, Gilvete da Silva Santiago, Auxiliar de Tráfego Telegráfico 6, mat. 1.926.998, designado pela Portaria 2.217, de 18 de outubro de 1966.

Nº 192 — Designar o Manipulante de Telégrafos 10, mat. 2.030.720, Armando Antônio Rossi para substituto eventual do Chefe de Turma de Tráfego, Símbolo 6-F, Itacy Soares Campele, Telegrafista 16-C, mat. 1.178.717, designado pela Portaria 870, de 16 de abril de 1964.

Nº 193 — Designar o Telegrafista 12-A, mat. 1.655.763, Gerson Durend para substituto eventual do Chefe de Turma de Cobrança, Símbolo 7-F, Onocl de Oliveira Sodré, Telegrafista 12-A, mat. 1.178.952, designado pela Portaria 1.200, de 25-5-64. — *Targino Maciel de Oliveira.*

Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assuntos de relevante interesse nacional; j) Irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênera, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados por acontecimentos imprevistos; l) Submeter no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Ministério das Comunicações, à aprovação do mesmo Ministério, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamento e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos; m) Inaugurar o serviço, definido no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior; n) Submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço da concessão; o) Não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem fazer transferência de ações ou cotas sem que tenha prévia autorização do Governo Federal; p) Manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações; q) Manter a sua escrita e contabilidade padronizadas de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações; r) Não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações; s) Obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; t) Cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes a programação; *Cláusula Quarta* — A concessionária é obrigada, também, a reservar o

seguinte tempo destinado, especificamente a: a) *Programas Educacionais*: diariamente de segunda a sexta-feira, duas horas e trinta minutos e mais três horas semanais a critério da Emissora. b) *Programas Informativos*: diariamente de segunda a sexta-feira, uma hora e quarenta e cinco minutos, além do estabelecido na letra i da cláusula anterior. *Cláusula Quinta* — Assegurar à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela. *Cláusula Sexta* — A frequência consignada à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União. *Cláusula Sétima* — Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições. *Cláusula Oitava* — A inobservância de qualquer das estipulações contidas no presente contrato sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do Artigo 58, do Código Brasileiro de Telecomunicações — Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. *Cláusula Nona* — Findo o prazo a que se refere a cláusula II, será declarada preterita a concessão, se a concessionária decair do direito à renovação. E por estarem de acordo, mandou o Senhor Ministro, lavrar o presente termo de contrato que depois de lido e achado conforme, assina com o Diretor-Gerente da outorgada, com a testemunha ao início qualificada, e comigo, Lucy de Mello, que o lavrei. — *Carlos Furtado de Simas*. — Ministro de Estado das Comunicações e Presidente do CONTEL. — *Nelson Camargo*, Diretor-Comercial da outorgada. — *Theobaldo Guerreiro de Almeida Sampaio*, Chefe da Secretaria do Gabinete da Presidência do CONTEL — *Lucy de Mello*, Enc. do Setor de Atos da Divisão Jurídica do DENTEL. (Nº 4.468 — 5-2-69 — NCR\$ 99,00).

## TÉRMINOS DE CONTRATO

### MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

#### Conselho Nacional de Telecomunicações

*Termo de contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Clube de Votuporanga Limitada, para estabelecer, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo uma estação de radiodifusão sonora em onda média.*

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, no Gabinete da Presidência do Conselho Nacional de Telecomunicações — CONTEL, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, ai presentes o Professor Carlos Furtado de Simas, Ministro de Estado das Comunicações e Presidente do referido Conselho e, como testemunha o Senhor Theobaldo Guerreiro de Almeida Sampaio 1º Ten. R/1 — Chefe da Secretaria do Gabinete da Presidência do CONTEL, compareceu o Senhor Nelson Camargo, como Diretor-Comercial da Rádio Clube de Votuporanga Limitada, para o fim especial de assinar o presente termo de contrato, decorrente da autorização concedida à supramencionada entidade, pelo Decreto número sessenta e três mil setecentos e nove, de dois de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, publicado no *Diário Oficial da União* em seis de dezembro do mesmo ano, para aumentar a potência de seus transmissores de 100 watts, para 1 Kw durante o dia 250 watts à noite, operando na frequência de 1.200 kHz, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes: *Cláusula Primeira* — Fica assegurado à Rádio Clube de Votuporanga Limitada, o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, uma estação de onda média, destinada a executar o serviço de radiodifusão sonora, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. *Cláusula Segunda* — A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10

(dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação no *Diário Oficial da União* do contrato registrado pelo Ministério das Comunicações. *Cláusula Terceira* — A concessionária é obrigada a: a) ter sua Diretoria e quadro social constituídos exclusivamente de brasileiros a que se refere o item 1 do Art. 140 da Constituição do Brasil, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do Art. 4º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; b) Admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros natos, permitido, porém com autorização expressa do CONTEL, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses exclusivamente referentes à fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; c) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro; d) Não transferir, direta ou indiretamente a concessão, sem prévia autorização do Governo; e) Suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras que regem a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões ato contínuo ao recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária o direito a qualquer indenização; f) Submeter-se na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim; g) Pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento; h) Manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 3 de outubro de 1963; i) Irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do

## EDITAIS E AVISOS

### MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

#### Conselho Nacional do Petróleo

#### EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA VENDA DE VIATURA Nº 1-69

A Comissão designada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Nacional do Petróleo nos termos da Portaria nº 52, de 19 de abril de 1968, faz público que, às 15 (quinze) horas do 30º (trigésimo) dia subsequente ao da publicação do presente edital no *Diário Oficial*, este Conselho, na Avenida Treze de Maio número 13 — 25 andar, sala nº 5, Estado da Guanabara, receberá propostas para a venda do veículo abaixo discriminado:

Nº de registro (placa) — GB 9.47.76  
Marca — Dodge  
Tipo — Camioneta  
Modelo — 1953  
Côr — Prêta  
Nº do motor — D.40.77172  
Nº de série — 37218878  
Preço mínimo — NCR\$ 500,00

II — O veículo poderá ser examinado pelos proponentes na garagem situada à rua Theodoro da Silva nú-

mero 765, de segunda a sexta-feira, no horário de 10 às 15 horas.

III — As propostas, a serem apresentadas à Comissão no horário e endereço indicados no item I, deverão ser entregues em 4 (quatro) vias datilografadas em papel formato ofício, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, dentro de envelope fechado e lacrado, e deverão conter o preço oferecido pelo veículo, o nome e o endereço do proponente, e declaração expressa deste aceitando as condições do presente edital.

IV — Na hipótese de o trigésimo dia a contar da publicação deste edital no *Diário Oficial* coincidir com um sábado, domingo, ou feriado, a concorrência será realizada no 1º dia útil subsequente.

V — às 11 (onze) horas do dia da realização da concorrência, no local indicado no item I do presente edital, os proponentes formalizarão a sua inscrição perante a Comissão de Concorrência, apresentando a seguinte documentação:

a) prova de identidade  
b) prova de quitação com o serviço militar  
c) título de eleitor  
d) prova de quitação do imposto de renda

e) prova de ter recolhido ao Tesouro Nacional, mediante guia fornecida pelo Conselho, a caução correspondente a 10% do valor mínimo estabelecido para o veículo no item I.

VI — Os proponentes estrangeiros, que estão isentos da apresentação dos documentos aludidos nas alíneas b e c do item V, ficam sujeitos à apresentação da carteira de identidade modelo 19, quando residentes no País.

VII — Dos proponentes instituídos em pessoa jurídica, além do disposto nos itens V e VI, no que couber, serão exigidos os seguintes documentos:

a) prova de registro do contrato social ou da firma individual;

b) estatuto em original, ou páginas do *Diário Oficial* em que tenha sido publicado, com aprovação do registro, quando se tratar de sociedade por ações;

c) páginas do *Diário Oficial* em que tenha sido publicado o decreto autorizando o respectivo fornecimento, no caso de firma estrangeira;

d) prova de achar-se em dia com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante apresentação dos últimos documentos de quitação;

e) certidão comprobatória de haver satisfeito o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho, relativamente aos dois terços de empregados nacionais;

f) prova de achar-se em dia com suas obrigações perante as instituições de previdência, assistência e seguro sociais.

VIII — Ficam dispensados das exigências do item VII os proponentes que apresentarem certidão de idoneidade passada pelo Departamento Federal de Compras.

IX — Ainda que munido de procuração não poderá o proponente apresentar mais de uma proposta pelo veículo.

X — A guia para recolhimento da caução de que trata a letra e do item

V deste Edital deverá ser retirada no Serviço de Administração do Conselho Nacional do Petróleo, à Avenida das Maias nº 13 — 25º andar, sala 5 — GB, até as 12 horas do dia útil anterior ao da realização da concorrência.

XI — Formalizada a inscrição dos proponentes que tenham atendido aos requisitos constantes dos itens V, VI e VII, a Comissão receberá as respectivas propostas no dia e horário indicados no item I, declarará aberta a concorrência e passará a rubricar, juntamente com os proponentes inscritos, as folhas das propostas apresentadas. Na oportunidade, será lavrado o competente termo de abertura, a ser assinado pelos membros da Comissão e por todos os proponentes.

XII — Todas as propostas apresentadas serão publicadas no *Diário Oficial*, após o que será julgada a concorrência, dando-se ciência do resultado a todos os proponentes.

XIII — No caso de igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá a nova concorrência entre os respectivos proponentes para que apresentem maior preço sobre a oferta empatada. Se nenhum dos proponentes concordar com a elevação do preço empatado, a Comissão procederá ao sorteio para decidir a concorrência.

XIV — A partir da data em que se manifestar ciente do resultado da concorrência, o proponente vencedor terá o prazo de até 10 (dez) dias para integralizar o pagamento do valor estipulado na respectiva proposta e retirar o veículo da garagem deste Conselho, à rua Theodoro da Silva, 765 — Guanabara, sob pena de anulação da venda e perda da caução aludida no item V, letra e.

XV — Aos demais licitantes será devolvida a caução aludida no item V deste Edital.

XVI — Ulteriores esclarecimentos sobre as condições estipuladas no presente Edital serão prestados aos

interessados no Serviço de Administração do Conselho Nacional do Petróleo, à Avenida Treze de Maio número 13, 25º andar, sala 5 Estado da Guanabara. — *Erik Arnold Barreto Laufer*, Presidente da Comissão de Concorrências.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Departamento de Administração**

**Divisão do Pessoal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente Edital, fica intimada a comparecer à Seção Financeira, da Divisão do Pessoal, deste Ministério, no prazo de 15 dias a partir da data da publicação deste, Romilda Xavier Cerqueira, ex-Correntista nível 7, matrícula nº 1.193.732, a fim de recolher a importância de NCr\$ 627,65 (seiscentos e vinte e sete cruzeiros novos e sessenta e cinco centavos) recebida a maior e relativa a vencimentos e gratificação adicional por tempo de serviço referente ao período de 5 a 17 de fevereiro de 1965 e 1º 25 de fevereiro a 30 de setembro de 1965, sob pena de cobrança executiva, conforme processo MTPS-165.122-61 em trânsito nesta Divisão.

Dias 10, 11 e 12-2-1969.

**PODER JUDICIÁRIO**

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**COMUNICAÇÃO**

Comunico aos Srs. Advogados, solícitadores e partes em geral, que este Tribunal, realiza sessões de 2ª feira à 5ª feira, com a seguinte composição.

**TRIBUNAL PLENO**

As 4ªs feiras sessões ordinárias e às 5ªs. feiras sessões extraordinárias quando convocadas.

Min. Oswaldo Trigueiro — Presidente.

Min. Aliomar Baleeiro — Vice-Presidente.

Min. Luiz Gallotti.

Min. Adalício Nogueira.

Min. Eloy da Rocha.

Min. Djaci Falcão.

Min. Adauto Lúcio Cardoso.

Min. Raphael de Barros Monteiro.

Min. Themístocles Brandão Cavalcanti.

Min. Moacyr Amaral Santos.

Min. Carlos Thompson Flores.

**PRIMEIRA TURMA**

As terças-feiras:

Min. Luiz Gallotti — Presidente.

Min. Aliomar Baleeiro.

Min. Djaci Falcão.

Min. Raphael Barros Monteiro.

Min. Moacyr Amaral Santos.

**SEGUNDA TURMA**

As segundas-feiras:

Min. Adalício Nogueira — Presidente.

Min. Eloy José da Rocha.

Min. Adauto Lúcio Cardoso.

Min. Themístocles Cavalcanti.

Min. Thompson Flores.

Supremo Tribunal Federal, em 10 de fevereiro de 1969. — Dr. *Alvaro Ferreira dos Santos*, Vice-Diretor-Geral.

**TRIBUNAL DE ALÇADA**

**DO ESTADO DA GUANABARA**

**REGIMENTO INTERNO**

**DIVULGAÇÃO Nº 1.030**

**PREÇO: NCr\$ 1,30**

**A VENDA:**

**Na Guanabara**

**Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1**

**Agência I: Ministério da Fazenda**

**Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal**

**Em Brasília**

**Na sede do D.I.N.**

**CASTALDELLI S. A. EQUIPAMENTOS FRIGORÍFICOS**

Ata da Assembléia Ordinária de Castaldelli S.A. Equipamentos Frigoríficos, realizada no dia 7 (sete) de dezembro de 1968.

Acô sete (7) dias do mês de dezembro de 1968, às 14,00 horas, na sede social a S.Q. 303 — Lojas 41-42, SCL-Sul, devidamente convocada por anúncios inseridos no Diário Oficial dos dias 7, 11 e 12 de novembro de 1968, e no Jornal «Vanguarda de Brasília», dos dias 10, 23 e 30 de novembro de 1968, reuniram-se em Assembléia-Geral Ordinária os acionistas de «Castaldelli S.A. Equipamentos Frigoríficos». Assinado o livro de presença às fls. 4, verificou-se o comparecimento da totalidade dos acionistas, pelo que assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Mário Castaldelli, que convocou-me Nedy Maciel Saad, para secretária, ficando assim legalmente composta a mesa diretora dos trabalhos. A seguir determinou o Sr. Presidente fosse lido o edital de convocação o que fiz em voz alta e passo a transcrever: «Assembléia-Geral Ordinária — Edital de Convocação. — Convidamos os Senhores Acionistas desta Sociedade para comparecerem à Assembléia-Geral Ordinária, a ser realizada no dia 7 de de-

zembro de 1968, às 14,00 horas na sede social à S.Q. 303 — Lojas 41-42, SCL-Sul, com a seguinte: Ordem do dia — 1º — Leitura, discussão e aprovação do Balanço-Geral, conta de Lucros e Perdas, relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior encerrado em 30 de junho de 1968. 2º — Eleição do Conselho Fiscal para o corrente exercício. 3º — Fixação da remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal para o próximo exercício. 4º — Outros assuntos de interesse da sociedade. Aham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, os documentos que se refere ao artigo 99 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, e partir de sua publicação. Brasília, DF., 4 de novembro de 1968. — Mário Castaldelli Diretor-Presidente». Determinou a seguir o Sr. Presidente se passasse a ordem do dia, com a discussão do balanço e a conta de lucros e perdas, acompanhado do relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício encerrado em 30 de junho de 1968, cuja publicação se deu nos jornais: Diário Oficial dos dias 7, 11, 12 de novembro

de 1968, e Jornal «Vanguarda de Brasília», dos dias 23, 30 de novembro de 1968. Pôsto em discussão, passou-se a votação verificando-se aprovação unânime. Deixaram de votar os legalmente impedidos. Passou-se a seguir ao item 2º do edital por proposta do acionista José Denaldi, foram eleitos para comporem o Conselho Fiscal os Srs. Andrea Bastianon, italiano, natural da Bréscia, Itália, portador da Carteira de estrangeiro modelo 19 nº 4.182.204 MI. César Augusto Calmom Ribeiro, brasileiro, desquitado, maior, advogado, portador da Carteira da O.A.B. 10.342, residente e domiciliado em São Paulo — à Rua Barão de Itapetininga, Galeria Califórnia, 7º andar — apt. 711. Simeon Fichel, brasileiro naturalizado, natural de Odessa, Rússia, desquitado, arquiteto, Carteira do CREA nº 5.317 D — 5ª Região, residente e domiciliado nesta Capital a S.Q. 305, Bl. A, apt. 503 —, para suplente Canzio Raoul Castaldelli, italiano, natural de Bréscia, Itália, portador da Carteira de Estrangeiro modelo 19 nº 3.018.190, expedida em São Paulo em 13 de fevereiro de 1966. Foram fixados os honorários de NCr\$ ..

100,00 (cem cruzeiros novos) anuais para cada ora. A seguir esclareceu o Sr. Presidente haver um lucro ao qual deveria ser dado um destino. Por proposta do acionista José Denaldi, aprovada por unanimidade, o lucro constante do Balanço foi deixado em suspenso para o futuro aumento de capital. A seguir o Sr. Presidente declarou livre o uso da palavra. Não havendo manifestações, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos foi a ata lida e achada conforme, foi aprovada por unanimidade, consignando-se que em todos os escrutínios deixaram de votar os legalmente impedidos, bem como autorizada a secretária da mesa a cumprir as exigências que acaso a MM. Junta Comercial do Distrito Federal, fizer com referência a presente; pelo que vai a ata assinada por mim Nedy Maciel Saad, secretária que a lavrei, pelo Senhor Presidente e demais acionistas presentes. Assinado: Nedy Maciel Saad, Brasília, 7 de dezembro de 1968. — Mário Castaldelli — Nedy Maciel Saad — José Denaldi — Andrea Bastianon — Cesar Augusto Calmom Ribeiro — Simeon Fichel — Canzio Raoul Castaldelli.

A presente está conforme o original. — Nedy Maciel Saad, Secretária.

**BALANÇO GERAL**

FILIAL: Castaldelli S.A. — Equipamentos Frigoríficos  
 RAMO: Fabricação, Importação e Exportação de Equipamentos Frigoríficos, Câmaras Frigoríficas conservadoras, peças e máquinas destinadas à produção de frio.  
 LOCAL: Gama — Distrito Federal — Q.I. 4 — Lote 440  
 INSCR.: CGC.MF — 61.043.105 — PDF. 124.627.  
 Balanço Geral transcrito no Livro Diário nº 1 (hum) fôlhas 100 a 103. Exercício Financeiro encerrado em 30-6-1968.

**DEMONSTRAÇÕES — EXERCÍCIO INDUSTRIAL**

	NCr\$	NCr\$
<b>Fabricação</b>		
a) Matéria-Prima		
Consumidas	110.009,72	
e Despesas de Fabricação		
Gastos	57.633,38	
<b>de Produtos</b>		
Custo d/ano	167.643,10	167.643,10
<b>Produtos</b>		
Compras	4.223,00	
a) Fabricação		
Custo d/ano	167.643,10	
d) Venda		
Realizadas n/exercício	228.752,43	
d) Estoque		
Existentes em 30-6-1968	12.652,00	
d) Lucro Bruto		
Bruto das operações sociais	69.538,33	
	241.404,43	241.404,43
<b>Matéria-Prima</b>		
Compra exercício 1967/1968	145.322,22	
d) Fabricação		
Consumidas no exercício	110.009,72	
d) Estoque		
Inventariadas em 30-6-1968	35.312,50	
	145.322,22	145.322,22

**DEMONSTRATIVO DA CONTA DE «LUCROS E PERDAS»**

	NCr\$	NCr\$
<b>Despesas Gerais</b>		
Despesas Financeiras	27.401,84	
Fretes e Carretos	8.828,70	
Impostos e Taxas	4.383,65	
Distribuição do Saldo:		
Reserva Legal	7.757,59	
Distrib. 5% do Lucro	1.058,32	
<b>Lucros Suspensos</b>		
Lucro do exercício	20.108,23	69.538,33

Produtos	Crédito		
	NCr\$	NCr\$	NCr\$
Lucro bruto das operações sociais			69.538,33
<b>Ativo</b>			
<b>Imobilizado</b>			
<b>Bens Móveis</b>			
Móveis e Utensílios	2.169,07		
Maquinarias	32.025,60		
Ferramentas	151,10		
Aparelhos Técnicos	16,00		
Veículos	9.300,00		
<b>Outras Imobilizações</b>			
Eletróbás — Lei 4.156	38,57	43.700,34	
<b>Realizável a Curto Prazo</b>			
<b>Devedores</b>			
Clientes		104.074,44	
<b>Estoques</b>			
Matéria-Prima	35.312,50		
Produtos	12.652,00	47.964,50	
<b>Disponível</b>			
Caixa	6.182,98		
Bancos — C/Movimenta	4.557,32	10.740,30	
<b>Compensação</b>			
Bancos C/Cobrança	4.368,80		
Banco Regional — FGTS	376,55		
Ações Caucionadas	200,00	4.945,35	211.424,93
<b>Passivo</b>			
<b>Não Exigível</b>			
Capital		50.000,00	
<b>Reservas</b>			
Reserva Legal			
Distrib. 5% Lucros		1.058,32	
<b>Lucros Suspensos</b>			
Lucro d/exercício		20.108,23	
<b>Exigível a Curto Prazo</b>			
Títulos a Pagar	35.000,00		
Títulos Descontados	39.973,07		
Fornecedores	34.738,47		
Credores Diversos	25.601,49	135.313,03	
<b>Compensação</b>			
Endossos P/Cobrança	4.368,80		
Caução da Diretoria	200,00		
Fundo P/Ind. Trabalhista	376,55	4.945,35	211.424,93

Brasília, (DF) — 30 de junho de 1968. — Mário Castaldelli — Benedito Pereira da Silva — Contador rea. C.R.C.-MG. TDF. 7.484.

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da firma: Castaldelli S.A. Equipamentos Frigoríficos, reunidos em sua sede social especialmente para o exame do Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e demais documentos do exercício 1967/1968, encontrando tudo em perfeita ordem, são de parecer que os aludidos documentos sejam aprovados pela Assembléa-Geral. Brasília (DF), 30 de junho de 1968. — Cesar Augusto Calmom da Silva — Simcon Fichel — Andrea Bastianon. (Nº 349-B — 5-2-69 — NCr\$ 345,00).

**BANCO BRASILEIRO DO OFSTRE DE MINAS GERAIS S. A.**

**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que este Banco Central do Brasil, por despacho de 25.11.68, exarado no processo nº 735-68 e publicado no Diário Oficial da União de 3.12.68, aprovou a prorrogação do prazo de autorização para o funcionamento do Banco Brasileiro do Oeste de Minas Gerais S. A., com sede em Frutal (MG), até 26.11.70. E, por ser verdade, eu Sandra Maria Souza Ximenes, funcionária deste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Roberto Coutinho de Gouveia, em 9.12.68.

(Nº 362-B — 6-2-69 — NCr\$ 6,00).

**BANCO COLONIAL DE SÃO PAULO S. A.**

**CERTIDÃO**

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta, exarado em petição selada com NCr\$ 5,00, estaduais e protocolada sob nº 6.489, que "Banco Colonial de São Paulo S. A.", com as seguintes denominações anteriores: "Casa Bancária Colonial de São Paulo S. A.", "Casa Bancária Elias Issa S. A." e transformada de "Casa Bancária Issa Ltda" com sede nesta Capital, tem seus estatutos sociais e demais documentos legais de sua constituição e transformação, devidamente arquivados nesta Repartição sob número 64.386 em sessão de 30 de dezembro de 1952. Posteriormente, a referida sociedade arquivou sob nº 390.818 em sessão de 12 de novembro de 1968, Diário Oficial da União, edição de 9 de setembro de 1968, que publicou a certidão expedida pelo Banco Central do Brasil, aos 20 de agosto de 1968, aprovando a incorporação de todo o ativo e passivo do Banco Colonial de São Paulo S. A., pelo Banco Nacional do Norte S. A., sediados em São Paulo e Recife, Estado de Pernambuco, respectivamente, de acordo com o deliberado pelas assembléas gerais extraordinárias de 24 de junho e 1º de julho de 1968, do incorporador, e escritura pública de extinção do supra mencionado Banco, lavrada em 15 de julho de 1968 no Cartório do 5º Ofício de Notas de Recife; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 22 de novembro de 1968. Eu, Geny Salla, escriturária-assistente de administração, a escrevi, conferi e assino: Geny Salla. E eu, Santa de Souza Queiroz, chefe da seção de certidões, a subscrevo: Santa de Souza Queiroz. Visto — Perceval Leite Britto, Secretário-Geral (Nº 365-B — 6-2-69 — NCr\$ 17,00).

**BANCO COLONIAL DE SÃO PAULO S. A.**

**CERTIDÃO**

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta, exarado em petição selada com NCr\$ 5,00, estaduais e protocolada sob nº 6.488, que "Banco Colonial de São Paulo S. A.", com as seguintes denominações anteriores: "Casa Bancária Colonial de São Paulo S. A.", "Casa Bancária Elias Issa S. A." e transformada de "Casa Bancária Issa Ltda" com sede nesta Capital, tem seus estatutos sociais e demais documentos legais de sua constituição

e transformação, devidamente arquivados nesta Repartição sob número 64.386, por despacho da Junta Comercial em sessão de 30 de dezembro de 1952. Posteriormente, a referida sociedade arquivou sob nº 390.820 em sessão de 12 de novembro de 1968, a folha do Diário Oficial da União, edição de 27 de setembro de 1968, que publicou a certidão expedida pela Junta, aos 24 de julho de 1968, relativa ao arquivamento nº 376.333 em sessão de 3 de junho de 1968, da folha do Diário Oficial da União, edição de 1º de março de 1968, que publicou a certidão expedida pelo Banco Central do Brasil, aos 11 de janeiro de 1968, aprovando o registro no passivo não exigível da importância de NCr\$ ... 16.696,62 (dezesseis mil, seiscentos e noventa e seis cruzeiros novos e sessenta e dois centavos), para futura incorporação ao capital, conforme deliberado em assembléa geral extraordinária de 10 de maio de 1967; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 22 de novembro de 1968. Eu, Geny Salla, escriturária-assistente de administração, a escrevi, conferi e assino: Geny Salla. E eu, Santa de Souza Queiroz, chefe da seção de certidões, a subscrevo: Santa de Souza Queiroz. Visto — Perceval Leite Britto, Secretário-Geral. (Nº 366-B — 6-2-69 — NCr\$ 17,00).

**BANCO COLONIAL DE SÃO PAULO S. A.**

**CERTIDÃO**

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta, exarado em petição selada com NCr\$ 5,00, estaduais e protocolada sob nº 6.437, que "Banco Colonial de São Paulo S. A.", com as seguintes denominações anteriores: "Casa Bancária Colonial de São Paulo S. A.", "Casa Bancária Elias Issa S. A." e transformada de "Casa Bancária Issa Ltda" com sede nesta Capital, tem seus estatutos sociais e demais documentos legais de sua constituição e transformação, devidamente arquivados nesta Repartição sob número 64.386, por despacho da Junta Comercial em sessão de 30 de dezembro de 1952. Posteriormente, a referida sociedade arquivou sob nº 390.819 em sessão de 12 de novembro de 1968 a folha do "Diário Oficial" do Estado de Pernambuco, edição de 19 de junho de 1968, que publicou a ata da assembléa geral extraordinária do "Banco Nacional do Norte S. A.", realizada em 1º de julho de 1968, que deliberou a incorporação de todo o ativo e passivo do Banco Colonial de São Paulo S. A. e aprovou o laudo pericial de avaliação do patrimônio líquido do mencionado Banco; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 22 de novembro de 1968. Eu, Geny Salla, escriturária-assistente de administração, a escrevi, conferi e assino: Geny Salla. E eu, Santa de Souza Queiroz, chefe da seção de certidões, a subscrevo: Santa Souza Queiroz. Visto — Perceval Leite Britto, Secretário-Geral. (Nº 367-B — 6-2-69 — NCr\$ 17,00).

**IMOBILIARIA CENTRAL LTDA. CONTRATO DE SOCIEDADE CIVIL**

Pelo presente instrumento particular de sociedade civil de prestação de serviços, Reiji Tada, brasileiro, naturalizado em 12.9.1957, viúvo, maior, natural do Jorão, Carteira de Identidade

número 1.393.467 da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo residente e domiciliado a QNE. 17, Lote 6, Taguatinga — Distrito Federal; Yoshi Firo Miura, brasileiro, maior, casado, natural de Avanhandava — Estado de São Paulo Carteira de Identidade número 149.551 do Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado a Q.N.A. 44, Lote 19, Taguatinga — Distrito Federal, Lote 13, Taguatinga — Distrito Federal, e Dálvaro Borges de Oliveira, brasileiro maior, casado, natural de Conceição do Almeida — Estado da Bahia Carteira de Identidade número 14.048 do Departamento Federal de Segurança Pública do Distrito Federal — residente e domiciliado a Q.S.A. 8, Lote 13 — Taguatinga — Distrito Federal, constituem uma Sociedade Civil por Cotas de Responsabilidade Limitada, para prestação de serviços de corretagem e administração de imóveis, que será regida pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira** — A Sociedade girará sob a denominação de Imobiliária Central Ltda., com sede a C-12, Bloco A, 1º andar, Sala 1 na Cidade Satélite de Taguatinga — Distrito Federal.

**Cláusula Segunda** — O objetivo social é a prestação de serviços de corretagem e administração de imóveis.

**Cláusula Terceira** — O tempo de duração da sociedade será indeterminado e o início de suas atividades se contara a partir do dia 28 de janeiro de 1969.

**Cláusula Quarta** — O Capital social é de NCr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos), divididos em 12 (doze) cotas de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) cada uma, das quais o sócio Reiji Tada, subscreveu e integralizou 4 (quatro) cotas no valor total de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos); o sócio Yoshi Firo Miura, subscreveu e integralizou 4 (quatro) cotas no valor total de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos); e o sócio Dálvaro Borges de Oliveira, subscreveu e integralizou 4 (quatro) cotas no valor total de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos);

Parágrafo único. O Capital social foi totalmente integralizado em moeda corrente do País, na data do início das atividades da sociedade;

**Cláusula Quinta** — A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social;

**Cláusula Sexta** — A administração da sociedade caberá cumulativamente a ambos os sócios, ficando indistintamente o uso da sociedade;

**Cláusula Sétima** — O uso da firma social caberá a ambos os sócios, que não poderão utilizá-la em negócios alheios ao objetivo social, e nas transações bancárias e quaisquer outras transações que impliquem a Receita e Despesa para a Sociedade, será usada a assinatura dos sócios sempre em conjunto de 2 (dois);

**Cláusula Oitava** — Cada sócio retirará mensalmente, a título de Pro-labore, uma importância igual ao valor mínimo que estabelece a Lei, que será levada a débito da Conta Despesas Gerais;

**Cláusula Nona** — Nenhum sócio poderá ceder ou transferir suas cotas, a terceiros, sem prévio consentimento dos outros, que em igualdade de condições, terão direito à preferência;

**Cláusula Décima** — No caso de falecimento de um dos sócios, se houver conveniência das partes interessadas a Sociedade continuará com os sócios remanescentes e os herdeiros dos sócios falecidos. Caso contrário a Sociedade entrará em Liquidação, sendo-lhe aplicadas as disposições da Lei em vigor.

**Cláusula Décima Primeira** — Anualmente, em 31 de dezembro, será pro-

cessado um Balanço Geral da Sociedade e os Lucros ou Prejuízos serão divididos entre os sócios na proporção de suas cotas;

**Cláusula Décima Segunda** — Desde já, fica eleito o Fóro de Brasília — Distrito Federal, para resolver as divergências que por acaso surgirem entre os casos omissos no presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, ficando a primeira destinada ao Arquivo de órgão de registro.

Assinaturas da firma por quem de Direito: Imobiliária Central Ltda. — Reiji Tada. — Yoshi Firo Miura. — Dálvaro Borges de Oliveira

Brasília — DF., 28 de janeiro de 1969. — Imobiliária Central Ltda. — Reiji Tada. — Yoshi Firo Miura. — Dálvaro Borges de Oliveira

Testemunhas: Mario Pereira Nara. — Dailton França.

(Nº 368-B — 6.2.69 — NCr\$ 50,00)

**CASA BANCARIA F. MATARAZZO SOCIEDADE ANONIMA**

**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Sr. Chefe do Serviço Regional de Fiscalização Financeira da Delegacia de São Paulo do Banco Central do Brasil, por despacho de 20-12-68, exarado no processo nº SP-275-68 e publicado no Diário Oficial da União de 7-1-69, aprovou o aumento de capital de NCr\$ 501.000,00 para NCr\$ ... 705.600,00, e a reforma dos estatutos da Casa Bancária F. Matarazzo S. A., com sede em São Paulo (SP), na conformidade do deliberado pela assembléa geral extraordinária de 4-4-68. E, por ser verdade, eu, Maximino de Souza Pessoa, funcionário do Banco de Brasil S. A., em exercício neste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo substituído do Adjunto do Chefe do Serviço Regional de Fiscalização Financeira, Senhor Augusto Cooke, aos 14-1-69. (Nº 4.430 — 5-2-69 — NCr\$ 10,00)

**BANCO PREDIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S. A.**

**CERTIDÃO**

"Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro S. A.", protocolado na Secretaria da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o número 128.670 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e setenta) em 21-11-1968 (vinte e um de novembro de mil novecentos e sessenta e oito). Certifico, para fins de direito, que a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada em 15-10-1968 (quinze de outubro de mil novecentos e sessenta e oito) mandou arquivar sob o nº 21.890 (vinte e um mil, oitocentos e noventa) o processo de responsabilidade do Banco Agrícola e Industrial S. A., contendo a inclusão do Diário Oficial da União, edição do dia 14.11.1967 (quatorze de novembro de mil novecentos e sessenta e sete) que publicou a Certidão exarada pelo Banco Central da República, relativa à autorização para a elevação do capital social para NCr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros novos). Eu Lucy Neves, a datilografei em 23 de dezembro de 1968 e eu Nehemias Leonor, a conferi. E por ser verdade, eu Secretário-Geral ("ad hoc") José Alencar da Silva da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, subscrevo e assino. Vitória, 23 de dezembro de 1968. — José Alencar da Silva.

**CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, na petição protocolada sob

o nº 129.849, de 6-1-1969, certifico para fins de direito, que a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo em sessão realizada no dia 10-1-1969 (dez de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove) mandou arquivar sob o nº 22.272 (vinte e dois mil duzentos e setenta e dois) o Diário Oficial da União do dia 17-12-1968 (dezesseis de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito) que publicou a Certidão do Banco Central do Brasil, referente à Assembléia Geral Extraordinária realizada em 20-9-1968 (vinte de setembro de mil novecentos e sessenta e oito) da empresa Banco Agrícola e Industrial S. A.

Eu Lucy Neves, a datilografeira em 15-1-1969 e eu Nehemias Leonor, confesso. E por ser verdade, eu ..... Secretário-Geral ("ad hoc") da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, a subscrevo e assino. (Nº 4.443 - 5-2-69 - NCR\$ 36,00)

BANCO NACIONAL DE SÃO PAULO SOCIEDADE ANÔNIMA

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que este Banco Central do Brasil, por despacho nº 1.208-68 e publicado no Diário Oficial da União de 31-12-68, aprovou o aumento de capital, de NCR\$ ..... 2.400.000,00 para NCR\$ 4.400.000,00, e a reforma dos estatutos sociais do Banco Nacional de São Paulo S. A., com sede em São Paulo (SP), na confidencialidade do deliberado pelas assembleias gerais extraordinárias de 31-10 e 11-12-68. E, por ser verdade, eu Sandra Maria Souza Ximenes, funcionária deste Banco, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Sr. Roberto Góttinho de Góttinha, em 15-1-69. (Nº 4.460 - 5-2-69 - NCR\$ 10,00)

ITALCABLE SERVIZI CABLOGRAFICI RADIOTELEGRAFICI E RADIOELETTRICI SOCIETA PER AZIONI.

CERTIDÃO

Certifico que Italcable Servizi Cablografici, Radiotelegrafici e Radioelettrici, Società per Azioni arquivou nesta Junta sob o nº 19.484, por despacho de 17 de janeiro de 1969, as folhas do Diário Oficial de 28-11-68 que publicou o Decreto nº 68.675, de 22-11-68, que concedeu autorização à sociedade para continuar a funcionar no País, do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 17 de janeiro de 1969. Eu, Rosmaril Nunes Ximenes, escrevi, conferi e assino. - Rosmaril Nunes Ximenes. Eu, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino. - Iraide Nunes de Lima Rodrigues. (Nº 4.484 - 5-2-69 - NCR\$ 10,00)

SOCIEDADE DE MINERAÇÃO COMERCIAL LTDA.

Alteração do Contrato Social da Sociedade Mineração Comercial Limitada «Somicol» para fins de transformação em sociedade por ações.

Alteração do contrato de sociedade da firma Sociedade Mineração Comercial Limitada «SOMICOL», devidamente registrada no Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM), com atos de constituição devidamente arquivados no Departamento de Indústria e Comércio para fins de transformação da firma em sociedade por ações nos termos do artigo nº 149 do Decreto-Lei nº 2.627, de 26-9-40, a saber:

Isaac Arditti, maior, brasileiro, viúvo, comerciante; Carlos Fernandes, brasileiro, casado, comerciante; Edson Fernan-

dos, brasileiro, casado, comerciante; Abelita Carneiro Souto, brasileira, casada, comerciante; Dr. Fausto Soares de Andrade, brasileiro, casado, engenheiro, todos residentes e domiciliados nesta Capital, e Bárbara Bush Clemens, norte-americana, divorciada, de prendas, portadora da carteira nº 245.427, expedida pelo Serviço de Registro de Estrangeiros da Polícia do Rio de Janeiro, domiciliada nos EE.UU., representada neste ato pelo seu procurador Wilbur Maurice Clemens, conforme instrumento probatório exibido, e finalmente Wilbur Maurice Clemens, norte-americano, divorciado, engenheiro, portador da Carteira nº 245.426, fornecida pelo Serviço de Registro de Estrangeiros da Polícia do Rio de Janeiro, únicos sócios da firma Sociedade Mineração Comercial Limitada «SOMICOL», com sede e foro nesta capital à rua Padre Vieira nº 5 - 1º andar - conj. 110-112 - Edifício Santa Cruz, sub-distrito da Sé, de comum acordo resolvem alterá-lo pelo presente instrumento particular para transformação da empresa em sociedade anônima, nos termos seguintes:

Primeira - Que o Capital social é de cinquenta mil cruzeiros novos (NCR\$ .. 50.000,00) dividido em 50.000 cotas de um cruzeiro novo (NCR\$ 1,00) cada uma, assim distribuído: a) sócio Isaac Arditti com 15.000 (quinze mil) cotas de um cruzeiro novo (NCR\$ 1,00) cada uma, no valor de quinze mil cruzeiros novos (NCR\$ 15.000,00); b) sócio Carlos Fernandes com 15.000 (quinze mil) cotas no valor de quinze mil cruzeiros novos (NCR\$ 15.000,00); sócio Abelita Carneiro Souto com 10.500 (dez mil e quinhentas) cotas no valor de NCR\$ .. 10.500,00 (dez mil e quinhentos cruzeiros novos); d) sócio Fausto Soares de Andrade com 2.340 (duas mil trezentas e quarenta) cotas no valor de dois mil trezentos e quarenta cruzeiros novos; e) sócio Edson Fernandes com 7.000 (sete mil) cotas no valor de NCR\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros novos); f) Barbara Bush Clemens com 150 (cento e cinquenta) cotas no valor de cento e cinquenta cruzeiros novos (NCR\$ 150,00) g) Wilbur Maurice Clemens com 10 (dez) cotas no valor de dez cruzeiros novos (NCR\$ 10,00);

Segunda - Que os sócios representando a totalidade do Capital social inteiramente realizado, resolveram transformar a sociedade em nômima sob a denominação de SOMICOL S.A. - Mineração, Comércio e Indústria, conservando porém o mesmo objetivo social, o mesmo número de sócios, idêntica proporção de capital, mantidos todos os direitos e obrigações que integram o Ativo e o Passivo da sociedade em transformação;

Terceira - Que mantido o mesmo capital social de NCR\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos) passará este a dividir-se em 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, correspondendo cada cota a uma ação de igual valor, assim distribuídas entre os sócios: Isaac Arditti 15.000 (quinze mil) ações no valor de NCR\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos); Carlos Fernandes ... 15.000 (quinze mil) ações no valor de NCR\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos); Fausto Soares de Andrade, 2.340 (duas mil trezentas e quarenta) ações no valor de NCR\$ 2.340,00 (dois mil, trezentos e quarenta mil cruzeiros novos); Abelita Carneiro Souto, 10.500 (dez mil e quinhentas) ações no valor de NCR\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos cruzeiros novos); Edson Fernandes, 7.000 (sete mil) ações no valor de .. NCR\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros novos); Barbara Bush Clemens, 150 (cen-

to e cinquenta) ações no valor de NCR\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos) e finalmente Wilbur Maurice Clemens, 10 (dez) ações no valor de NCR\$ 10,00 (dez cruzeiros novos); que a sociedade passará a reger-se pelos Estatutos sociais a seguir transcritos: Estatutos:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, fins e duração

Art. 1º Sob a denominação de SOMICOL S.A. - Mineração, Comércio e Indústria, fica constituída e organizada uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes Estatutos e dispositivos legais aplicáveis a qual se opera pela transformação da sociedade por cotas de responsabilidade limitada - Sociedade Mineração Comercial Limitada «Somicol», com sede à rua Padre Vieira nº 5 - 1º andar - conj. 110-112 - Edifício Santa Cruz, na cidade de Salvador, Estado da Bahia;

Art. 2º A Sociedade tem sua sede e foro nesta cidade de Salvador, capital do Estado da Bahia, podendo, a critério da Diretoria, instalar filiais, agências, escritórios, sucursais ou depósitos e nomear representantes, quando necessário aos seus negócios, no país ou no exterior, destacando para tal fim uma parcela do capital social para efeitos fiscais;

Art. 3º O objeto social é a pesquisa e lavra de jazidas minerais, sua industrialização, comércio e exportação;

Art. 4º A duração da Sociedade é por tempo indeterminado e o ano social coincidirá com o ano civil;

CAPÍTULO II

Do Capital e das Ações

Art. 5º O capital social é de NCR\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos) divididos em 50.000 (cinquenta mil ações ordinárias nominativas, de valor nominal de NCR\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma;

Art. 6º O acionista que pretenda alienar ações de que for proprietário, deverá comunicar sua intenção à Sociedade, a qual, por escrito, transmitirá aos demais acionistas, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, exerçam o direito de preferência na proporção das que possuírem no momento e pelo preço da cotação oficial. Esgotado esse prazo sem que nenhum acionista exerça o direito de preferência para aquisição, poderão estas serem negociadas livremente com terceiros;

Art. 7º A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos representativos de ações ou cautelas que representem as mesmas ações e conterão obrigatoriamente, as assinaturas de dois diretores;

Art. 8º As ações são indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação re-

nária corresponde a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias-Gerais;

Art. 9º Ficam suspensas as transferências de ações a partir da data da convocação da Assembléia até a sua realização;

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 10. A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) membros, acionistas ou não, mas residentes no país, eleitos pela Assembléia-Geral, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo serem reeleitos e destituídos na forma da legislação vigente, sendo: 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor-Técnico, 1 (um) Diretor-Superintendente e 1 (um) Diretor-Consultivo;

Parágrafo único. Entende-se prorrogado, no último ano, o mandato da Diretoria, até a data em que tomarem posse os novos Diretores;

Art. 11. Os Diretores substituir-se-ão reciprocamente nas suas ausências ou impedimentos. No caso de renúncia, falecimento ou interdição, assim como no caso de ausência não justificada por mais de 30 (trinta) dias, de um dos Diretores, considerará-se vago o cargo, que será preenchido por indicação da Assembléia-Geral;

Art. 12. A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembléia-Geral;

Art. 13. A Diretoria sob a presidência de um dos Diretores, reunir-se-á todas as vezes que se fizer necessário e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas em livro próprio, assinadas pelos Diretores presentes;

Art. 14. Cada Diretor antes de tomar posse do seu cargo, caucionará 100 (cem) ações próprias ou de terceiros, em garantia de sua gestão, que ficarão inalienáveis até a aprovação das contas da Assembléia-Geral Ordinária que se realizar no fim do mandato. Prestada a caução, consideram-se os Diretores investidos nos respectivos cargos;

Art. 15. A Diretoria terá as atribuições e os poderes que a Lei e estes Estatutos lhe conferem, a fim de garantir o funcionamento normal da Sociedade;

Art. 16. A Diretoria compete: a) administrar a Sociedade; b) deliberar sobre preços; c) autorizar a venda, alienação e locação de bens móveis ou imóveis; d) gratificar os auxiliares que com mais eficiência desempenharem as funções na Sociedade e distribuir donativos para fins assistenciais; e) providenciar para que o balanço, seus anexos e os relatórios anuais sejam regularmente elaborados, a fim de serem apreciados pelo Conselho Fiscal e submetidos ao julgamento da Assembléia-Geral; f) decidir sobre a criação e extinção de cargos e funções e fixar vencimentos de empregados; g) distribuir e aplicar o lucro líquido na forma estabelecida nestes Estatutos; h) convocar, na forma da Lei, as Assembleias-Gerais; i) contratar empréstimos, assumir obrigações com estabelecimentos bancários e firmas comerciais e industriais; j) receber, passar recibos, dar quitação, fazer depósitos, assinar e emitir cheques, emitir duplicatas, cambiais e demais títulos de crédito, podendo aceitá-los ou caucioná-los, endossá-los e descontá-los, bem como firmar qualquer documento necessário ao desembaraço de mercadorias, materiais e ainda os exigidos para embarque ou despacho, inclusive termos de responsabilidade; l) nomear representantes, agentes e procuradores «ad negotia» e «ad iudicia», outorgando-lhes poderes especiais e necessários para a defesa dos interesses sociais, perante qualquer entidade, repartição pública ou autarquia;

AERONAUTA REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DIVULGAÇÃO Nº 975 Preço: NCR\$ 0,20 A VENDA: Na Guanabara Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 Agência I: Ministério da Fazenda Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal Em Brasília Na Sede do D. I. N.

§ 1º Para validade dos atos enumerados nas letras «b» e «c» deste artigo, bastarão as assinaturas dos Diretores-Presidente e Superintendente;

§ 2º Para validade dos atos enumerados nas letras «c» e «j» serão necessárias assinaturas de dois Diretores;

§ 3º Qualquer Diretor tem atribuição para representar a firma em concorrências públicas ou privadas, assinando propostas, discutindo, pactuando e para praticar todo ato necessário a tal fim;

Art. 17. Compete ao Diretor-Presidente: a) assinar juntamente com outro Diretor, as ações da Sociedade ou títulos que as representem; b) convocar reuniões da Diretoria e convocar em caráter extraordinário o Conselho Fiscal; c) deliberar e fazer cumprir as medidas que os interesses da Sociedade exigirem; d) dirigir com a maior amplitude de poderes, todos os negócios e serviços da Sociedade, quanto à parte comercial, representação ativa e passiva da mesma;

Art. 18. Compete ao Diretor-Técnico e Consultivo: a) organizar, dirigir e fiscalizar todos os serviços e operações técnicas; b) admitir e demitir empregados no setor técnico; c) comprar o necessário à consecução dos objetos sociais; d) colaborar com a Diretoria em todos os assuntos em que a sua ação seja reclamada, independentemente das funções mencionadas nos itens anteriores;

Art. 19. Compete ao Diretor-Superintendente: a) assinar juntamente com outro Diretor, as ações da Sociedade cujos títulos que as representem; b) assinar os papéis e documentos especificados no artigo 16; c) administrar e fiscalizar todos os serviços de escritório e contas de bancos; d) ter em boa guarda todos os valores e documentos da Sociedade; e) receber contas e pagar as despesas da Sociedade; f) organizar o regimento interno atinente aos serviços administrativos e ao seu pessoal e fazê-lo cumprir; g) admitir e demitir os empregados do setor administrativo; m) propor aos Diretores o que julgar necessário à boa marcha dos negócios sociais; i) comprar o necessário à consecução dos objetos da Sociedade; j) colaborar com a Diretoria em todos os assuntos em que a sua ação seja reclamada independente das funções mencionadas nos itens anteriores;

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 20. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléia-Geral Ordinária, podendo todos serem reeleitos;

§ 1º O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere;

§ 2º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia-Geral que os eleger;

CAPÍTULO V

Das Assembléias-Gerais

Art. 21. A Assembléia-Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o do exercício social e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas;

Art. 22. Os trabalhos normais da Assembléia serão dirigidos por um Diretor, auxiliado por um secretário escolhido entre os acionistas presentes;

Art. 23. Ressalvadas as exceções previstas em Lei, as deliberações da Assembléia-Geral serão tomadas por maioria de votos, não se computando os em branco;

Art. 24. Os prazos, as formalidades para convocação, reunião e votação nas Assembléias-Gerais, obedecerão em tudo às prescrições da Lei em vigor sobre as Sociedades Anônimas;

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social, Reserva e Distribuição de Lucros

Art. 25. O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano;

Art. 26. Os lucros líquidos regularmente apurados em balanço-geral, já deduzidos a juízo da Diretoria, as amortizações e depreciações usuais sobre o equipamento industrial, móveis e utensílios, instalações e outros valores a ela sujeitos, serão distribuídos da seguinte forma: a) 5% para constituição do «Fundo de Reserva Legal» até alcançar 20% do capital social; b) 10% para o fundo de «Reequipamento», dedução que cessará quando esse fundo atingir a cifra do capital social. O restante dos lucros líquidos apurados será distribuído ou não, a critério da Assembléia-Geral, observadas as disposições legais, que poderá distribuir gratificações à Diretoria e empregados bem como citar fundos de reservas e provisões;

Art. 27. Os dividendos, uma vez aprovados pela Assembléia-Geral, serão distribuídos aos acionistas em época oportuna determinada pela Diretoria;

Art. 28. Os dividendos não reclamados não vencerão juros e no prazo de 5 (cinco) anos prescreverão a favor da Sociedade;

CAPÍTULO VII

Da liquidação

Art. 29. A Assembléia-Geral determinará o meio de liquidação da Sociedade, quando for o caso e elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal para o referido período de liquidação, fixando-lhes os vencimentos;

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais e transitórias

Art. 30. Os créditos dos Diretores, Acionistas e Auxiliares da Sociedade, sob qualquer título, não vencerão juros;

Art. 31. Os subscritores pagarão as ações que subscreverem à vista ou em 10 prestações iguais, mensais e sucessivas, devendo ser feito em Banco do Brasil o competente depósito, de acordo com a Lei;

Art. 32. Ficará constituído em mora, o acionista que não efetuar o pagamento das ações subscritas nos prazos determinados, fixando-se em 5% a multa sobre o valor dos pagamentos em atraso e mais os juros de mora, conforme prevê o artigo 74 e seus parágrafos 1º e 2º do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940;

Art. 33. Nos casos omissos nestes Estatutos, recorrer-se-á aos princípios da Legislação vigente;

Art. 34. O mandato da 1ª Diretoria termina quando da realização da Assembléia-Geral Ordinária a realizar-se nos quatro primeiros meses de cada ano, no caso, nos quatro primeiros meses do ano de 1969.

Quarta — Que resolveram nomear para comporem a primeira Diretoria os seguintes: Diretor-Presidente: Isaac Arditti; Diretor-Superintendente: Carlos Fernandes; Diretor-Técnico: Fausto Soares de Andrade; Diretor-Consultivo: Wilbur Maurice Clemens, todos já no início qualificados;

Quinta — Que nomeavam para comporem o primeiro Conselho Fiscal os Senhores: Erickson Soares Barbosa, Hernani Silveira Castro e Leônicio Farani

Pedreira de Freitas, todos brasileiros, casados, comerciantes, residentes e domiciliados nesta Capital e membros suplentes os Senhores: Antônio Serra Maciel, solteiro, maior, comerciante; Cássia Coppeção Argolo, solteira, maior, comerciante e Alfredo Fernandes, casado, comerciante, todos residentes e domiciliados nesta Capital;

Sexta — Que fixavam os honorários em NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) mensais para o Diretor-Presidente e para o Diretor-Superintendente, NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) para os Diretores-Técnico e Consultivo e de NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) para cada membro efetivo do Conselho Fiscal ou de suplente em exercício, anualmente;

Sétima — Que estando assim satisfeitos todos os requisitos legais para alteração do contrato da sociedade limitada por cotas e sua transformação em sociedade anônima, sob a denominação de SOMICOL S.A. — Mineração, Comércio e Indústria, davam os contratantes as alterações produzidas por perfeitadas e acabadas, bem como declaram que o sócio Edson Fernandes também assina Edson Cotrim Fernandes.

E por estarem de pleno acordo, na presente alteração contratual e na transformação social operada, os contratantes assinam o presente instrumento em presença de duas testemunhas, em cinco vias de igual teor.

Salvador, 30 de junho de 1968. — Isaac Arditti. — Carlos Fernandes. — Fausto Soares de Andrade. — Abelita Carneiro Souto. — Edson Fernandes. — Barbara Bush Clemens. — Wilbur Maurice Clemens. — Testemunhas: Hermano Souto. — Etienne Ferreira Rocha. (Nº 4.494 — 5-2-69 — NCr\$ 216,00).

ESTUDIO A PUBLICIDADES E REPRESENTAÇÕES LIMITADA Sociedade Civil por Quotas de Responsabilidade Limitada

Alteração de Contrato Social

Hélio de Azevedo — maior, brasileiro, desquitado, natural do município, residente e domiciliado nesta Capital à SQS 410 Bloco 4 apartamento 301-C, natural de Salvador — Estado da Bahia, portador da Carteira de Identidade nº 404.633, expedida pelo Instituto Nacional de Previdência Social;

Antônio Augusto Valente de Andrade — maior, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital à SQS 107 Bloco D apartamento 603, natural do Estado da Guanabara, portador da Carteira de Identidade nº 1.502.892, expedida pelo Departamento Federal de Segurança Pública do Rio de Janeiro;

Sérgio Oliveira Lopes — maior, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital à Avenida W-3 quadra 705 Bloco N — Casa 26, natural do Estado da Guanabara, portador do Título de Eleitor número 108.903, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Guanabara — 5ª Zona, e

Roberto Machado Barcellos — maior, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente e domiciliado nesta Capital à SQN 405-406 Bloco 51 apartamento 102, portador da Carteira de Identidade nº 220.820, expedida pelo Ministério da Guerra, natural do Rio de Janeiro, titulares da firma Estúdio A Publicidades e Representações Ltda., sociedade civil, devidamente registrada no Cartório do 2º Ofício de Pesca Jurídicas às folhas 90 do Livro AF-1 sob o nº 84 de 24 de setembro de 1968 resolvem de comum acordo, na forma da lei, alterar o seu Contrato Social, nas Cláusulas 4ª (quarta) e 5ª (quinta), e que por força da retirada dos sócios Antônio Augusto Valente de Andrade que se-

de e transfere suas 2 (duas) quotas a Roberto Machado Barcellos, e, igualmente pela retirada de Sérgio Oliveira Lopes que transfere e cede sua quota no valor de NCr\$ ..... 1.000,00 (um mil cruzeiros novos) ao sócio Hélio de Azevedo, a Cláusula 4ª (quarta) passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 4ª (quarta) — O Capital social é de NCr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos) divididos em 6 (seis) quotas de NCr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos), de igual valor cada uma, assim subscrito e distribuído: 1º Hélio de Azevedo — 3 (três) quotas no valor total de NCr\$ ..... 3.000,00 (três mil cruzeiros novos) e 2º Roberto Machado Barcellos — 3 (três) quotas no valor total de ... NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos).

§ 1º O Capital está assim totalmente integralizado em moeda corrente no país e o início das operações data de 10 de agosto de 1968.

§ 2º A responsabilidade dos sócios remanescentes é limitada à importância total do Capital Social.

II — Fica modificada totalmente a Cláusula Quinta (5ª) do contrato Original registrado às fls. 90 do Livro AF-1 sob o número 84 do Cartório do 2º Ofício de Pesca Jurídicas e cuja redação passará a vigorar da seguinte forma:

Cláusula 5 (Quinta) — O uso da firma, assim como da representação social será exercida por um funcionário integrante do quadro de empregados da empresa, através de documento hábil, Procuração, cuja outorga será feita em Cartório e pelos sócios remanescentes.

§ 1º Fica no entanto o funcionário «Procurador» sujeito ao cumprimento das seguintes condições:

a) Prestar contas, diariamente, dos atos praticados pelo mesmo em nome da empresa, sob pena de perda do mandato e outras responsabilidades; b) Não poderá fazer uso do mandato de procuração para a prática de atos ou negócios alheios aos interesses da sociedade, bem como, prestar fianças, avais ou abonos;

c) Em nenhuma hipótese poderá fazer uso do mandato para facilitar seus negócios particulares e que não diz respeito aos objetivos da empresa.

E, por estarem e se acharem justos e contratados, assinam a presente Alteração Contratual em 4 (quatro) vias datilografadas em igual teor e forma, a qual lida na presença de todos, inclusive testemunhas abaixo, foi achado conforme, pelo que se obrigam a geri-lo fielmente, e cumprir todas as cláusulas.

Brasília, 31 de janeiro de 1969. — Hélio Azevedo. — Antônio Augusto Valente de Andrade. — Sérgio Oliveira Lopes. — Roberto Machado Barcellos. Testemunhas: Glória M. F. Fernandes. — Assinatura ilegível.

(Nº 394 — 7-2-69 — NCr\$ 54,00.)

BRASIMPORTEX S. A. IMPORTADORA E EXPORTADORA, COMERCIO E REPRESENTAÇÃO

ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO

Retificação

na Publicação feita no Diário Oficial Seção I — Parte I, de 5 de fevereiro corrente, na página 1.236, onde se lê:

«Brasimportex S. A. Importadora e Exportadora, Comércio e Representação»;

leia-se: «Brasimportex, S. A. Importação, Exportação, Comércio e Representações».

Na página 1.237, onde se lê: «...testoil...»

leia-se: «...textil...»

Na página 1.238, onde se lê: «Ubo Buresti», leia-se: «Ugo Buresti».

**COMPANHIA AUXILIAR DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA A AGRICULTURA DE BRASÍLIA****Comunicação aos Acionistas**

Pelo presente Edital, comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, na sede social da CAPSE-BR, o Relatório das Atividades, o Balanço Geral e o Demonstrativo da Conta de Lucros e Perdas do exercício findo de 1968.

Brasília — DF., 7 de fevereiro de 1969 — *Giovani Anísio Alves* — Diretor Superintendente.

Dias: 11 — 12 e 13-2-69  
(Nº 3CS-B — 7-2-69 — NCr\$ 12,00).

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE  
CATÓLICA DE SÃO PAULO FA-  
CULDADE PAULISTA DE  
DIREITO**
**EDITAL**
**Concurso para Provimento da 3ª  
Cadeira de Direito Judiciário  
Civil**

De ordem do Senhor Diretor, Professor, Doutor João Bernardino Garcia Gonzaga, e de acordo com a legislação vigente e deliberação da Congregação, faço público para conhecimento dos interessados, que, a partir do dia 2 (dois) de dezembro de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), até o dia 2 (dois) de agosto de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove), às 17 horas, ou durante 8 (oito) meses a partir da primeira publicação deste no *Diário Oficial* da União, estarão abertas, diariamente, das 9 às 11 horas na Secretaria da

**ANÚNCIOS**

Faculdade Paulista de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, sita à Rua Monte Alegre nº 984, as inscrições ao concurso para provimento da 3ª Cadeira de Direito Judiciário Civil, do curso de bacharelado.

O candidato deverá apresentar requerimento e toda a documentação exigida pelo Regulamento dos Concursos à disposição na Secretaria da Faculdade.

Secretaria da Faculdade Paulista de Direito, 28 de novembro de 1968.  
— *Bacharel Raul Leme Monteiro*, Secretário.  
(Nº 4.632 — 6-2-69 — NCr\$ 30,00)

**CENTRAIS ELÉTRICAS  
BRASILEIRAS S. A.  
ELETROBRÁS**
**PRIMEIRA CONVOCAÇÃO  
Assembléia Geral Ordinária**

Ficam convidados os Senhores Acionistas para a reunião da Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 21 de fevereiro de 1969, às 15 horas, na sede da Empresa, no Setor Comercial, Asa Norte, Rua Dois, 2º andar (Edifício da PETROBRÁS), em Brasília, Distrito Federal, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de

Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e Parecer dos Auditores, relativos ao exercício de 1968;

b) eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, de acordo com o estabelecido pelo artigo 13 da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, modificado pelo artigo 1º da Lei nº 4.400, de 31 de agosto de 1964;

c) fixação dos honorários dos membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal;

d) outros assuntos do interesse da Empresa.  
Brasília, 3 de fevereiro de 1969. — *Mário Penna Bhering*, Presidente.  
Dias: 7, 10 e 11 de fevereiro de 1969.  
(Nº 370-B — 6-2-69 — NCr\$ 18,00)  
(Nº 371-B — 6-2-69 — NCr\$ 36,00)

**BANCO DO BRASIL S. A.**
**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
Edital — 2ª Convocação**

Não se tendo realizado, por falta de número em primeira convocação, a Assembléia-Geral Extraordinária marcada para esta data, são os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S. A. convidados a se reunirem, em 2ª Convocação, no edifício da sede social do Banco, nesta Capital, às 15 horas do dia 14 do corrente, a fim de deliberar sobre:

a) aumento do capital social e consequente alteração do Art. 4º dos Estatutos;

b) alteração do Art. 1º dos Estatutos, a fim de adequá-lo à Resolução nº 106, de 11 de dezembro de 1968, do Banco Central do Brasil;

c) alteração dos Arts. 5º e 6º dos Estatutos, a fim de institucionalizar nova modalidade operacional;

d) supressão do Art. 35 dos Estatutos, a fim de atender ao que dispõe o Art. 34 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965;

e) aumento de sua participação no capital da Cia. Açoes Especiais Itabira (Acasita).

Em caso de não haver número para a realização da Assembléia, fica desde já marcada a data de 25 do corrente, em igual local e hora, para a terceira e última convocação.

A partir do dia 14 do corrente, até a realização da Assembléia, ficam abertas as inscrições de ações.

Brasília, D.F., 7 de fevereiro de 1969 — *Nestor Jost*, Presidente  
Dias: 7, 11 e 12-2-69.

**DECLARAÇÃO**

Declaro, para fins de obtenção de segunda via, que foi perdido o meu diploma de Bacharel após registro no Ministério da Educação e Cultura, através da Reitoria da Universidade Federal de Minas Gerais, de acordo com o disposto no Decreto número 48.938-60, sob o nº 605, no livro DV-1, às fls. 61, conforme processo nº 330-62.

O signatário coube grau em 10 de dezembro de 1969 pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. — *Eduardo Rios Neto*.

Dias: 10-11 e 12-2-69  
(Nº 390 B — 7 2 69 — NCr\$ 15,00)

**Consolidação das Leis do Trabalho**

Alterações do Dec. lei n.º 229 - 28-2-67

DIVULGAÇÃO N.º 1.007

PREÇO: NCr\$ 0,30

À VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR: NCr\$ 0,16